Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 212 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 30 de novembro de 2011

Projeto de lei valoriza expressões africanas e espaços culturais

Especialistas atentos ao Ano Internacional dos Afrodescendentes

Novos parâmetros devem nortear a valorização dos espaços e expressões africanas. Os procedimentos para preservar e tombar o patrimônio do povo negro estão previstos no Projeto de Lei nº 456/2011, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT). Em tramitação na Casa Joaquim Nabuco, exatamente no Ano Internacional dos Afrodescendentes, o texto foi analisado, ontem pela manhã, durante audiência pública da Comissão de Educação e Cultura.

Presidente do colegiado, Teresa Leitão reforçou que o encontro visou aperfeiçoar a matéria. Mudanças importantes foram propostas pelas entidades, principalmente pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). Segundo a petista, serão inseridos na ementa os termos afrobrasileiro e afroindígena, e não somente as matrizes africanas. Além disso, passarão a constituir patrimônio cultural material e imaterial do Estado celebrações e espaços sagrados.

"As polêmicas relativas ao registro em livro de tombamento e à desapropriação das unidades a serem preservadas estão sendo discutidas pela Fundarpe", acrescentou a parlamentar, enfatizando que a proposta nasceu a partir de "um rico debate" promovido pelo Movimento Negro Unificado (MVU) e que passou pela "análise minuciosa" de diversos segmentos.

Para o representante do MNU Adeíldo Araújo, a iniciativa "contempla todos os pernambucanos". "Caso a proposição seja aprovada, ficarão claras as diretrizes. Saberemos a quem recorrer, e o Estado como deve proceder", observou Araújo, elogiando o empenho da Assembleia Legislativa, em especial de Teresa Leitão.

O secretário executivo do Comitê Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Cepir), Jorge Arruda, representou o Governo Estadual e classificou a iniciativa de preservar o patrimônio afro "um avanço cultural".

Desde 1970, conforme informou o gestor, o movimento negro idealiza medida semelhante. "Existem terreiros de candomblé em Pernambuco com mais de 140 anos. Além disso, a umbanda completa 101 anos. Toda essa história precisa ser valorizada", defendeu.

MOISÉS BARBOSA

AUDITÓRIO - *Presidente do grupo de trabalho, a deputada Teresa Leitão (2ª à dir.) é autora do texto que fortalece a grandeza da raça e dissemina a riqueza cultural*

ICP Brasil assinado digitalmente por: 30/11/2011 03:13:11 86624593525303
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 30/11/2011 03:13 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Pernambuco registra colheita de 16,89 milhões de toneladas de cana

Parlamento enaltece desempenho do Sindaçúcar, que completa 70 anos

Segundo maior produtor de cana de açúcar do País, Pernambuco comemorou mais um período de êxito com a colheita de 16,89 milhões de toneladas na safra 2010/2011. Os dígitos valorizaram ainda mais a passagem dos 70 anos do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool do Estado de Pernambuco (Sindaçúcar). As décadas de dedicação da entidade ao desenvolvimento desse setor, que, hoje, emprega mais de cem mil pessoas, foram enaltecidas, ontem, durante reunião solene. A cerimônia, proposta pelo deputado Henrique Queiroz (PR), foi coordenada inicialmente pelo presidente do Poder Legislativo, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

Criado em 20 de novembro de 1941, o Sindaçúcar surgiu com a missão de fortalecer o setor. Hoje, o sindicato é integrado por 19 usinas. Além de representar as empresas do ramo sucroalcooleiro, a entidade desenvolve estudos técnicos; e presta apoio logístico e assistência jurídica aos associados. Como consequência dos esforços do grupo, o segmento responde, atualmente, por 40% das exportações estaduais. A expectativa é de que a safra 2011/2012 alcance a marca de 18 milhões de toneladas de cana de açúcar, o que vai gerar 380 milhões de litros de etanol para o mercado nacional.

JOÃO BITA

PLACA - *Armando Monteiro Filho, Henrique Queiroz, Renato Cunha e Antônio Moraes*

Na abertura da solenidade, Uchoa saudou as autoridades presentes e reforçou a importância do Sindaçúcar. O pedetista trasferiu a presidência da mesa para o líder da Oposição na Casa Joaquim Nabuco, deputado Antônio Moraes (PSDB), que, por sua vez, reforçou a preocupação da entidade com a sustentabilidade ambiental. "É um grupo sério que estimula a responsabilidade social corporativa", ressaltou. Para Henrique Queiroz, o trabalho desenvolvido fez do sindicato "uma referência em todo País". "Coragem, dinamismo e credibilidade compõem a trajetória dessa associação", asseverou.

Presidente da entidade, Renato Cunha recebeu das mãos do integrante do PR e do deputado Antônio Moraes uma placa alusiva à passagem dos 70 anos. Ao final da homenagem, o representante do sindicato agradeceu a atenção da Assembleia Legislativa. "Peço somente que essa a Casa continue a contribuir com nossa luta e que Pernambuco possa conciliar pluralidade com crescimento. O segmento do agronegócio é fundamental e deve ser estimulado", ponderou.

Democracia

Estado busca passar a limpo período da ditadura militar

A sanção da presidente da República Dilma Rousseff (PT) ao projeto que cria a Comissão Nacional da Verdade mereceu elogios do deputado Betinho Gomes (PSDB). “A iniciativa permite reparar os equívocos cometidos no período da ditadura militar”, frisou. A comissão visa esclarecer as violações aos direitos humanos cometidas no Brasil.

Dos países da América do Sul que passaram pelo processo de redemocratização, somente o Brasil e a Guiana não julgaram os torturadores, segundo o parlamentar. “Nenhuma pessoa se mantém no poder apenas com a força física”, frisou, observando que os militares e os grupos que o apoiaram encontraram uma ideologia para justificar as perseguições, torturas e mortes.

Gomes também comentou que tramita na Alepe um projeto de sua autoria dedicado aos mortos e desparecidos políticos da ditadura militar, e outro, de autoria do então deputado Oscar Barreto, que assegura a oportunidade de Pernambuco escrever sua história, respeitando os direitos que foram violados. “A ampla divulgação dessas iniciativas corrobora o entendimento de que o direito à verdade e à memória deve ser perseguido.”

Em apartes, os deputados Teresa Leitão e Odacy Amorim, ambos do PT; Luciano Siqueira (PCdoB) e Tony Gel também elogiaram Dilma. “Apesar de a comissão ter surgido após muitas disputas internas, chega num momento de valorização da democracia”, destacou Teresa. Amorim e Gel condenaram qualquer radicalismo e Siqueira lamentou o fato de a comissão ter sido instalada “26 anos após o fim do regime militar”.

JOÃO BITA

BRASÍLIA - *Betinho Gomes parabenizou Dilma Rousseff*

Passira

Feira do Bordado aquece economia

Evento anual com o objetivo de estimular negócios e ampliar o turismo na Região no Agreste Setentrional, a Feira de Bordado Manual de Passira encerrou, no último domingo, a 25ª edição. A atividade é responsável por empregar mais de seis mil pessoas da localidade. “Foi uma grande comemoração que mostrou o que Passira tem de melhor. Contamos com a participação de prefeitos e de 40 mil pessoas. A feira movimentou cerca de R$ 1 milhão”, contabilizou o parlamentar.

JOÃO BITA

APOIO - *Henrique Queiroz*

O deputado Henrique Queiroz (PR) registrou as presenças do líder do Governo na Assembleia, deputado Waldemar Borges (PSB); do deputado Zé Maurício (PP); da deputada Teresa Leitão (PT); e do secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Geraldo Júlio. Além disso, agradeceu ao governador Eduardo Campos pela ajuda e destacou as ações das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. As instituições realizaram exames de sangue, a fim de estimular a doação de medula óssea. O Sebrae, por sua vez, montou um posto para intermediar negócios e receber empresários de outras localidades. “Como representante da região fiquei muito feliz e grato”, pontuou.

Em aparte, Zé Maurício destacou a relevância do pronunciamento. “O bordado gera emprego e destaca o talento das bordadeiras. O evento contou com 40 expositores a mais que o ano passado”. Teresa classificou o evento como “centro de negócios e espaço que exibe a relação política entre o prefeito, secretários e a população”. Ela elogiou o prefeito Miguel Freitas pela organização.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – Queiroz comemorou, ainda, a instalação da primeira fábrica de margarina do Nordeste no município de Vitória do Santo Antão, na Mata Sul. A multinacional *Brasil Foods* investirá R$ 140 milhões e gerará 500 empregos diretos e indiretos, além de ser responsável pela produção de oito mil toneladas do produto por mês.

Serão fabricadas as margarinas *Qualy*, *Deline* e *Claybom*. “A fábrica será um presente para Vitória”, observou.

Ele elogiou a iniciativa de Campos, em levar a fábrica para a cidade, e ressaltou a presença do prefeito Elias Gomes e do vice-presidente da empresa, Wilson Melo.

CJ aprova distribuição de óculos para estudantes e docentes

Assistência oftalmológica ajudará a reduzir taxas de evasão e repetência

Crianças e adolescentes dos Ensinos Fundamental e Médio e da rede pública poderão realizar, gratuitamente, exames de vista e receber óculos de grau. O benefício está previsto no Projeto Boa Visão, de autoria do Poder Executivo, e que foi aprovado, ontem, na Comissão de Justiça.

A iniciativa, que será coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde, busca prestar assistência oftalmológica, melhorar o rendimento escolar dos estudantes e, assim, reduzir as taxas de evasão e repetência. O auxílio será estendido a professores e demais servidores da rede pública de ensino.

O relator da matéria na Comissão de Justiça, deputado Daniel Coelho (PSDB), acredita que o diagnóstico precoce das alterações visuais é fundamental. "A saúde ocular é um fator que repercute diretamente no desempenho dos estudantes", argumentou.

EXTRAORDINÁRIA - Presidente da Comissão de Justiça, o socialista Raimundo Pimentel (PSB) informou que será realizada, na próxima quinta-feira, uma reunião extraordinária para dar continuidade à análise dos projetos de autoria do Governo do Estado.

MOISÉS BARBOSA

RESULTADO - *Diagnóstico precoce repercute diretamente no desempenho, de acordo com integrantes do colegiado*

RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - *Material pedagógico de informática poderá ser usado dentro e fora das unidades escolares*

Tablet *facilita aprendizado na rede pública de ensino*

Modernizar o ambiente escolar e promover a inclusão digital a partir de iniciativas que melhorem os padrões educacionais no Estado. Estes são alguns dos objetivos do Projeto de Lei nº 664/11, de autoria do Poder Executivo, acatado pela Comissão de Administração Pública da Casa.

A matéria institui o Programa Aluno Conectado, que disponibiliza, gratuitamente, aos jovens dos segundo e terceiro anos do Ensino Médio *tablets/PC* para uso individual. O material de apoio pedagógico permanente poderá ser utilizado dentro e fora do ambiente escolar.

Na opinião do presidente da Comissão, deputado Aluísio Lessa (PSB), a iniciativa mostra o compromisso do Governo com a melhoria do ensino. "A proposta permitirá que os jovens tenham melhores condições para disputar as vagas nas universidades públicas", avaliou.

Durante o encontro, o colegiado aprovou outras 26 proposições, entre elas, a de nº 675/11, também de autoria do Governo do Estado, criando o Projeto Boa Visão. A ideia, coordenada pela Secretaria de Saúde, tem como finalidade identificar problemas visuais e fornecer óculos de grau a crianças e adolescentes da rede pública, bem como aos docentes e servidores. A matéria foi relatada pelo deputado Maviael Cavalcanti (DEM).

Os parlamentares Pedro Serafim Neto (PDT) e Ângelo Ferreira (PSB) também participaram do encontro.

Falta merenda na cidade de Orocó

A "carência de merenda escolar" no município de Orocó, localizado no Sertão do São Francisco, foi um dos problemas destacados pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), ontem, no Plenário. "Há seis meses, as escolas sofrem com a ausência de mantimentos, o que compromete o rendimento das crianças."

De acordo com Novaes, o motivo é desconhecido, mas o problema precisa ser solucionado. "Há relatos de desmaios de estudantes supostamente causados pela falta de alimentos", alertou. Em Orocó, a atuação do Ministério Público é limitada, pois a falta de promotor causa acúmulo de trabalho. "Solicito que o Ministério Público Estadual apure o fato e que juntos possamos resolver as irregularidades."

Outras denúncias relatadas ao parlamentar dizem respeito ao *kit* multimídia e ao pagamento do piso salarial aos docentes. Na gestão anterior, as escolas foram equipadas com televisores e computadores, porém, a atual administração retirou os aparelhos e ninguém sabe onde foram colocados. "Os professores, por sua vez, queixam-se de contratações exageradas de docentes, o que compromete o pagamento da folha salarial em dia. Além disso, o piso do Magistério é desrespeitado."

JOÃO BITA

NOVAES - *Questionamento*

Garanhuns deseja se tornar Polo Industrial

Cidade ressente "falta de apoio" do Executivo

O município de Garanhuns, no Agreste Meridional, anseia por empreendimentos. O desejo foi expresso, mais uma vez, durante a reunião plenária de ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O parlamentar solicitou ao governador Eduardo Campos (PSB) que incremente o distrito industrial.

"A cidade se sente esquecida. Esse não é um pedido pessoal, mas dos moradores que me questionam nas ruas e pedem emprego e renda", disse, enfatizando que integra a base governista, "mas não pode deixar de expressar o desejo do eleitorado". Próximos a Garanhuns, por exemplo, outros municípios contam com grandes empreendimentos.

JOÃO BITA

POTENCIAL - *Izaías Régis detalhou qualidades*

Brejão sedia as fábricas da *Notaro Alimentos* e do *Grupo Luzarte Estrela*, que produz louças sanitárias, mármore sintéticos, artigos para cozinha, entre outros. Limoeiro conta com fábricas de calçados, de sorvete e de tecidos.

"Em Garanhuns, o setor educacional se desenvolve, faltando apenas alavancar o segmento econômico. A localidade apresenta grande potencial para abrigar novos investimentos. Os garanhuenses merecem usufruir os frutos do crescimento econômico de Pernambuco."

Oficina natalina

RINALDO MARQUES

No segundo dia da Semana de Oficinas Natalinas, os servidores da Casa Joaquim Nabuco aprenderam decupagem em caixas de madeira. A iniciativa, promovida pela Gerência de Biblioteca, integra o projeto Arte na Biblioteca, implantado há cinco anos. A técnica foi ministrada pela professara de Artes Eliene de Oliveira, que trabalha na área há mais de três décadas. "A oficina é uma oportunidade para mostrar o trabalho e repassar conhecimentos", comentou. A funcionária Flávia Roberta, que atua no setor de Serviços Gerais, elogiou a proposta. "A partir das aulas, podemos desenvolver outras habilidades." As oficinas seguem até o dia 1º.

PLENÁRIO

Hemoderivados

O deputado Augusto César (PTB) convidou a todos, ontem, para participar da inauguração, no próximo dia 19, do primeiro módulo da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), no município de Goiana, na Mata Norte. A cerimônia contará com a presença do ministro da Saúde, Alexandre Padilha; e do presidente da Hemobrás, Romulo Maciel Filho, além de outras personalidades. "É um momento muito importante para o Estado", observou. A construção da fábrica teve início em junho de 2010 e entrará em operação em 2014.

Abastecimento

Compesa festeja 40 anos e recebe homenagens

Uma solenidade realizada na última segunda-feira (28), no Centro de Convenções, em Olinda, marcou os 40 anos da Compesa. Funcionários e colaboradores estiveram presentes à solenidade. Ontem, o deputado Zé Maurício (PP) repercutiu o assunto na Casa Joaquim Nabuco.

Conforme informou o parlamentar, ao longo de quatro décadas, a Compesa viabilizou diversas obras, principalmente na atual gestão. O total de investimentos soma R$ 1,4 bilhão em melhorias no abastecimento de água e no sistema de esgoto. "Nunca se investiu tanto no setor. Projetado na década de 60, o Sistema Pirapama saiu do papel e beneficiará a região metropolitana em 56%. A grande obra, no entanto, é a Adutora do Agreste, que acabará com o racionamento nos municípios da região e em parte do Sertão", destacou. Por todas as ações, o deputado parabenizou o Governo do Estado; o secretário estadual de Recursos Hídricos, João Bosco; e o presidente da Compesa, Roberto Tavares.

Zé Maurício ainda frisou a política de recursos humanos adotada pela companhia. "O tratamento diferenciado traz qualidade de vida aos servidores e aumenta a satisfação dos usuários", pontuou.

JOÃO BITA

DISCURSO - *Zé Maurício*

Patrimônio histórico

RINALDO MARQUES

Terminou ontem o Curso de Paleografia e Restauro promovido pela Escola do Legislativo. a última etapa foi direcionada a atividades práticas. Paleografia é a técnica utilizada para ler, transcrever e interpretar manuscritos antigos. Os alunos aprenderam passo a passo como recuperar acervos documentais. A partir de uma caneta medidora de pH é possível verificar a acidez do documento. após a lavagem com pincel, é feita a aspiração das impurezas. Para conservar melhor os papéis, o especialista em Restauração João Batista propôs substituir clipe e grampos de metal por clipes de borracha e acrílico.

Saúde

JOÃO BITA

VIEIRA - *Proposta*

Santa Cruz do Capibaribe reivindica unidade do Sassepe

Com o objetivo de beneficiar os moradores de Santa Cruz do Capibaribe e residentes de municípios vizinhos, o deputado Edson Vieira (PSDB) apresentou indicação para implantar a nova unidade do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sassepe). "O posto mais próximo fica a cerca de 50 quilômetros de distância, em Caruaru", argumentou. Além disso, Vieira propôs que sejam firmados convênios com clínicas de Santa Cruz para ampliar a rede credenciada.

De acordo com o parlamentar, a demanda na agência caruaruense é maior que o normal. Para serem atendidas, as pessoas se deslocam de madrugada,

"Temos certeza de que a Secretaria de Administração Pública, juntamente com o Governo do Estado e órgãos competentes, tomará as devidas providências para beneficiar o Polo de Confecção", destacou.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1084, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao Empresário Luiz Augusto Nóbrega de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de novembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1085, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bacharel Sídney Araújo Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Bacharel em Comunicação Social Sídney Araújo Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de novembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1086, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Prata Girão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Prata Girão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de novembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº. 776/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 229881/2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais Deputado Pastor Cleiton Collins,
RESOLVE: exonerar **THALES NERES PEREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comissão, Símbolo PL-ATC, nomeando para o referido cargo, **ROSELY GOMES GUEDES DA SILVA,** nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 03 de novembro de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 30 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1657/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 442/2011, de autoria do Deputado Leonardo Dias que denomina de Quadra de Esportes Vereador Terezio Saraiva de Alencar, a quadra Poliesportiva da Escola Estadual Euclides da Cunha, no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1658/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, de autoria do Poder Executivo que cria o Patronato Penitenciário de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1659/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 444/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1660/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, que institui o Fundo de Crédito PRORENDA RURAL–PE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1661/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica dispositivos da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1662/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a Empresa FIAT do Brasil S/A a área de terra localizadas no município de Goiana, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1663/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu Quadro próprio de Pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1664/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, de autoria do Poder Executivo que altera as estruturas de remuneração e de carreira dos cargos públicos de Hemo-Médicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1665/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 685/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 686/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 457/2011
Autor: Dep. Diogo Moraes

Inclui no Calendário Cultural de Eventos do Estado de Pernambuco o evento cultural "Noite da Poesia", realizado no município de Belo Jardim.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária n° 473/2011
Autora: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Autor do Projeto: Poder Executivo

Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 625/2011
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 629/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 630/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Iguaraci, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 646/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 12ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 647/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores, e a Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 12ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 648/2011
Autor: Poder Executivo

Concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de mercadoria promovida por estabelecimento atacadista de suprimentos para informática.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 10ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 649/2011
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de duzentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais, trinta e um centavos, em favor da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria do Poder Executivo

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 650/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Goiana, a área que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres da 2ª e 4ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 651/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária n° 652/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 4ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 655/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, localizadas no trecho entre o Entroncamento da PE-090 e o Entroncamento com a Rodovia PE-005 (Bicopeba).

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 7ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: ***http://www.alepe.pe.gov.br***

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 656/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 660/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 661/2011
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 662/2011
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos de provimento em comissão que indica na Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 663/2011
Autor: Poder Executivo

Concede o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, aos casos que especifica.

Com Emendas nº 1 e 2, ambas de autoria do Deputado Tony Gel

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª, 5ª e 10ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 665/2011
Autor: Poder Executivo

Cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 666/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 673/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no município do Recife, o imóvel que indica.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria do Poder Executivo

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 4ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 675/2011
Autor: Poder Executivo

Cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª, 5ª e 9ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 676/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 7ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 677/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei n° 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 692/2011
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 694/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 696/2011
Autor: Poder Executivo

Dispõe acerca da interpretação e do âmbito de aplicação de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 697/2011
Autor: Poder Executivo

Estabelece isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 703/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria do Poder Executivo

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 7ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011

Discussão Única da Indicação n° 2534/2011
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de implantar uma Academia das Cidades na praça Duque de Caxias, Bairro Novo, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única da Indicação n° 2535/2011
Autora: Dep. Mary Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a construção de um terminal Integrado de Passageiros no município de Escada, interligando-o ao Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho, no terreno de propriedade do Governo Estadual, às margens da BR 101 Sul, em frente ao Colégio Agrícola, no município da Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única da Indicação n° 2536/2011
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de que seja viabilizada a construção de uma Escola Técnica no Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única da Indicação n° 2537/2011
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a construção de um Pátio no antigo posto da Cagepe, para abrigar a feira do Bairro de São Cristóvão, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única do Requerimento n° 912/2011
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplausos ao SPORT CLUB DO RECIFE, pelo seu retorno a Primeira Divisão do Futebol Brasileiro, ocorrido em 26 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única do Requerimento n° 913/2011
Autor: Dep. Luciano Siqueira

Voto de Aplausos à Dra. Cláudia Sansil, pela posse como Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, no dia 17 de novembro do corrente ano, em solenidade realizada no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Discussão Única do Requerimento n° 914/2011
Autor: Dep. Luciano Siqueira

Voto de Aplausos à nova Diretoria da ADUPE, cuja solenidade de posse aconteceu no dia 18 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/12/2011

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 700/2011, PARA 2º TURNO, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANUNCIADO O PEQUENO EXPEDIENTE OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA COMENTAR REUNIÃO OCORRIDA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, ONDE FOI DISCUTIDA A QUESTÃO DO ABATE BOVINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ZÉ MAURICIO PARABENIZA OS TRÊS TIMES PERNAMBUCANOS, NÁUTICO, SPORT E SANTA CRUZ PELO ÊXITO ALCANÇADO EM SUAS RESPECTIVAS DIVISÕES. O DEPUTADO OSSESIO SILVA PROTESTA DE FORMA VEEMENTE CONTRA A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA AS MULHERES PERNAMBUCANAS. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, PARABENIZA O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, PELA REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS TEMPLOS RELIGIOSOS DA CAPITAL. ANUNCIADO O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE PASSA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 1563/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 633/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 688/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (16). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 688/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 678/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (16). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 678/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 679/2011, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS DANIEL COELHO, ANTÔNIO MORAES, TONY GEL, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E MANOEL SANTOS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 679/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 687/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE

DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 687/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 689/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 689/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 641/2011, 642/2011, 643/2011 E 644/2011. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 434/2011, 695/2011 E 698/2011. DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA O PROJETO DE LEI Nº 700/2011, O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, PRESIDENTE DAQUELA COMISSÃO OFERECE PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA, SENDO ACOMPANHADO PELOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO TÉCNICO, SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 700/2011, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2487/2011 A 2506/2011 E O REQUERIMENTO Nº 909/2011. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO PARA APELAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA QUE COLOQUE EM VOTAÇÃO NO SEIO DA CITADA COMISSÃO PROJETO DE SUA AUTORIA QUE CRIA O VOTO ABERTO NA CASA JOAQUIM NABUCO. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI DEFENDE COM VEEMÊNCIA O VOTO SECRETO NA CASA JOAQUIM NABUCO. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO DEFENDER MAIS UMA VEZ SUA POSIÇÃO QUANTO AO VOTO ABERTO, DISCORDANDO FRONTALMENTE COM AS PALAVRAS DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2534/2011 A 2537/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 912/2011 A 914/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA E DÉCIMA COMISSÕES AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 663/2011; EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 664/2011; E EMENDAS NºS 1 A 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 681/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR PAULO LUIZ ALVES MAGNUS.

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1668/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO LICENCIADO ANDRÉ CAMPOS, TENDO COMO INICIATIVA DA REALIZAÇÃO DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; JOÃO LYRA NETO, VICE-

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), HENRIQUE QUEIROZ (PR), WALDEMAR BORGES (PSB),** membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), MARY GOUVEIA (PHS), RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 30 de novembro de 2011, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

I. Projeto de Lei Ordinária nº701/2011 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R$100.100.000,00, em favor da Secretaria de Defesa Social.*
II. Projeto de Lei Ordinária nº702/2011 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R$132.619.000,00 em favor da Secretaria de Educação.*
III. Projeto de Lei Ordinária nº704/2011 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências correlatas.) *redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo de Defensor Público do Estado.*

DISCUSSÃO

I. Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster)
RELATOR: Deputado Carlos Santana
II. Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores, e a Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH)
RELATOR: Deputado Maviael Cavalcanti
III. Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de mercadoria promovida por estabelecimento atacadista de suprimentos para informática)
RELATOR: Deputado Maviael Cavalcanti
IV. Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências) RELATOR: Deputado Waldemar Borges
V. Projeto de Lei Ordinária nº650/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área que indica).
RELATOR: Deputado Tony Gel
VI. Projeto de Lei Ordinária nº651/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco).
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
VII. Projeto de Lei Ordinária nº652/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
RELATOR: Deputado Henrique Queiroz
VIII. Projeto de Lei Ordinária nº655/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).
RELATOR: Deputado Diogo Moraes
IX. Projeto de Lei Ordinária nº656/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil). RELATOR: Deputado Waldemar Borges
X. Projeto de Lei Ordinária nº660/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA).
RELATOR: Deputado Diogo Moraes
XI. Projeto de Lei Ordinária nº661/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE).
RELATOR: Deputado Leonardo Dias
XII. Projeto de Lei Ordinária nº662/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos de provimento em comissão que indica, e dá outras providências).
RELATOR: Deputado Tony Gel
XIII. Projeto de Lei Ordinária nº663/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, aos casos que especifica).
RELATOR: Deputado Diogo Moraes
XIV. Projeto de Lei Ordinária nº664/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado)
RELATOR: Deputado Julho Cavalcanti
XV. Projeto de Lei Ordinária nº665/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio).
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
XVI. Projeto de Lei Ordinária nº666/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios)
RELATOR: Deputado Henrique Queiroz
XVII. Projeto de Lei Ordinária nº667/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.)
RELATOR: Deputado Leonardo Dias
XVIII. Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica)
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
XIX. Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto)
RELATOR: Deputado Diogo Moraes
XX. Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.)
RELATOR: Deputado Waldemar Borges
XXI. Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei n° 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: Deputado Henrique Queiroz
XXII. Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal)
RELATOR: Deputado Waldemar Borges
XXIII. Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal)
RELATOR: Deputado Diogo Moraes
XXIV. Projeto de Lei Complementar nº 685/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
XXV. Projeto de Lei Complementar nº 686/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dá outras providências)
RELATOR: Deputado Maviael Cavalcanti
XXVI. Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências) RELATOR: Deputado Sérgio Leite
XXVII. Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE)
RELATOR: Deputado Júlio Cavalcanti
XXVIII. Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe acerca da interpretação e do âmbito de aplicação de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública Estadual)
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
XXIX. Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário que especifica)
RELATOR: Deputado Eriberto Medeiros
XXX. Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências)
XXXII. Projeto de Lei Complementar nº 704/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências correlatas)
XXXII. Relatório Geral e Redação Final do Projeto de Lei nº577/2011 (Lei Orçamentária Anual 2012).
XXXIII. Relatório Geral e Redação Final do Projeto de Lei nº578/2011 (Lei Orçamentária Anual 2012).

Recife, 30 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; RAQUEL LYRA, SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE DO ESTADO; ANDRÉ CAMPOS, SECRETÁRIO DE TURISMO DA CIDADE DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O PREFEITO DO RECIFE, JOÃO DA COSTA; E O DELEGADO MANUEL CARNEIRO, CHEFE DE POLICIA CIVIL DO ESTADO, CONVIDA UMA COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA COMPOSTA PELOS DEPUTADOS CARLOS SANTANA, TONY GEL E CLAUDIANO MARTINS FILHO PARA CONDUZIREM O SENHOR PAULO LUIZ ALVES MAGNUS ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURÍCIO RESSALTOU QUE O ENGENHEIRO ELETRÔNICO PAULO MAGNUS CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA GESTÃO HOSPITALAR EM PERNAMBUCO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, FORMADO POR FUNCIONÁRIOS DESTA CASA, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO JOSIAS GOUVEIA, INTERPRETANDO DE AUTORIA MILTON NASCIMENTO E FERNANDO BRANDT, "CANÇÃO DA AMÉRICA". O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, AUTOR DA INICIATIVA DE ENTREGA DO TÍTULO, QUE DESTACOU EM SEU PRONUNCIAMENTO O MERECIMENTO DESTA HOMENAGEM PELO ESFORÇO DE ELEVAR O NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO DO NOSSO ESTADO, DESTACANDO PERNAMBUCO NA ÁREA DA GESTÃO HOSPITALAR. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE LUIZ GONZAGA E HUMBERTO TEIXEIRA, "ASA BRANCA". O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E ANDRÉ CAMPOS A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR PAULO LUIZ ALVES MAGNUS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA A ENTREGAR AO HOMENAGEADO UMA IMAGEM DE UM "CABOCLO DE LANÇA", FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO LICENCIADO ANDRÉ CAMPOS A ENTREGAR AO HOMENAGEADO UM LIVRO "VISÕES DO LEGISLATIVO", ENSAIO FOTOGRÁFICO RECÉM LANÇADO PER ESTA CASA LEGISLATIVA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA RAQUEL LYRA A ENTREGAR UM RAMALHETE A SENHORA SIMONE MAGNUS, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE LENINE, "LEÃO DO NORTE". O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PAULO LUIZ ALVES MAGNUS QUE AGRADECEU A HOMENAGEM, RESSALTANDO SEU TRABALHO EM PERNAMBUCO, QUE, APÓS ADQUIRIR E UTILIZAR COMO LABORATÓRIO O ANTIGO HOSPITAL SANTA ELIZA, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, DECIDIU CEDER A UNIDADE DE SAÚDE POR MEIO DE COMODATO GRATUITO, ONDE FUNCIONA HOJE O HOSPITAL FILANTRÓPICO MEMORIAL GUARARAPES. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, EDUARDO CAMPOS; SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, GUSTAVO DE AZEVEDO COUTO; E DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS HOSPITAIS DE PERNAMBUCO, MARDÔNIO QUINTAS; E AS PRESENÇAS DOS SENHORES MARCELO MINGATI, DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO; AJON TENÓRIO, DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL GUARARAPES; JOÃO ALEXANDRE, DIRETOR MÉDICO DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA; NELSON BRAGA, DIRETOR DA GBN TERCEIRIZAÇÃO; JORGE REIS, DIRETOR DA WHITE MARTINS; JAIME MONTEIRO, DIRETOR DA ITAUTEC; JOSÉ HYGINO CAMPOS, PRESIDENTE DO GRUPO DE GESTORES DE TI; JOSUÉ MENDES, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA; MARCELO VENTURA, PRESIDENTE DO HOSPITAL HOPE-ESPERANÇA; ANDRÉ DE PAULA, EX-PARLAMENTAR DESTA CASA; RUBEM JÚNIOR, CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO; HÉLIO DANTAS, PROCURADOR GERAL ADJUNTO DESTA CASA; BRAGA SÁ, PRESIDENTE DO GRUPO DE EXECUTIVOS DO RECIFE E PROCURADOR DESTA CASA; DELEGADO GENIVALDO FONSECA, GERENTE DE RH DA POLICIA CIVIL; FERNANDO CRUZ, DIRETOR DO HOSPITAL UNIMED RECIFE; JOÃO LUIZ PEREZ, PRESIDENTE DO GRUPO PROVIDER; ANDERSON RIBEIRO QUEIROZ, DIRETOR DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO; AMIGOS E FAMILIARES, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA AMANHÃ, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 201 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 700, para 2º turno.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

PARECER Nº 1563 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 633.
A Imprimir.

PARECER Nº 1564 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 641.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1565, 1566, 1567, 1568, 1569 E 1570 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 629, 630, 641, 642, 643 e 644, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1571 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 700.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1572, 1573, 1574, 1575, 1576 E 1577 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 678, 679, 680, 683, 687 e 689, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1578 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 700.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1579, 1580 E 1581 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 619, 630 e 644, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588 E 1589 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 641, 642, 643, 644, 678, 679, 687 e 689, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1590 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 700, ambos do Poder Executivo.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 588 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 582/2011.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 242 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.485 e 14.486, datadas de 23/11/2011.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 219 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CASA CIVIL respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 854, do Deputado Daniel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 229 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CASA CIVIL respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 852, do Deputado Daniel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 230 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CASA CIVIL respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 850, do Deputado Betinho Gomes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2011 para viagem a São Paulo.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RAMOS solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 28 a 29 de novembro de 2011 para viagem a São Paulo para participar como palestrante de atividade da União Geral dos Trabalhadores - UGT.
À Publicação.

COMUNICADOS NºS 123838 A 123892 E 133239 A 133326 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
À 5ª Comissão.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 202 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649 que Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 203 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 680, que Oferece nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 204 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 683, que Oferece nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 1591, 1592, 1593, 1594 E 1595 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 695, 700, 434, 688 e 698 respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1596 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 625 com Emenda Modificativa nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1597 E 1598 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 629 e 630 respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1599 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 645.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1600, 1601, 1602, 1604, 1605, 1606, 1608, 1609, 1610, 1611, 1613, 1614, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624 E 1625 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 646, 647, 648, 650, 651, 655, 656, 660, 661, 662, 664, 665, 675, 676, 677, 685, 686, 692, 694, 696 e 697 respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 1603 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 649, com Emenda nº 01 do Poder Executivo.

PARECER Nº 1607 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando o Substitutivo nº ao Projeto de Lei nº 652.
A Imprimir.

PARECER Nº 1612 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA pela aprovação do Projeto de Lei nº 663 juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 1615 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA pela aprovação do Projeto de Lei nº 666 juntamente com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

PARECER Nº 1616 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA pela aprovação do Projeto de Lei nº 673 juntamente com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

PARECER Nº 1626 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA pela aprovação do Projeto de Lei nº 703 juntamente com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 073 - DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS solicitando licença em caráter cultural, no período de 09 a 21 de dezembro de 2011, para viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 231 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA CASA CIVIL respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 851, do Deputado Daniel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0081 - DO PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO informando a sua investidura no cargo de Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, cujo biênio se iniciou no dia 06 de novembro de 2011.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 0626 - DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, relativos ao contrato nº 10205161.
À 2ª Comissão.

COMUNICADOS NºS 106286 A 140052 ALEATÓRIOS E NÃO SEQUENCIAIS - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
À 5ª Comissão.

Ofício

Ofício nº 073/2011

Recife, 21 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de autorizar a Licença Cultural no período de 09 a 21 de dezembro do corrente ano, em virtude de viagem aos Estados Unidos da América.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração ficando no aguardo das providências de praxe.

Atenciosamente.

IZAÍAS RÉGIS
DEPUTADO ESTADUAL
Líder da Bancada Estadual PTB

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife/PE

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 606/2011

Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros Intermunicipal ou Interrestadual – numa distância entre o Município de origem e o Município de destino final – igual ou superior a l00 km. passem a disponibilizar sanitários para os passageiros.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Empresas concessionárias e prestadoras do serviço de transporte de passageiros Intermunicipal ou Interestadual numa distância igual ou superior a 100 km. entre o Município de origem e o Município de destino final, passarão a disponibilizar sanitários para os passageiros.
Art. 2º Para o fiel cumprimento do determinado no caput desta Lei, serão adotados os seguintes critérios:
§1º As Empresas concessionárias terão o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação dos ônibus que atualmente se encontram sendo utilizados no serviço de transporte de passageiros e que não atendam à determinação desta Lei;
§2º As Empresas concessionárias, necessariamente atenderão o disposto no caput desta Lei, para os novos ônibus que forem incorporados à frota disponível;
Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implica numa multa pecuniária para o infrator equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, que será duplicada a cada reincidência.
Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação oficial.

Justificativa

O sistema de transporte rodoviário intermunicipal/interestadual de passageiros é utilizado por milhares de pessoas diariamente. Dentre os passageiros encontram-se idosos, pessoas portadoras de necessidade especial, crianças, pessoas enfermas etc. Essas pessoas e outros passageiros, por vezes. necessitam satisfazer a uma necessidade fisiológica durante o trajeto da viagem e nem sempre é possível aguardar uma parada prevista no roteiro ou mesmo eventual – esta pelos riscos de segurança que pode oferecer - que lhes permitam atender a essa premente necessidade orgânica. Isto posto, entendemos que a adaptação a que se refere esta proposição vem facilitar a vida dos usuários do transporte coletivo intermunicipal/interestadual. É uma medida justa e que muito provavelmente não virá a trazer maiores complicações para as Empresas concessionárias, mesmo porque traria maior rapidez no percurso, evitando paradas que quase sempre aumentam significativamente o tempo da viagem.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1594/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 688/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta o vencimento base do cargo público que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, passam a ser os constantes dos Anexos I a IV, desta Lei Complementar.

§ 1º Fica assegurada, a partir de dezembro de 2011, excepcionalmente, progressão horizontal, mantido o atual nível de enquadramento na classe, exclusivamente aos ocupantes do cargo de que trata o *caput*, efetivamente enquadrados, na data de publicação da presente Lei Complementar, na respectiva Grade de Vencimento Base do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da categoria funcional, nos termos delineados adiante:

I - servidor enquadrado na Classe – "I", passa a ocupar a Faixa Salarial "g", desta mesma classe;

II - servidor enquadrado na Classe – "II", passa a ocupar a Faixa Salarial "f", desta mesma classe;

III - servidor enquadrado na Classe – "III", passa a ocupar a Faixa Salarial "e", desta mesma classe; e

IV - servidor enquadrado na Classe – "IV", passa a ocupar a Faixa Salarial "d", desta mesma classe.

§ 2º Fica assegurado aos servidores de que trata o *caput* o início do processo de avaliação de desempenho, visando à progressão na respectiva carreira, com eventuais efeitos financeiros decorrentes a contar de 1º dezembro de 2012, e cujos critérios serão definidos em decreto específico.
Art. 2º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus Anexos I, II, III e IV produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011, 1º de junho de 2012, 1º de junho de 2013 e 1º de junho de 2014, respectivamente.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de dezembro de 2011)

MATRIZES (com intervalos de 6%)				SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
				I			
Cursos de Especialização 300 horas	1.239,00	1.263,78	1.289,06	1.314,84	1.341,13	1.367,96	1.395,32
Cursos de Especialização 240 horas	1.176,00	1.199,52	1.223,51	1.247,98	1.272,94	1.298,40	1.324,37
Cursos de Especialização 160 horas	1.113,00	1.135,26	1.157,97	1.181,12	1.204,75	1.228,84	1.253,42
Graduação / Nível Médio	1.050,00	1.071,00	1.092,42	1.114,27	1.136,55	1.159,28	1.182,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Cursos de Especialização 300 horas	1.451,13	1.480,15	1.509,75	1.539,95	1.570,75	1.602,16	1.634,21
Cursos de Especialização 240 horas	1.377,34	1.404,89	1.432,99	1.461,65	1.490,88	1.520,70	1.551,11
Cursos de Especialização 160 horas	1.303,56	1.329,63	1.356,22	1.383,34	1.411,01	1.439,23	1.468,02
Graduação / Nível Médio	1.229,77	1.254,36	1.279,45	1.305,04	1.331,14	1.357,76	1.384,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Cursos de Especialização 300 horas	1.699,57	1.733,57	1.768,24	1.803,60	1.839,67	1.876,47	1.914,00
Cursos de Especialização 240 horas	1.613,15	1.645,42	1.678,33	1.711,89	1.746,13	1.781,05	1.816,67
Cursos de Especialização 160 horas	1.526,74	1.557,27	1.588,42	1.620,18	1.652,59	1.685,64	1.719,35
Graduação / Nível Médio	1.440,32	1.469,12	1.498,51	1.528,48	1.559,05	1.590,23	1.622,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Cursos de Especialização 300 horas	1.990,56	2.030,37	2.070,97	2.112,39	2.154,64	2.197,73	2.241,69
Cursos de Especialização 240 horas	1.889,34	1.927,13	1.965,67	2.004,98	2.045,08	2.085,99	2.127,71
Cursos de Especialização 160 horas	1.788,13	1.823,89	1.860,37	1.897,57	1.935,53	1.974,24	2.013,72
Graduação / Nível Médio	1.686,91	1.720,65	1.755,06	1.790,16	1.825,97	1.862,49	1.899,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO –II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de junho de 2012)

MATRIZES (com intervalos de 6%)				SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
				I			
Cursos de Especialização 300 horas	1.343,08	1.369,94	1.397,34	1.425,28	1.453,79	1.482,86	1.512,52
Cursos de Especialização 240 horas	1.274,78	1.300,28	1.326,29	1.352,81	1.379,87	1.407,46	1.435,61
Cursos de Especialização 160 horas	1.206,49	1.230,62	1.255,23	1.280,34	1.305,95	1.332,06	1.358,71
Graduação / Nível Médio	1.138,20	1.160,96	1.184,18	1.207,87	1.232,02	1.256,66	1.281,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				II			
	1.573,02	1.604,48	1.636,57	1.669,30	1.702,69	1.736,74	1.771,48
Cursos de Especialização 240 horas	1.493,04	1.522,90	1.553,36	1.584,42	1.616,11	1.648,44	1.681,40
Cursos de Especialização 160 horas	1.413,05	1.441,32	1.470,14	1.499,54	1.529,54	1.560,13	1.591,33
Graduação / Nível Médio	1.333,07	1.359,73	1.386,93	1.414,66	1.442,96	1.471,82	1.501,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				III			
	1.842,34	1.879,18	1.916,77	1.955,10	1.994,21	2.034,09	2.074,77
Cursos de Especialização 240 horas	1.748,66	1.783,63	1.819,31	1.855,69	1.892,81	1.930,66	1.969,28
Cursos de Especialização 160 horas	1.654,98	1.688,08	1.721,84	1.756,28	1.791,41	1.827,23	1.863,78
Graduação / Nível Médio	1.561,30	1.592,53	1.624,38	1.656,87	1.690,01	1.723,81	1.758,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				IV			
	2.157,76	2.200,92	2.244,94	2.289,84	2.335,63	2.382,34	2.429,99
Cursos de Especialização 240 horas	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,40	2.216,87	2.261,21	2.306,43
Cursos de Especialização 160 horas	1.938,33	1.977,10	2.016,64	2.056,97	2.098,11	2.140,07	2.182,87
Graduação / Nível Médio	1.828,61	1.865,18	1.902,49	1.940,54	1.979,35	2.018,94	2.059,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de junho de 2013)

MATRIZES (com intervalos de 6%)				SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
				I			
Cursos de Especialização 300 horas	1.452,40	1.481,45	1.511,08	1.541,30	1.572,13	1.603,57	1.635,64
Cursos de Especialização 240 horas	1.378,55	1.406,12	1.434,24	1.462,93	1.492,19	1.522,03	1.552,47
Cursos de Especialização 160 horas	1.304,70	1.330,79	1.357,41	1.384,56	1.412,25	1.440,49	1.469,30
Graduação / Nível Médio	1.230,85	1.255,47	1.280,58	1.306,19	1.332,31	1.358,96	1.386,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				II			
	1.701,07	1.735,09	1.769,79	1.805,19	1.841,29	1.878,12	1.915,68
Cursos de Especialização 240 horas	1.614,57	1.646,86	1.679,80	1.713,40	1.747,66	1.782,62	1.818,27
Cursos de Especialização 160 horas	1.528,08	1.558,64	1.589,81	1.621,61	1.654,04	1.687,12	1.720,86
Graduação / Nível Médio	1.441,58	1.470,41	1.499,82	1.529,82	1.560,41	1.591,62	1.623,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				III			
	1.992,30	2.032,15	2.072,79	2.114,25	2.156,53	2.199,67	2.243,66
Cursos de Especialização 240 horas	1.891,00	1.928,82	1.967,40	2.006,75	2.046,88	2.087,82	2.129,57
Cursos de Especialização 160 horas	1.789,70	1.825,49	1.862,00	1.899,24	1.937,23	1.975,97	2.015,49
Graduação / Nível Médio	1.688,39	1.722,16	1.756,60	1.791,74	1.827,57	1.864,12	1.901,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				IV			
	2.333,40	2.380,07	2.427,67	2.476,23	2.525,75	2.576,27	2.627,79
Cursos de Especialização 240 horas	2.214,76	2.259,05	2.304,23	2.350,32	2.397,32	2.445,27	2.494,18
Cursos de Especialização 160 horas	2.096,11	2.138,03	2.180,79	2.224,41	2.268,90	2.314,27	2.360,56
Graduação / Nível Médio	1.977,46	2.017,01	2.057,35	2.098,50	2.140,47	2.183,28	2.226,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de junho de 2014)

MATRIZES (com intervalos de 6%)				SÉRIES DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
				I			
Cursos de Especialização 300 horas	1.663,73	1.697,00	1.730,94	1.765,56	1.800,87	1.836,89	1.873,63
Cursos de Especialização 240 horas	1.579,13	1.610,71	1.642,93	1.675,79	1.709,30	1.743,49	1.778,36
Cursos de Especialização 160 horas	1.494,53	1.524,43	1.554,91	1.586,01	1.617,73	1.650,09	1.683,09
Graduação / Nível Médio	1.409,94	1.438,14	1.466,90	1.496,24	1.526,16	1.556,69	1.587,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				II			
	1.948,57	1.987,54	2.027,29	2.067,84	2.109,20	2.151,38	2.194,41
Cursos de Especialização 240 horas	1.849,49	1.886,48	1.924,21	1.962,70	2.001,95	2.041,99	2.082,83
Cursos de Especialização 160 horas	1.750,41	1.785,42	1.821,13	1.857,55	1.894,70	1.932,60	1.971,25
Graduação / Nível Médio	1.651,33	1.684,36	1.718,05	1.752,41	1.787,45	1.823,20	1.859,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				III			
	2.282,18	2.327,83	2.374,38	2.421,87	2.470,31	2.519,72	2.570,11

Cursos de Especialização 240 horas	**2.166,14**	**2.209,46**	**2.253,65**	**2.298,73**	**2.344,70**	**2.391,60**	**2.439,43**
Cursos de Especialização 160 horas	**2.050,10**	**2.091,10**	**2.132,92**	**2.175,58**	**2.219,09**	**2.263,47**	**2.308,74**
Graduação / Nível Médio	**1.934,05**	**1.972,74**	**2.012,19**	**2.052,43**	**2.093,48**	**2.135,35**	**2.178,06**
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (com intervalos de 6%)							
Cursos de Especialização 300 horas				**IV**			
	2.672,92	**2.726,37**	**2.780,90**	**2.836,52**	**2.893,25**	**2.951,11**	**3.010,14**
Cursos de Especialização 240 horas	**2.537,00**	**2.587,74**	**2.639,50**	**2.692,29**	**2.746,13**	**2.801,06**	**2.857,08**
Cursos de Especialização 160 horas	**2.401,09**	**2.449,12**	**2.498,10**	**2.548,06**	**2.599,02**	**2.651,00**	**2.704,02**
Graduação / Nível Médio	**2.265,18**	**2.310,49**	**2.356,70**	**2.403,83**	**2.451,91**	**2.500,94**	**2.550,96**
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ossésio Silva.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

REPUBLICADO

Parecer N° 1596/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 625/2011
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.°625/2011, originado do Poder Judiciário, encaminhado pelo Ofício nº 783/2011 - GP, assinado pelo Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado, visando à otimização das atividades jurisdicionais e administrativas e à manutenção e conservação de próprios do Poder Judiciário do Estado.

A proposição de início, dada a necessidade de a Presidência do Tribunal de Justiça coordenar e fiscalizar a execução e desenvolvimento do "Processo Judicial Eletrônico", propõe a criação dos cargos de provimento em comissão de (i) Assessor de Tecnologia da Informação da Presidência do Tribunal de Justiça, símbolo PJC-II, e de (ii) Assistente de Tecnologia da Informação da Presidência do Tribunal de Justiça, símbolo PJC-III.

A proposição, ademais, com o escopo de implantar e desenvolver políticas de segurança do trabalho e executar e fiscalizar serviços em rede elétrica, prevê a criação de dois cargos de Assessor Técnico da Diretoria de Infraestrutura, da Secretaria de Administração, do Tribunal de Justiça do Estado, destinados, respectivamente, a Engenheiro Civil com Especialização em Segurança do Trabalho e a Engenheiro Eletricista.

A repercussão financeira anual do projeto de lei em análise será da ordem de R$ 1.597.124,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais) e as despesas decorrentes da implantação deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do TJPE.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º625/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2011 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Júlio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º625/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2011 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Júlio Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Leonardo Dias, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 1597/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº629/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº629/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 138/2011, datada de 08 de novembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição em análise dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

A presente proposição visa excluir hipóteses de incidência da TFUSP, tendo em vista o advento do Estatuto do Desarmamento, bem como a inclusão e a exclusão de hipóteses no item 2.2, que trata do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, para adequação às atividades desenvolvidas pelo referido Instituto.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº629/2011**, originado do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº629/2011**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Carlos Santana
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Carlos Santana.
Favoráveis os (4) deputados: Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 1598/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 630/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 630/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 139, de 08 de novembro de 2011, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para a doação, com encargo, de área de terra, pertencente ao Estado de Pernambuco, com suas benfeitorias porventura existentes, ao Município de Iguaracy, neste Estado. A referida área, medindo 14.062,5 m² (quatorze mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situa-se às margens da PE – 292, na área da Fazenda Experimental.

A doação do imóvel de que trata a matéria fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Iguaracy, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

No caso de não atendimento ao disposto no parágrafo acima, operar-se-á a resolução da doação dos imóveis, retornando os mesmos para o patrimônio do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel, objeto do projeto, encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4°, § 1° como também do artigo 15, inciso IV.

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011**, originado do Poder Executivo.

Leonardo Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Júlio Cavalcanti, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 1599/2011

Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EMENDA QUE OBJETIVA MODIFICAR O INCISO II DO ARTIGO 4º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Por sua vez, a Emenda ora em análise tem o objetivo de modificar o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária n° 645/2011, a fim de ampliar para seis anos o prazo máximo, a título de prorrogação, das contratações temporárias por excepcional interesse público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Emenda ora em análise guarda pertinência temática em relação à Proposição Principal e não acarreta aumento de despesa, razão pela qual não possui qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sérgio Leite.
Contrários os (3) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Tony Gel.

Parecer N° 1600/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO POLO DE POLIÉSTER. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 646/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster.
A proposição, em síntese, visa:

a) prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a sistemática de benefício fiscal do ICMS relativa ao Polo de Poliéster prevista na Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007;

b) acrescentar dietilenoglicol – DEG e trietilenoglicol – TEG na lista de produtos fabricados pelos estabelecimentos do Polo de Poliéster beneficiados com a sistemática diferenciada de tributação do ICMS.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 646/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1601/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.190, DE 23 DE ABRIL DE 2002, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E A LEI Nº 12.334, DE 23 DE JANEIRO DE 2003, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS, TIPO MOTOCICLETA, CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 8711 DA NBM/SH. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB), Sebastião Oliveira Júnior (PR), Odacy Amorim (PT) e José Maurício Cavalcanti (PP) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária, a ser realizada às **11:00h (onze horas) do dia 30 de novembro de 2011 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco,** Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011, de autoria do Governo do Estado.
(Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Governo do Estado.
(Ementa: Altera a lei número 14.249 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011, de autoria do Governo do Estado.
(Ementa: Altera a lei número 14.046, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências).
d) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010).

Recife, 29 de novembro de 2011.

DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), RAMOS (PMN) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), RILDO BRAZ (PRP) e TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas (09:00h), no dia 30 de novembro de 2011, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Discussão:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde);
REGIME DE URGÊNCIA;
Relatora: Deputada Isabel Cristina;

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Cria o Projeto Boa Visão e estabelece atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto);
REGIME DE URGÊNCIA;
Relator: Deputado Ramos.

Recife, 29 de novembro de 2011.

Isabel Cristina
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do regimento interno desta Assembléia Legislativa, os deputatos Luciano Siqueira (PCdoB), Maviael Cavalcanti (DEM), Pedro Serafim Neto (PDT) e Rodrigo Novaes (PTC), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Carlos Santana (PSDB), Francismar Pontes (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC), Rildo Braz (PRP) e Teresa Leitão (PT), para **reunião extraordinária** da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, a ser realizada no **dia 30 de novembro de 2011, às 11 horas e 30 minutos, no Plenarinho III**, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, com a finalidade de:

DISTRIBUIR E DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 663/11 – Concede o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, aos casos que especifica, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei Ordinária nº 664/11 – Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado, de autoria do Poder Executivo.

DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 648/11 – Concede crédito presumido do ICMS na saída interestadual de mercadoria promovida por estabelecimento atacadista de suprimentos para informática, de autoria do Poder Executivo.

Recife, 29 de novembro de 2011.

Deputado Diogo Moraes
Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
TELEFONIA MÓVEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), Diogo Moraes (PSB), Eriberto Medeiros (PTC), Isabel Cristina (PT); Luciano Siqueira (PC do B); Raimundo Pimentel (PSB) e Deputado Rodrigo Novaes (PTC); membros titulares e os Deputados: Adalto Santos (PSB); Aglailson Júnior (PSB); Antônio Moraes (PSDB); Júlio Cavalcanti (PTB); Pastor Cleiton Collins (PSC); Ricardo Costa (PTC); Sérgio Leite (PT); Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (DEM), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária nº 03**, a ser realizada no dia **30 de Novembro de 2011 às 17h:00m horas, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

1. Ouvida da ANATEL requisitando as informações que não foram fornecidas;

2. Proposta de agenda;

3. Calendário de Audiência Pública em outras cidades;

4. Informes.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 647/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, a vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos
respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003.

A prorrogação dos prazos em questão foi assim justificada na Mensagem Governamental:

"Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, serão restabelecidas as alíquotas de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, podendo ocorrer um significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a aprovação do Projeto de Lei, Pernambuco continuará a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste."

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 647/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1602/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NA SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIA PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 648/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos estabelecimentos comerciais atacadistas com atividade econômica preponderante relativa ao comércio de suprimentos para informática, de tal forma que resulte numa carga tributária de 2% (dois por cento) nas operações interestaduais.

Como ressaltado na Mensagem Governamental, o benefício em questão visa proporcionar competitividade às empresas pernambucanas no setor atacadista de grande porte, equalizando a tributação praticada em Pernambuco com a carga fiscal praticada por outros Estados.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 648/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 1603/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA INCLUIR NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL A PREVISÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, PARA APLICAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PE – 60, DUPLICADA NO TRECHO ENTRE A BR 101 E O INÍCIO DA PE-60, NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ATÉ O COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE, SEGMENTO DO KM 0,0 AO KM 10,2. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de R$ $ 277.126.934,31 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais, trinta e um centavos).

Por sua vez, a Emenda Modificativa objetiva incluir, no Projeto de Lei ora emendado, a previsão de recursos provenientes de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com a interveniência da Secretaria de Transportes, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE na execução dos serviços de recuperação da Rodovia PE – 60, duplicada no trecho entre a BR 101 e o início da PE-60, no Cabo de Santo Agostinho, até o Complexo Portuário de Suape, segmento do km 0,0 ao km 10,2.

Nesse sentido, objetiva a proposição reforçar dotações orçamentárias insuficientes, destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com o pagamento de pessoal e obrigações sociais daquele Órgão, relativo ao presente exercício.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2°), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições das proposições ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1604/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 650/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.754, DE 24 DE ABRIL DE 2009, E ALTERAÇÃO, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 650/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco doar, com encargo, a área que indica.
A presente proposição visa alterar, apenas, a destinação que deve ter o terreno a ser doado ao Município de Goiana, a fim de que melhor se atenda às grandes transformações que o referido Município vem atravessando, alavancadas principalmente pela implantação do Pólo Farmacoquímico e, mais recentemente, pelo anúncio da instalação da montadora de automóveis FIAT.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou que o projeto tramite em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.
Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos normativos, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam constituir óbice à aprovação do projeto de lei ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 650/2011, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 650/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer N° 1605/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 651/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 651/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

A alteração proposta consiste basicamente em modificar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) do valor do ICMS, o percentual de redução da multa aplicada na hipótese de Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 651/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 651/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1606/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECIFÍCA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊN-

CIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dar outras providências.
A presente supressão é para a implantação das obras de duplicação e restauração da BR-408, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 33.725, de 3 de agosto de 2009.
A Proposição tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 655/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 655/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.
Contrários os (1) deputados: Daniel Coelho.

Parecer N° 1607/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1° DO ART. 4° DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2° DO ART. 4° DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1° E 2° DO ART. 4° ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 652/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, a título gratuito, com o município de Cabrobó, o imóvel localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no referido Município, neste Estado, sendo o imóvel destinado à manutenção do Complexo Administrativo onde funciona o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cabrobó.
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.
No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1° do art. 4° da Constituição Estadual.
Ademais, o § 2° do art. 4° da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.
Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.
Entretanto, a fim de conciliar a proposição ora em análise com a recente Lei Estadual nº 14.471, de 16 de novembro de 2011, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 652/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Altera os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.
Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 14.471, de 16 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direto de uso de imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 13.104, de 27 de setembro de 2006, ao Município de Cabrobó, por mais 5 (cinco) anos."
"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2011."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 652/2011, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 652/2011, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1608/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 656/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, E ALTERAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 656/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.

As alterações propostas têm por objetivo esclarecer que a referida sistemática de tributação:

a) aplica-se às aquisições de mercadorias em outra Unidade da Federação, sujeitas ao regime de substituição tributária, com a carga tributária nela prevista;

b) não se aplica às aquisições de mercadoria por meio de importação do exterior;

c) somente se aplica às operações com mercadorias ou bens relacionados com as atividades-fim da empresa de construção civil.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1609/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 660/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 660/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

As alterações propostas tem por escopo:

a) estabelecer critérios para que as locadoras de veículos possam gozar de benefício fiscal referente ao IPVA;

b) ampliar, a exemplo do já ocorre com os demais impostos, o parcelamento de débitos do IPVA para até 10 (dez) prestações, com o intuito de viabilizar a regularização dos contribuintes deste tributo perante a Fazenda Estadual.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 660/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 660/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1610/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 661/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 661/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

As alterações propostas consistem basicamente em:

a) incluir agrupamento industrial especial, a partir de 1º de julho de 2014, com incentivo de crédito presumido de até 95% (noventa e cinco por cento)
referente ao setor metalúrgico;

b) remeter à regulamentação, mediante decreto do Poder Executivo, a determinação das condições para que as empresas fabricantes de tintas, vernizes e afins possam vir a ser contempladas com o acréscimo em 10 (dez) pontos percentuais em seu incentivo de crédito presumido do ICMS;

c) autorizar o parcelamento do ICMS, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nas condições que especifica, limitando a aplicação das hipóteses
de impedimento e perda dos benefícios;

d) estabelecer norma interpretativa quanto à inaplicabilidade da figura do "impedimento" relativamente ao período fiscal em que tenha cometido a infração, na hipótese de o contribuinte espontaneamente recolher o ICMS com os acréscimos legais;

e) considerar, entre os investimentos do contribuinte incentivado dentro do Estado, aqueles também realizados por estabelecimentos de suas empresas
controladas, a fim de obtenção de benefícios que indica;

f) permitir ao Poder Executivo o estabelecimento do termo inicial do prazo de fruição dos benefícios em momento posterior ao mês seguinte ao da publicação do decreto concessivo, inclusive para incentivos já concedidos, em atendimento a requerimento de empresa interessada.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes,

Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1611/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 662/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 662/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 160, de 18 de novembro de 2011, que visa criar cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e dar outras providências.
Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, a criação dos cargos faz-se mister devido ao atual ciclo de desenvolvimento instalado em Pernambuco, aliado aos eventos de grande porte dos quais o Estado será sede. Logo, exige-se que o Poder Público imprima celeridade e eficiência na superação das etapas administrativas e legais necessárias ao pleno atendimento às atuais demandas públicas.
Com esse desiderato, haverá alteração da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, criando-se uma Secretaria Executiva de Desapropriações, voltada à coordenação, à execução e ao acompanhamento das desapropriações de imóveis necessários à realização das obras estruturadoras estratégicas do Estado de Pernambuco.
Ademais, destaque-se que os cargos de provimento em comissão, cuja criação é objeto do anexo Projeto de Lei, serão alocados na estrutura da Secretaria Executiva em tela, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento desta.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1612/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 663/2011, de autoria do Governador do Estado, e respectivas Emendas nºs 01/2011 e 02/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, aos casos que especifica. EMENDAS QUE OBJETIVAM MODIFICAR O ART. 4º E ACRESCENTAR UM ARTIGO À proposição principal. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre *educação e cultura*, CONFORME ART. 24, IX, DA CF/88. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 663/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 161/2011, de 18 de novembro de 2011 que visa conceder o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, desta feita para contemplar os professores que não foram beneficiados pelo programa anterior e, ainda, outros profissionais ocupantes de cargos efetivos na Secretaria de Educação, quais sejam, o de Técnico Educacional, de Psicólogo Escolar, e ainda os profissionais ocupantes de cargos de nível superior lotados no Conservatório Pernambucano de Música, bem como as respectivas Emendas nºs 01/2011 e 02/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX, da Carta Federal, *in verbis*:

"Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Por outro lado, a matéria é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

No que tange as Emendas propostas pelo Deputado Tony Gel, ambas são pertinentes à matéria versada na Proposição Principal, bem como não acarretam aumento de despesa, não incorrendo em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições das proposições ora analisadas quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2011, de autoria do Governador do Estado, e das respectivas Emendas nºs 01/2011 e 02/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2011, de autoria do Governador do Estado, e das respectivas Emendas nºs 01/2011 e 02/2011, apresentadas pelo Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1613/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* da União, dos Estados E do Distrito Federal para dispor sobre *educação e cultura*, CONFORME ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 162/2011, de 18 de novembro de 2011, que visa instituir o programa Aluno Conectado.

O Programa é criado com o objetivo de disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede pública estadual, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX, da Carta Federal, *in verbis*:

"Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Por outro lado, a matéria é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições das proposições ora analisadas quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1614/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA INSTITUIR O PROJETO GANHE O MUNDO, QUE VISA OFERTAR PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, DEFINIR CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROGRAMAS E CRIAR5 A BOLSA-INTERCÂMBIO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 163/2011, de 18 de novembro de 2011, que visa instituir o projeto Ganhe o Mundo, e dar outras providências.

O Programa em questão visa a ofertar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional, promovidos, supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência prevista no art. 95 do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 665/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1615/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE A REDEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. EMENDA QUE OBJETIVA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, NO TOCANTE A DOIS SUBITENS DA ALÍNEA "F" DO INCISO II DO ART. 2º DA REFERIDA LEI, ESPECIFICANDO, NO SUBITEM 4.1, O CRITÉRIO DE NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES NA REDE MUNICIPAL, BEM COMO, NO SUBITEM 7.2, PASSANDO A CONSIDERAR, ALÉM DO NÚMERO DE DETENTOS NOS PRESÍDIOS E PENITENCIÁRIAS, O NÚMERO DE REEDUCANDOS EM UNIDADES DA FUNASE, LOCALIZADOS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O

ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 02/2011 tem por objetivo aperfeiçoar a redação do referido Projeto de Lei, no tocante a dois subitens da alínea "f" do inciso II do art. 2º da referida Lei, especificando, no subitem 4.1, o critério de número de matrículas de crianças na Educação Infantil – Creches na rede municipal, bem como, no subitem 7.2, passando a considerar, além do número de detentos nos presídios e penitenciárias, o número de reeducandos em unidades da FUNASE, localizados em vários municípios pernambucanos.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1616/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE OBJETIVA INCLUIR AUTORIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE OUTROS IMÓVEIS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 166, de 21 de novembro de 2011, bem como a respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo autor da Proposição Principal.

A Proposição Principal visa obter autorização para a doação, com encargo, à Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, de imóvel situado no bairro de Dois Unidos, no Município do Recife, neste Estado.

Por sua vez, a doação terá por encargo a regularização e a legalização da posse imobiliária em favor das famílias que atualmente residem no imóvel, pois o imóvel encontra-se ocupado por 600 (seiscentas) famílias carentes, as quais foram realocadas para essa área em razão dos deslizamentos de terras e desabamentos de casas ocorridos no Córrego do Boleiro há alguns anos.

Assim, busca-se, com a regularização e a legalização da posse, contribuir para o processo de resgate da dignidade das citadas famílias pernambucanas.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, a Emenda Modificativa nº 01/2011, em apreço, visa incluir dispositivos para contemplar no Projeto de Lei nº 673/2011 outras autorizações para doação de imóveis, doações estas de grande relevância para o Estado e para a sociedade pernambucana, em face dos encargos com os quais serão gravadas.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2.**Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, a proposição em referência autoriza a doar, com encargo, à Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, imóvel situado no bairro de Dois Unidos, no Município do Recife, neste Estado.

Neste sentido, a doação terá por encargo a regularização e a legalização da posse imobiliária em favor das famílias que atualmente residem no imóvel, visto que o imóvel encontra-se ocupado por 600 (seiscentas) famílias carentes, as quais foram realocadas para essa área em razão dos deslizamentos de terras e desabamentos de casas ocorridos no Córrego do Boleiro há alguns anos.

Assim, busca-se, com a regularização e a legalização da posse, contribuir para o processo de resgate da dignidade das citadas famílias pernambucanas.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2011, em apreço, visa incluir dispositivos para contemplar no Projeto de Lei nº 673/2011 outras autorizações para doação de imóveis, doações estas de grande relevância para o Estado e para a sociedade pernambucana, em face dos encargos com os quais serão gravadas.

Por fim, observo ser a condição imposta juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Dessa forma, foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise e da Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos apresentados pelo Governador do Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2011, de mesma autoria.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 673/2011, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2011, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1617/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA INSTITUIR O PROJETO BOA VISÃO E ESTABELECER AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO E DO LAFEPE NO ÂMBITO DO PROJETO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA *UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL* PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* E *EDUCAÇÃO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 168/2011, de 21 de novembro de 2011, que visa instituir o Projeto Boa Visão e estabelecer as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto.

O Programa em questão visa contribuir para a melhoria da saúde ocular das crianças e adolescentes matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública estadual, bem como dos seus docentes e servidores.

Assim, o Projeto Boa Visão tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para melhorar os padrões de Educação no Estado. Como a saúde ocular é um fator que repercute diretamente no desempenho e no desenvolvimento cognitivo das crianças em idade escolar, a correção de desvios visuais deve ser uma prioridade para o Governo.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da *União, Estados e Distrito Federal* para dispor sobre *proteção e defesa da saúde* e *educação*, nos termos do art. 24, IX e XIIi, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Por sua vez, a matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Governador do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1618/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *"FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO"*, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *"PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS"*, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 169/2011, de 21 de novembro de 2011, que visa alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dar outras providências.
As alterações propostas consistem basicamente em aperfeiçoar e tornar mais célere o licenciamento ambiental, conciliando o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente.
A lei estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação.
Destarte, algumas das alterações empreendidas na legislação em vigor pela proposição ora apresentada, tais como a eliminação da exigência de se requerer a prorrogação ou renovação da licença antes do período de 60 (sessenta) dias que precede à expiração do seu prazo de validade, o aprimoramento do processo administrativo e a redução do valor das multas simples, contribuem para conciliar a instalação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do disposto no art. 225 da Constituição Federal.
O Projeto prevê, ainda, a isenção de licenciamento ambiental de alguns procedimentos para as pequenas propriedades inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, além da isenção do pagamento de taxas de licenciamento para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e para associações de trabalhadores rurais cadastradas neste instituto e no Instituto de Terras de Pernambuco – ITERPE. Tais medidas têm o intuito de beneficiar milhares de pequenos agricultores familiares que desempenham atividades de agropecuária diversificada, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e da agricultura familiar.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *"florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"*, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"
A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:
"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"
Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1619/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.486, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUIU O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 170, de 21 de novembro de 2011, que visa alterar a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, a presente proposição estabelece metas mais rigorosas para avaliar o desempenho dos professores estaduais e, em contrapartida, premia os ocupantes do cargo com aumento do percentual da referida bonificação.

Nesse contexto, de acordo com o Projeto de Lei, o valor do BDE a ser pago a cada servidor será acrescido de 20%, na hipótese de

cumprimento, pelo professor, do conteúdo curricular correspondente a cada bimestre, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino, a ser aferido a partir de registro informatizado – SIEPE, e de mais 20%, para o caso de cumprimento, pelo professor, de 100% das aulas previstas no ano letivo, de acordo com as matrizes curriculares, a modalidades e níveis de ensino a se aferido a partir de sistema de frequência informatizado, totalizando 40% de acréscimo.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela regulada encontra-se inserta nas esferas de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal - art. 24, IX (educação, cultura, ensino e desporto), da CF/88 – e de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios - art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da CF/88.
Eis a redação dos dispositivos acima citados:
"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Ademais, verifica-se que a proposição é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art.19. .....
.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 677/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1620/2011

Projeto de Lei Complementar nº 685/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO INTEGRADO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 685/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.
As alterações sugeridas visam alterar a subordinação de núcleos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Gestão, de Gestão Administrativa e de Controle Interno e atribuir à Secretaria de Planejamento e Gestão a definição de parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Pactos de Resultados.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 685/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 685/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 1621/2011

Projeto de Lei Complementar nº 686/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2008, E ALTERAÇÕES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 686/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dar outras providências.
O presente Projeto objetiva alterar disposições referentes ao Adicional de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão - ADA, devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 686/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 686/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1622/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE, VINCULADO À SECRETARIA DAS CIDADES – SECID, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem Governamental nº 185, de 21 de novembro de 2011, que visa criar os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dar outras providências.
Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, a presente proposição objetiva viabilizar a instalação de postos avançados do DETRAN no Shopping Center Rádio Difusora, no Município de Caruaru, e no Shopping Center Costa Dourada, no Município do Cabo de Santo Agostinho.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 692/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.
Contrários os (1) deputados: Daniel Coelho.

Parecer N° 1623/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.
A alteração proposta objetiva incluir mais um Vogal na composição do Plenário da JUCEPE, perfazendo um total de 17 (dezessete).
Tal iniciativa, conforme destacado na Mensagem Governamental, decorre da necessidade de adequar a composição do Plenário da JUCEPE às disposições da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e respectivas alterações.
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria versada na proposição ora em análise é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."

Por fim, registro que não existem nas disposições do projeto de lei em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1524/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR ACERCA DA INTERPRETAÇÃO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 696/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor acerca da interpretação e do âmbito de aplicação de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública Estadual.

O objetivo e as justificativas referentes ao projeto de lei ora em análise foram assim expostos na Mensagem Governamental:

"Com efeito, a isenção do ICMS, de acordo com a redação do art. 9º, inciso CLXXXII, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, afigura-se ampla, aplicando-se indistintamente à Administração Pública Estadual, ao passo que o § 82 do mesmo artigo restringe o benefício ao Poder Executivo.

Cumpre ponderar que essa dualidade de tratamento e de aplicação da norma isentiva não se justifica, na medida em que, em razão da sistemática de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica, o ônus do imposto se reflete integralmente sobre o consumidor, ou seja, o Estado de Pernambuco. Por outro lado, malfere-se a estrutura constitucional que consagra o princípio de separação de poderes entre o Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim, a restrição fixada no § 82 do art. 9º do Decreto nº 14.876, de 1991, mostra-se desprovida de lógica jurídica e econômico-financeira, implicando em ônus desnecessário para os cofres públicos, na medida em que o Executivo arrecadaria o imposto cujo valor seria integralmente despendido, como despesa, pelo Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Propõe-se, pois, para os expressos efeitos do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, que a referida isenção aplique-se, isonomicamente, também ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, mantidas as mesmas condições já estabelecidas para o Poder Executivo.

Destaco que a aplicação ampla da isenção, inclusive em relação às operações já realizadas, não trará impactos orçamentários ou financeiros, dado que a empresa que ora detém a concessão da distribuição de energia elétrica neste Estado agia no pressuposto de que, nesses casos, não haveria incidência do ICMS."

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1625/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECER ISENÇÃO DE CUSTAS, TAXAS E EMOLUMENTOS REFERENTES AO NEGÓCIO JURÍDICO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 697/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa estabelecer isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário que especifica.

A isenção em questão objetiva beneficiar os pernambucanos que foram duramente atingidos pelas enchentes e catástrofes naturais dos anos de 2010 e 2011. Soma-se a isso o fato de que os potenciais beneficiários são pernambucanos de
baixa renda e que participam do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Conforme destacado na Mensagem Governamental, o projeto de lei visa, sobremaneira, possibilitar o acesso ao direito de moradia que, como é de conhecimento notório, foi duramente ceifado em razão dos desastres naturais referidos.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1626/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.046, DE 30 DE ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECIFÍCA. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º E ACRESCENTAR ANEXOS À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE COLHER AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS PARA A SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE GUABIRABA, LAGOA DOS GATOS, SÃO BENEDITO DO SUL, CUPIRA, PALMARES, BONITO E CATENDE, NESTE ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa modificar a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, mantendo inalterado o quantitativo de vegetação suprimida para tão somente adequar o tipo vegetacional em Área de Preservação Permanente (APP) nos domínios de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em face de obras de alta relevância para o Estado de Pernambuco, notadamente, para SUAPE.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2011 tem por objetivo colher autorizações legislativas para a supressão de segmentos de vegetação em áreas de preservação permanente nos Municípios de Barra de Guabiraba, Lagoa dos Gatos, São Benedito do Sul, Cupira, Palmares, Bonito e Catende, neste Estado, a fim de viabilizar as obras de construção das barragens Barra de Guabiraba, Gatos, Igarapeba, Panelas II e Serro Azul, as quais gerarão grandes melhorias na qualidade de vida dos pernambucanos residentes nas Regiões onde serão construídas.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2011, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Tony Gel.

Parecer N° 1627/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 595/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010.

1. Relatório

Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa alterar a Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, e dar outras providências.

A modificação proposta pelo parlamentar dispõe que, em caso de cancelamento de show ou evento artístico, sem divulgação antecipada em 72h no mínimo, o produtor deverá devolver o valor do ingresso com o acréscimo de 20%.

O projeto de lei em tela recebeu parecer pela constitucionalidade no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

A alteração na Lei nº 14.133 de 30 de agosto de 2010 proposta pelo presente projeto de lei visa proteger os direitos do consumidor que compra o seu ingresso com antecedência para assistir eventos que muitas vezes são cancelados em cima da hora, sem aviso prévio, o que acarreta maiores despesas ao consumidor com passagens e hospedagem.

Todo projeto de lei que objetiva proteger os direitos do cidadão tem meu aplauso e aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Vinícius Labanca
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Vinícius Labanca.
Favoráveis os (1) deputados: Zé Maurício.

Parecer N° 1628/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011. Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011 passa a ter a seguinte redação: "Ementa: Altera a Lei Estadual nº 13.269, de 3 de julho de 2007, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis.
O Substitutivo nº 01 visa alterar a ementa da Lei Estadual nº 13.269, de 3 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ementa: Dispõe sobre regras a serem observadas por academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares a respeito do uso de anabolizantes e suplementos alimentares, e dá outras providências."
A segunda alteração proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa ajustar as penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.269, de 3 de julho de 2007 e outros aspectos redacionais do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, como a exposição de placas sobre uso de suplementos alimentares sem acompanhamento de médico ou nutricionista.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo aperfeiçoar o projeto de lei ordinária nº 605/2011 de autoria do deputado Izaías Régis do qual estamos de acordo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do deputado Izaías Régis.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei

Ordinária nº 605/2011, de autoria do deputado Izaías Régis.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 29 de novembro de 2011.**

**Presidente: Vinícius Labanca.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (1) deputados: Julio Cavalcanti.**

Parecer N° 1629/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 147, de 11 de novembro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo para que o Governo do Estado possa dispor sobre a contratação por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas;
2.2-A propositura em tela, expressa um conjunto de medidas destinadas a atualizar a legislação pertinente à contratação temporária, com vistas a adequar os casos de sua admissibilidade às situações excepcionais, efetivamente configuradas, cuja natureza e transitoriedade tornam inviável a contratação de servidores públicos efetivos;
2.3- Registra-se, que a presente Lei determina que a referida contratação temporária dar-se-á mediante as situações tais como: emergência na área de saúde, aumento transitório do volume de obras e serviços necessários à execução de eventual programa ou projeto do governo que justifiquem a contratação temporária de pessoal, que impõem a realização de esforço e investimentos específicos, de forma dirigida e limitada no tempo;
2.4- A Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Waldemar Borges objetiva adequar melhor o texto do Projeto original com a modificação do inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
.....
II- prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos do art. 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos';
2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais para contratação temporária e excepcional, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 645/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ossésio Silva.**

Parecer N° 1630/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 149 de 16 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, com o objetivo de prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a sistemática de benefício fiscal prevista na referida Lei, bem como acrescentar dietilenoglicol – DEG e trietilenoglicol - TER na lista de produtos fabricados pelos estabelecimentos do Polo de Poliéster;

2.2- Conforme mensagem governamental, a inclusão dos dois novos produtos supracitados propiciará a ampliação da geração de novos empregos diretos e indiretos e o aperfeiçoamento da Lei que vem atraindo diversos investimentos na área petroquímica, têxtil, mecânica, siderúrgica, eletroeletrônica e de transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda;

2.3- Cumpre registrar, que alteração proposta não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há fabricação dos dois novos produtos beneficiados no Estado. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS pela ampliação das atividades das empresas e pela geração de renda e movimentação na economia. A referida alteração não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);.

2.4 –Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que institui normas legais, para alteração da Lei nº 13.387, de 26 de dezembro de 2007, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Polo de Poliéster, com o objetivo de incluir dois novos produtos denominados dietilenoglicol – DEG e trietilenoglicol –TEG na lista de produtos fabricados pelos estabelecimentos do Polo de Poliéster, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Ângelo Ferreira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2011, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.**

Parecer N° 1631/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.190, DE 23 DE ABRIL DE 2002, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E A LEI Nº 12.334, DE 23 DE JANEIRO DE 2003, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS, TIPO MOTOCICLETA, CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 8711 DA NBM/SH. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 150 de 16 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, a vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003;

2.2- A proposta ora em análise, objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002; que prorroga o prazo no período de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2012, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com os veículos automotores novos classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, conforme especificado no Anexo Único;

2.3-No entanto, o art. 1º da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, passa a estabelecer a seguir, o período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2012, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH;

2.4-Cumpre destacar, que encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, serão restabelecidas as alíquotas de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, podendo ocorrer um significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência, na arrecadação do imposto estadual;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão promover alterações nas Leis: Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002; e Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, com o objetivo de prorrogar a vigência da alíquota de ICMS relativa às operações com veículos novos automotores e do tipo motocicleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.
.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 6472011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 1633/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 152 de 16 de novembro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de R$ 277.126.934,31 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais, trinta e um centavos), em favor da ***SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL,*** destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes, destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com o pagamento de pessoal e obrigações sociais daquele Órgão, relativo ao presente exercício;

2.3-A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo tem por finalidade adequar melhor a redação do Projeto de Lei Ordinária e, ainda autorizar o Poder Executivo para que o mesmo possa efetivar a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com garantia da União Federal e contragarantia do Governo do Estado;

2..4-No entanto, a modificação proposta pela referida Emenda objetiva fazer incluir, no Projeto de Lei ora emendado a previsão de recursos provenientes de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com a interveniência da Secretaria de Transportes, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE na execução dos serviços de recuperação da Rodovia PE – 60, duplicada no trecho entre a BR 101 e o início da PE-60, no Cabo de Santo Agostinho, até o Complexo Portuário de Suape, segmento do km 0,0 ao km 10,2;

2.5- Outrossim, ressalta-se que o Complexo Industrial e Portuário de SUAPE é o mais completo polo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos, de SUAPE que tem atraído um número cada vez maior de empresas interessadas em colocar seus produtos no mercado regional ou exportá-los para outros países.

2.6-Com efeito, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com os Anexos II e III, serão os provenientes de anulação de dotações, constantes do Orçamento em vigor, e de excesso de arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.7 –Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar a liberação de recursos para cobertura de despesas com pagamento de pessoal e obrigações sociais da ***SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL***, neste Estado de Pernambuco.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, também de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.**

Parecer N° 1634/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.754, DE 24 DE ABRIL DE 2009, E ALTERAÇÃO, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 153 de 17 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 13.754, de 24 de abril de 2009, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área que indica, no município de Goiana, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, a modificação na Lei em comento visa alterar, apenas, a destinação que deve ter o terreno a ser doado ao Município de Goiana, a fim de que melhor se atenda às grandes transformações que o referido Município vem atravessando, alavancadas principalmente pela implantação do Pólo Farmacoquímico e, ainda o mais recentemente, pelo anúncio da instalação da montadora de automóveis FIAT, naquele município;

2.3- Cumpre registrar, que a doação de que trata o caput do art. 1º da presente Lei terá como encargos a construção de moradias e a implantação de microempresas, hotéis e indústrias de pequeno e médio porte, que tenham como principal característica a gestão da hospitalidade relacionada com a responsabilidade ambiental;

2.4 –Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão propiciar a alteração da Lei Nº 13.754, de 24 de abril de 2009, com o fito de redirecionar a destinação do terreno a ser doado ao município de Goiana, objetivando a construção de moradias e a implantação de microempresas, hotéis e industrias de pequeno porte, naquele município, no Estado de Pernambuco.

**Ângelo Ferreira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 1635/2011

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2011
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 154 de 17 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder

Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, neste Estado;

2.2-Conforme mensagem governamental, a alteração proposta consiste basicamente em modificar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) do valor do ICMS, o percentual de redução da multa aplicada na hipótese de Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte;

2.3- Cumpre registrar, que a alteração proposta objeto da proposição em analise determina relativamente ao Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal que tenha o objetivo exclusivo de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte, a multa aplicada, excetuada a multa regulamentar, será reduzida nos percentuais a seguir indicados incidentes sobre o valor do ICMS, desde que o pagamento integral do débito ocorra no prazo de defesa. No período de 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2011, 15% (quinze por cento); e a partir de 1º de janeiro de 2012, 20% (vinte por cento);

2.4 –Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que estabelece normas para efetiva alteração na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, basicamente com o fito de modificar o percentual da multa aplicada na hipótese de Auto de Infração lavrado em decorrência de ação fiscal, no Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1637/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÀREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 156 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição ora encaminhada tem por objetivo efetivar a supressão das áreas cobertas de vegetação antropizada, totalizando 3.416 m², localizadas no trecho entre o Entroncamento da PE-090 e o Entroncamento com a Rodovia PE-005 (Bicopeba), segmento Km 69,90- Km 86,00, compreendido entre os Municípios do Recife, Carpina e São Lourenço da Mata, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco;

2.3- Cumpre destacar, que a referida Lei prevê, em seu art. 8º, a permissão para supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica com a correspondente compensação da área degradada;

2.4- Registre-se, por oportuno, que as áreas de vegetação de que trata o presente Projeto de Lei são consideradas como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pela Lei nº 11.206, de 1995. Desse modo, depende da autorização ora requerida a respectiva supressão, e, por conseguinte, a implantação das obras de duplicação e restauração da BR-408, declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 33.725, de 3 de agosto de 2009;

2.5- No mais, a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que evidencia o interessa público com a instituição de normas legais que irão promover a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como a compensação da área degrada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1638/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, E ALTERAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 157 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS referente a operações realizadas por empresas de construção civil;

2.2- Conforme mensagem governamental, a presente proposição tem por finalidade esclarecer que a mencionada sistemática: aplica-se às aquisições de mercadorias em outra Unidade da Federação, sujeitas ao regime de substituição tributária, com a carga tributária nela prevista; não se aplica às aquisições de mercadoria por meio de importação do exterior; somente se aplica às operações com mercadorias ou bens relacionados com as atividades-fim da empresa de construção civil;

2.3- Cumpre registrar, que para os efeitos desta Lei, as empresas de construção civil somente serão consideradas contribuintes do ICMS quando regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE. A sistemática simplificada referida no art. 1º será aplicada à empresa de construção civil ou assemelhada, inscrita no CACEPE, que execute obras de construção civil, hidráulica ou semelhantes, promovendo a circulação de mercadorias ou bens em seu próprio nome ou de terceiros;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que estabelece normas legais que irão promover a modificação da Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1640/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2011
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 159 de 18 de novembro de 2011 , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, introduzir modificações na Lei 11.675, de 11de outubro de 1999, que dispõe sobre o programa de desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

2. 2 - Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º.....

§ 1º Em substituição ao montante do crédito presumido previsto no inciso II do caput e mediante prévia habilitação do interessado, o valor do crédito presumido, obedecidas as condições e a gradação estabelecidas em decreto específico, poderá ser equivalente ao percentual de até 95% (noventa e cinco por cento) das bases indicadas no citado inciso, desde que atendida pelo menos uma das seguintes condições:

.....

II – o empreendimento integre um dos seguintes agrupamentos industriais especiais:

.....

e) a partir de 1º de julho de 2014, metalúrgico. (AC)

.....

§ 22. O investimento mínimo de que trata o § 20 pode ser atingido pela soma dos investimentos da empresa beneficiária com empresas de que detenha o controle societário. (AC)

.....

Art. 7º.....

A presente proposta consiste basicamente em:

1. incluir agrupamento industrial especial, a partir de 1º de julho de 2014, com incentivo de crédito presumido de até 95% (noventa e cinco por cento) referente ao setor metalúrgico;
2. remeter à regulamentação, mediante decreto do Poder Executivo, a determinação das condições para que as empresas fabricantes de tintas, vernizes e afins possam vir a ser contempladas com o acréscimo em 10 (dez) pontos percentuais em seu incentivo de crédito presumido do ICMS;
3. autorizar o parcelamento do ICMS, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nas condições que especifica, limitando a aplicação das hipóteses de impedimento e perda dos benefícios;
4. estabelecer norma interpretativa quanto à inaplicabilidade da figura do "impedimento" relativamente ao período fiscal em que tenha cometido a infração, na hipótese de o contribuinte espontaneamente recolher o ICMS com os acréscimos legais;
5. considerar, entre os investimentos do contribuinte incentivado dentro do Estado, aqueles também realizados por estabelecimentos de suas empresas controladas, a fim de obtenção de benefícios que indica;
6. permitir ao Poder Executivo o estabelecimento do termo inicial do prazo de fruição dos benefícios em momento posterior ao mês seguinte ao da publicação do decreto concessivo, inclusive para incentivos já concedidos, em atendimento a requerimento de empresa interessada.

2.6 - Portanto, esta relatoria entende que o presente projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que promove modificações na Lei 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1641/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 160 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar na estrutura administrativa do Poder Executivo, cargos de provimento em comissão necessários à reestruturação organizacional da Procuradoria Geral do Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, a medida justifica-se pelo fato do atual ciclo de desenvolvimento instalado em Pernambuco, aliado aos eventos de grande porte dos quais o Estado será sede, exige-se que o Poder Público imprima celeridade e eficiência na superação das etapas administrativas e legais necessárias ao pleno atendimento às atuais demandas públicas;

2.3- Cumpre destacar, que essa atual fase de desenvolvimento em Pernambuco se faz necessário alterar a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, criando-se uma Secretaria Executiva de Desapropriações, voltada à coordenação, à execução e ao acompanhamento das desapropriações de imóveis necessários à realização das obras estruturadoras estratégicas do Estado de Pernambuco;

2.4 –Os cargos de provimento em comissão cuja criação é objeto do referido Projeto de Lei serão alocados na estrutura da Secretaria Executiva, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento desta;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar a criação de cargos de provimento em comissão, na estrutura administrativa do Poder Executivo necessários à reestruturação organizacional da Procuradoria Geral do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1642/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CONCEDER O ABONO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 13.686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, AOS CASOS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 161 de 18 de novembro de 2011, e as Emendas: Emenda Modificativa Nº 012011 e Emenda Aditiva Nº 02/2011 ambas de autoria do Deputado Tony Gel, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder o abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, de que trata a Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, desta feita para contemplar os professores que não foram beneficiados pelo programa anterior e, ainda, outros profissionais ocupantes de cargos efetivos na Secretaria de Educação, quais sejam, o de Técnico Educacional, de Psicólogo Escolar, e ainda os profissionais ocupantes de cargos de nível superior lotados no Conservatório Pernambucano de Música;

2.2- Conforme mensagem governamental, o abono pecuniário em questão será disponibilizado para os servidores em folha de pagamento, com a finalidade exclusiva de que seja utilizado para aquisição de um equipamento de informática que deverá ser por ele utilizado como ferramenta de trabalho. Para que isso ocorra, o valor implantado em folha ficará retido, somente sendo liberado quando da aquisição do equipamento, diretamente ao fornecedor, nos mesmos moldes previstos pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008;

2.3- É imperioso destacar, que o referido abono objeto da proposição em comento, somente será liberado para os ocupantes dos cargos efetivos de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que estejam em exercício no âmbito da Secretaria de Educação, desde que não tenham sido beneficiados pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto 32.891, de 19 de dezembro de 2008;

2.4- A iniciativa esclarece ainda, que os professores que se encontram à disposição, terá direito ao abono indenizatório, observado os critérios a seguir os ocupantes dos cargos efetivos de professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que se encontrarem à disposição de outros órgãos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, desde que, nesse caso, estejam em efetiva regência de sala de aula e não tenham sido beneficiados pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto 32.891, de 19 de dezembro de 2008;

2.5- A proposição inclui ainda na concessão do abono proposto pelo Governo do Estado, os ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Educacional e Psicólogo Escolar, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, bem como aos profissionais ocupantes de cargos de nível superior localizados no Conservatório Pernambucano de Música, desde que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito da Secretaria de Educação e não tenham sido beneficiados pela Lei nº 13.686, de 11 de dezembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto 32.891, de 19 de dezembro de 2008

2.6-O abono de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, . terá

o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), concedido em parcela única a ser implantada na folha de pagamento, em código próprio, no mês de dezembro de 2011. Oportuno a medida esclarece que o valor referido no § 1º será retido por meio de desconto em folha de pagamento, no mês de dezembro de 2011, sendo disponível quando da aquisição do equipamento, diretamente para o fornecedor, observados os critérios e condições definidas em Decreto;

2.7- Por fim, a Secretaria de Educação editará norma estabelecendo os critérios para o credenciamento de fornecedores e os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para a escolha do servidor beneficiado
na forma desta Lei. Ainda, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

2.8- A Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Tony Gel, objetiva fazer com que a Secretaria de Educação estabeleça critérios os critérios para o credenciamento e descredenciamento de fornecedores, os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para a escolha do servidor beneficiado na forma da Lei, assim como o prazo de entrega dos computadores aos mesmos;

2.9- Entretanto a Emenda Aditiva Nº 02/2011, determina que o Governo do Estado publicará no Diário Oficial do Estado e na sua página oficial na rede mundial de computadores, especificamente no Portal da Transparência, relação das empresas fornecedoras dos computadores e acessórios, bem como o quantitativo de equipamentos fornecidos;

2.10- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pelas Emendas Modificativa e Aditiva, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para que o Governo do Estado possa promover a concessão do abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação, com o objetivo de introduzir na era digital os Professores Estaduais, com a premissa de incluí-los no desenvolvimento progressivo do Estado de Pernambuco.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2011, de autoria do Poder Executivo, Juntamente com as Emendas: Modificativa Nº 01/2011, e Aditiva Nº 02/2011, ambas apesentadas pelo Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1643/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA ALUNO CONECTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 162 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa Aluno Conectado, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede
pública estadual, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante;

2.2- Conforme mensagem governamental, o programa Aluno Conectado tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para melhorar os padrões de Educação no Estado, o que pressupõe uma perspectiva que abranja a progressiva modernização dos ambientes escolares e a inclusão digital dos estudantes, tornando-os aptos ao enfrentamento dos desafios do terceiro milênio;

2.3-É imperioso destacar, que a partir da implementação de ferramentas tecnológicas e materiais inovadores de apoio pedagógico nos ambientes escolares, almeja-se a criação de espaços atrativos que possibilitem a dinamização da abordagem dos conteúdos, de modo a estimular e ampliar o interesse do aluno pelo aprendizado, além de facilitar e favorecer a execução do trabalho educativo desempenhado pela equipe de professores;

2.4- Diante da disponibilização de um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente dos estudantes da rede pública constitui ação de ampla dimensão social, haja vista ser inequívoco que a inclusão digital, mormente na fase escolar, constituirá poderoso mecanismo de inclusão social;

2.5-Ressalta-se**,** serão contemplados pelo programa os alunos regularmente matriculados nos segundo e terceiro anos do ensino médio da rede pública estadual de ensino. Para atender à finalidade do presente programa, o Estado de Pernambuco transferirá a posse dos Tablets/PC´s aos alunos contemplados, por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser firmado com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal. Ainda, o prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno contemplado conclua o ensino médio, contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual;

2.6-Ainda, o aluno que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular do contrato de comodato, vier a ser aprovado no terceiro ano do ensino médio adquirirá, automaticamente, a propriedade do Tablet/PC de que era possuidor, devidamente identificado no instrumento de comodato, desde que: haja cursado os três anos do ensino médio em unidades de ensino da rede
pública estadual de educação; e não tenha sido reprovado em nenhum dos anos do ensino médio;

2.7-Por fim, as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco o ***PROGRAMA ALUNO CONECTADO***, que visa disponibilizar, gratuitamente aos alunos da rede pública estadual, um Tablet/PC objetivando progressiva modernização dos ambientes escolares propiciando a inclusão digital dos estudantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1644/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 665/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O PROJETO GANHE O MUNDO, QUE VISA OFERTAR PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, DEFINE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROGRAMAS E CRIA A BOLSA-INTERCÂMBIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 665/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 163 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa criar o **PROJETO *GANHE O MUNDO*,** que visa ofertar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional, promovidos, supervisionados e custeados pelo Poder Público;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em epígrafe atende a expectativa do atual crescimento econômico do Estado de Pernambuco que repercute positivamente no aumento do quantitativo dos postos de trabalho para os cidadãos pernambucanos, gerando oportunidades de emprego e renda aos profissionais qualificados que são maiores para os que sabem se comunicar em um segundo idioma. Após a definição de Pernambuco como um dos Estados com cidade sede para Copa do Mundo de 2014, considerado o maior evento já esperado no Estado de Pernambuco , são várias as oportunidades geradas por este acontecimento o qual será crescente a busca por profissionais que dominem um segundo idioma. Este cenário faz com que seja necessário o estabelecimento de políticas públicas direcionadas a este ramo do conhecimento (aprendizado de língua estrangeira), atendendo às expectativas e demandas da sociedade (como um todo) e do mercado de trabalho, assim como suprindo a carência de mão de obra que atenda ao incremento de turistas internacionais;

2.3- Dentre as estratégias adotadas para alcance dessa meta, o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação, propõe-se a oferecer aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional com países cujo idioma pátrio seja o inglês, supervisionados e custeados pelo Poder Público;

2.4-Considerando que em diversas áreas do atual mercado de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador, o programa proposto permitirá ao jovem ampliar seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade, diferenciando seu currículo.
A intenção do intercâmbio é possibilitar ao aluno a formação e a experiência de conviver com outra cultura e com outra língua, oferecendo elementos que possibilitem o desenvolvimento de habilidades, competências e conhecimentos que diferenciem esses jovens, aumentando suas reais perspectivas de empregabilidade e uma continuidade de estudos de maneira sustentável, num mundo globalizado;

2.5- Registra-se, que somente poderá participar do programa de intercâmbio internacional referido no art. 1º da presente Lei o aluno regularmente matriculado no ensino médio das escolas públicas estaduais que atenda aos critérios estabelecidos: possua no mínimo 14 anos (até a data do embarque da viagem) e no máximo 17 anos (até a data de retorno do intercâmbio); não tenha sido reprovado nos últimos três anos cursados; e haja se submetido a processo regular de concessão de visto, conforme as normas de cada país destinatário, dentre outros exigências específicas;

2.6- Assim, o Governo do Estado, considerando a busca pela construção de uma nova cultura de aprendizagem que priorize a formação do estudante para a vida, apresenta o projeto GANHE O MUNDO, direcionado aos alunos do ensino médio da Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, servindo o presente projeto de lei a criar as bases legais dos programas de intercâmbio, definindo os requisitos para participação e critérios para seleção dos estudantes interessados**;**

2.7-Cumpre destacar, que o Projeto de Lei em referência contempla ainda a criação de uma bolsa-intercâmbio, a que farão jus os alunos selecionados para o programa, enquanto estiverem residindo no exterior, no valor mensal de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Tal medida é colocada em paralelo ao financiamento do programa de intercâmbio em si, que se viabilizará pela contratação de empresas especializadas do setor, e visa a permitir que o aluno beneficiado possa vivenciar plenamente a experiência cultural de residir no exterior, evitando-se que a falta de recursos financeiros próprios possa se constituir em um fator de comprometimento do processo de inclusão sócio-cultural do estudante;

2.8-No mais, as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

2.9- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para criação do **PROJETO GANHE O MUNDO** que visa ofertar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, com o Programa de Intercâmbio Internacional de forma gratuita propiciando oportunidades de emprego e renda aos profissionais qualificados, tendo em vista a inclusão dos jovens pernambucanos , com vistas à Copa do Mundo 2014, , no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 665/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1645/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA. VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE A REDEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. ATENDEDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 164 de 18 de novembro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra- se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim permitir que o Poder Executivo possa promover ajustes na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, com a finalidade de aperfeiçoar a sistemática de repartição do referido imposto neste Estado, buscando sua desconcentração e favorecendo critérios sociais, ambientais e econômicos no cômputo do Índice de Participação dos Municípios – IPM;

2.2- Conforme mensagem governamental, medida consiste basicamente em aumentar a participação da educação entre os critérios definidores do repasse do ICMS para os Municípios, de 3 (três) para 10% (dez por cento), mediante a supressão do critério populacional;

2.3- No entanto, a proposição é particularmente importante, pois premia os Municípios que agem no sentido de promoverem políticas voltadas a uma das áreas de maior necessidade de investimentos públicos, a educação. A presente proposta distribui o ICMS mediante os seguintes novos critérios relativos à educação: 1% destinado aos Municípios com melhor desempenho em matrículas na Educação Infantil; 2% relativamente ao resultado do Município na avaliação de seu Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE; 2% destinados aos Municípios proporcionalmente à avaliação no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE e 5% destinados aos Municípios com melhor desempenho em matrículas no Ensino Fundamental, relativamente aos anos finais;

2.4- Entretanto, a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresenta pelo Poder Executivo objetiva aperfeiçoar a redação do referido Projeto de Lei, no tocante a dois sub itens da alínea "f" do inciso II do art. 2º da referida Lei, especificando, no sub item 4.1, considerando-se que, quanto maior o número de matriculas de crianças na Educação Infantil o critério de número de matrículas de crianças na Educação Infantil – Creches, em sua rede municipal;

2.5- Ainda, o segundo critério apresentado aos municípios, no sub item 7.2, O município que venham a sediar prédios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentos), e mais unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducandos, bem como, considerando-se participação relativa de cada Município no número total equivalente à soma de detentos e reeducandos do Estado, com dados fornecidos pela Secretaria Executiva de Ressocialização SERES e pela Secretaria da Criança e da Juventude do Estado;

2.5- Portanto, em caso de não atendimento do encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco;

2.6 - Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão propiciar aumento no Índice de Participação dos Municípios – IPM, considerando o número de matrículas de crianças na Educação Infantil, número de Creches em sua sede, número de presídios e penitenciárias, com número relativo oficial superior a 300 (trezentos) e unidade da Fundação de Atendimento Socieducativo FUNASE, com um mínimo de 60 (sessenta) reeducandos, nos municípios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada também pelo Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1646/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDEDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 166 de 21 de novembro de 2011, e a Emenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra- se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim permitir que o Poder Executivo possa doar, com encargo, à Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, imóvel situado no bairro de Dois Unidos, no Município do Recife, individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei;

2.2- Conforme mensagem governamental, a referida doação terá por encargo a regularização e a legalização da posse imobiliária em favor das famílias que atualmente residem no imóvel. O referido imóvel objeto da proposição em comento, encontra-se ocupado por 600 (seiscentas) famílias carentes, as quais
foram realocadas para essa área em razão dos deslizamentos de terras e desabamentos de casas ocorridos no Córrego do Boleiro há alguns anos;

2.3-Ressalta-se, que a referida regularização e a legalização da posse, venha a contribuir para o processo de resgate da dignidade das citadas famílias pernambucanas;

2.4 – A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo objetiva acrescentar dois artigos, que serão os novos arts. 3º e 4º e respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Casa do Estudante de Pernambuco – CEP/OS, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Recife, qualificada como Organização Social – OS, nos termos do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.897/0001-09, imóvel, com suas benfeitorias porventura existentes, de sua propriedade, situado na Rua Clemente Pereira, 57, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, correspondente aos antigos nº 69 e nº 65 da então Rua das Creoulas, Capunga, Freguezia das Graças, Recife.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput terá como encargo a manutenção da sede da Casa do Estudante de Pernambuco – CEP/OS.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro do Espinheiro, Município de Recife, neste Estado, inscrita no CNJP sob o nº 10.848.646/0001-87, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da BR -232, entre o km 180 e o km 181, do lado esquerdo, no sentido Belo Jardim/Pesqueira, com área de 700.000,00 m², no Município de Belo Jardim, neste Estado, individualizada conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput terá como encargo a implantação de empreendimento econômico no Município de Belo Jardim, neste Estado."

2.5- Portanto, em caso de não atendimento do encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco;

2.6 - Diante do exposto, Esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais efetivar a doação, com encargo, do imóvel de propriedade do Governo do Estado, situado em Dois Unidos, município do Recife, com o objetivo de regularizar a posse do imóvel em favor das 600 (seiscentas) famílias carentes que atualmente residem no imóvel, e mais a Casa de Estudante de Pernambuco, como também à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco- AD DIPER, neste Estado.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1647/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O PROJETO BOA VISÃO E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO E DO LAFEPE NO ÂMBITO DO PROJETO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 168 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa criar no âmbito do Estado de Pernambuco, o "Projeto Boa Visão", com a finalidade de contribuir para a melhoria da saúde ocular das crianças e adolescentes matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública estadual, bem como dos seus docentes e servidores;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, o ***PROJETO BOA VISÃO*** tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para melhorar os padrões de Educação no Estado. Como a saúde ocular é um fator que repercute diretamente no desempenho e no desenvolvimento cognitivo das crianças em idade escolar, a correção de desvios visuais deve ser uma prioridade para o Governo;

2.3- Cumpre destacar, que o diagnóstico precoce das alterações visuais é de extrema importância, haja vista a correlação direta existente entre o aprendizado e a percepção da criança em seus múltiplos aspectos. Como os problemas visuais interferem na qualidade dessa percepção, a visão deficiente não tratada afeta o comportamento social da criança, sua autoconfiança, independência e aprendizado;

2.4 –No mais, o "Projeto Boa Visão", na forma estipulada na presente Lei, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, tem por finalidade identificar problemas visuais e fornecer óculos de grau às crianças e adolescentes matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, bem como aos docentes e servidores das escolas da rede estadual;

2.5-Registra-se, que serão beneficiários do "Projeto Boa Visão" todas as crianças e adolescentes, residentes no Estado de Pernambuco, devidamente matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública estadual de ensino, bem como os docentes e demais servidores públicos lotados nas escolas do ensino médio e fundamental da rede pública, neste Estado;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de norma legais que irão permitir a criação do "***Projeto Boa Visão",*** nas Escolas Estaduais de Ensino com a finalidade de contribuir para a melhoria da saúde ocular das crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 168 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1648/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 169 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, neste Estado;.

2.2- Conforme mensagem governamental, as alterações propostas consistem basicamente em aperfeiçoar e tornar mais célere o licenciamento ambiental, conciliando o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. A premissa da lei estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação;

2.3- Destarte, algumas das alterações empreendidas na legislação em vigor pela proposição ora apresentada, tais como a eliminação da exigência de se requerer a prorrogação ou renovação da licença antes do período de 60 (sessenta) dias que precede à expiração do seu prazo de validade, o aprimoramento do processo administrativo e a redução do valor das multas simples, contribuem para conciliar a instalação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do disposto no art. 225 da Constituição Federal;

2.4-Cumpre ressaltar, que o Projeto prevê, ainda, a isenção de licenciamento ambiental de alguns procedimentos para as pequenas propriedades inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, além da isenção do pagamento de taxas de licenciamento para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e para associações de trabalhadores rurais cadastradas neste instituto e no Instituto de Terras de Pernambuco – ITERPE. Tais medidas têm o intuito de beneficiar milhares de pequenos agricultores familiares que desempenham atividades de agropecuária diversificada, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e da agricultura familiar;

2.5-É importante destacar, que a Licença de Operação (LO) poderá ser renovada sucessivas vezes, desde que somatório dos prazos das renovações não ultrapasse o limite máximo estabelecido em Lei. A Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando o mesmo automaticamente prorrogado até a manifestação desta Agência, observado o disposto no §4º, do art. 24 por ocasião de cada renovação. Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, a Agência poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da Lei anterior;

2.6-No mais, as defesas administrativas protocolizadas antes da vigência desta Lei, e pendentes de julgamento pela CPRH, serão processadas nos moldes do art. 53 dos Anexos. Os Anexos I, II e III da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão promover alteração na Lei nº14.249, de 17 de dezembro de 2010, que trata da liberação de licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, junto aos empreendedores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1649/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI N° 13.486, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUIU O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 170 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei n° 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2- Conforme mensagem governamental, a presente proposição estabelece metas mais rigorosas para avaliar o desempenho dos professores estaduais e, em contrapartida, premia os ocupantes do cargo com aumento do percentual da referida bonificação;

2.3- É imperioso destacar, que nesse contexto, o valor do Bônus de Desempenho Educacional –BDE, a ser pago a cada servidor será acrescido de 20%, na hipótese de cumprimento, pelo professor, do conteúdo curricular correspondente a cada bimestre, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino, a ser aferido a partir de registro informatizado – SIEPE, e de mais 20%, para o caso de cumprimento, pelo professor, de 100% das aulas previstas no ano letivo, de acordo com as matrizes curriculares, a modalidades e níveis de ensino a se aferido a partir de sistema de frequência informatizado, totalizando 40% de acréscimo;

2.4- A iniciativa determina, que o cumprimento, pelo professor, do conteúdo curricular correspondente a cada bimestre, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino, a ser aferido a partir de registro informatizado- SIEPE. O cumprimento, pelo professor, de 100% (cem por cento) das aulas previstas no ano letivo, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino a ser aferido a partir de sistema de frequência informatizado;

2.5- A proposição esclarece, que o BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será correspondente ao somatório do valor do vencimento inicial da classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de todos os servidores lotados e em exercício nas gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;

2.6- O valor do BDE a ser pago a cada servidor será acrescido de 20% (vinte por cento) na hipótese de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 2°, e de mais 20% (vinte por cento) para o caso de cumprimento do inciso V do art. 2º, totalizando 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor calculado com base no inciso I do § 2°, da Lei em comento;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para alterar a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, com o objetivo estabelecer metas mais rigorosas para avaliar o desempenho dos professores estaduais e, em contrapartida, premiar os ocupantes do cargo com aumento do percentual da referida bonificação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis.

Parecer N° 1650/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 685/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTA Nº 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO INTEGRADO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 685/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 178, de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar alteração na Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, o Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade alterar a subordinação de núcleos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Gestão, de Gestão Administrativa e de Controle Interno e atribuir à Secretaria de Planejamento e Gestão a definição de parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Pactos de Resultados;

2.3-É importante destacar, que os núcleos setoriais referidos no caput do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar serão localizados nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual, estando subordinados administrativamente à Secretaria de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Administração ou à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, de acordo com o sistema a que pertençam;

2.4-Registra-se, que caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão definir os parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Pactos de Resultados, considerando, total ou parcialmente, o conjunto de resultados a serem obtidos ou produtos a serem entregues, cuja implementação esteja sob responsabilidade das Secretarias de Estado a cada ano;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar alteração da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, objetivando alterar a subordinação de núcleos setoriais dos sistemas de Planejamento, de Gestão Administrativa e Controle Interno atribuindo à Secretaria de Planejamento e Gestão para definição de parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Pactos de Resultados.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 6852011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1651/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 686/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2008, E ALTERAÇÕES E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 686/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 179 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar alteração na Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, o Projeto de Lei Complementar em estudo tem por finalidade alterar disposições referentes ao Adicional de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão - ADA, devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão

2.3-Cumpre destacar, que a alteração da Lei Complementar em comento, determinará o Adicional de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão - ADA, devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base, atribuído em função dos resultados obtidos no nível institucional pelos Órgãos da Administração Pública Estadual no ano anterior;

2.4-Registra-se, que o exercício dos cargos da carreira criada por esta Lei Complementar, dar-se-á na unidade central da SEPLAG ou nos núcleos setoriais, conforme o definido no art. 15 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009;

2.5- Cabe ressaltar, que o valor a ser percebido, a título de ADA, no caso de cessão dos integrantes da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão para exercício dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de direção e assessoramento superior, referentes aos símbolos DAS, DAS-1 a DAS-5, será calculado considerando o desempenho alcançado pela Instituição à qual o Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão tiver sido cedido, mensurado nos Pactos de Resultados firmados pelo dirigente daquela Instituição e o Governador do Estado, conforme o § 3º do art. 20 da Lei Complementar 141, de 2009, ou qualquer outro instrumento adotado pelo Governo do Estado;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais para alteração da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e alterações, objetivando determinar as disposições referentes ao Adicional de Departamento da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão – ADA, devido aos ocupantes de cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 686/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1652/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 185 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, o presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a instalação de postos avançados do DETRAN no Shopping Center Rádio Difusora, no Município de Caruaru, e no Shopping Center Costa Dourada, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

2.3- Ressalta-se, os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei , serão alocados, mediante decreto, no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, vinculado à Secretaria das Cidades –SECID;

2.4 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar a criação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para a estrutura de postos avançados do DETRAN/PE, a exemplo do Shopping Center Rádio Difusora, no Município de Caruaru, e no Shopping Center Costa Dourada, no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 692/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1653/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 187 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposição em análise tem por finalidade alterar o art. 1º da mencionada Lei nº 13.702, de 18 de dezembro 2008, com o objetivo de incluir mais um Vogal na composição do Plenário da referida Junta Comercial, perfazendo um total de 17 (dezessete) Vogais;

2.3-A medida esclarece ainda, que tal iniciativa decorre da necessidade de adequar a composição do Plenário da JUCEPE às disposições da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e respectivas alterações;

2.4-Cumpre registrar, que com a alteração do art. 1º da Lei acima referendada, o Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, órgão deliberativo superior, é constituído de 17 (dezessete) Vogais e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por uma única vez;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais para promover alteração na Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, altera a composição do Plenário da \Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, com o fito de incluir mais uma Vogal na composição do Plenário da referida Junta Comercial, perfazendo um total de 17 (dezessete) vogais, âmbito do Estado de Pernambuco.
.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1654/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE ACERCA DA INTERPRETAÇÃO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO = ICMS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA Â ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 189 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa dispor sobre a interpretação e o âmbito de aplicação de norma concessiva de isenção de Imposto sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no fornecimento de energia elétrica à administração pública estadual, com regramento editado no art. 19, § 1º , inciso I, da Constituição Estadual;

2.2- Conforme mensagem governamental, a isenção do ICMS, de acordo com a redação do art. 9º, inciso CLXXXII, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, afigura-se a ampla, aplicando-se indistintamente à Administração Pública Estadual, ao passo que o § 82 do mesmo artigo restringe o benefício ao Poder Público;

2.3- Cumpre ponderar que essa dualidade de tratamento e de aplicação da norma isentiva não se justifica, na medida em que, em razão da sistemática de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica, o ônus do imposto se reflete integralmente sobre o consumidor, ou seja, o Estado de Pernambuco. Por outro lado, malfere- se a estrutura constitucional que consagra o princípio de separação de poderes entre o Executivo, Legislativo e Judiciário;

2.4-Portanto, a restrição fixada no § 82 do art. 9º do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, mostra-se desprovida de lógica jurídica e econômico-financeira, implicando em ônus desnecessário para os cofres públicos, na medida em que o Executivo arrecadaria o imposto cujo valor seria integralmente despendido, como despesa, pelo Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público;

2.5- Ressaltar que para os expressos efeitos do art, 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, a referida isenção aplique-se , isonomicamente, também ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, mantida as mesmas condições já estabelecidas para o Poder Executivo;

2.6- Destaca-se que a aplicação ampla da isenção, inclusive em relação às operações já realizadas, não trará impacto orçamentário ou financeiros, dado que a empresa que ora detém a concessão da distribuição de energia elétrica neste Estado agia no pressuposto de que, nesses casos, não haveria incidência do ICMS;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que estabelece normas legais que irão propiciar a extensão dos efeitos da isenção de ICMS já existente neste Estado, no sentido de efetivar as devidas operações destinadas também ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, mantida as mesmas condições já estabelecidas para o Poder Executivo;

.Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Edson Vieira, Izaías Régis, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1655/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ESTABELECER ISENÇÃO DE CUSTAS, TAXAS E EMOLUMENTOS REFERENTES AO NEGÓCIO JURÍDICO IMOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 190 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa estabelecer isenção de custas, taxas e emolumentos referentes a negócio jurídico imobiliário, no Estado de Pernambuco.

2.2- De acordo com mensagem governamental, a isenção pretendida visa beneficiar os pernambucanos que foram duramente atingidos pelas enchentes e catástrofes naturais dos anos de 2010 e 2011. Soma-se a isso o fato de que os potenciais beneficiários são pernambucanos de baixa renda e que participam do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

2.3- Com efeito, o Projeto de Lei ora em análise possibilitará o acesso ao direito de moradia que, como é de conhecimento notório, foi duramente ceifado em razão dos desastres naturais referidos;

2.4-Ainda, a isenção objeto da proposição em estudo, trata de negócio jurídico de primeira operação imobiliária de alienação e aquisição do imóvel, de conformidade com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei federal 11.977 de 7 de julho de 2009;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão propiciar a isenção de custas, taxas e emolumentos referentes ao negócio jurídico imobiliário, com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, visando beneficiar os pernambucanos que foram duramente atingidos pelas enchentes e catástrofes naturais dos anos de 2010 e 2011, no âmbito do Estado de Pernambuco.
.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1656/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.046, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 196 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado alterar o art. 1º e o Anexo I da Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, mantendo inalterado o quantitativo de vegetação suprimida para tão somente adequar o tipo vegetacional em Área de Preservação Permanente (APP) nos domínios de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em face de obras de alta relevância para o Estado de Pernambuco, notadamente, para SUAPE;

2.2- No entanto, a Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo com o objetivo de alterar o Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2011, para corrigir equívoco na redação do Projeto de Lei Original,

"Art. 3º "Art. 2º Anexo I da Lei nº 14.046, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei. (NR)

Parágrafo único. O Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 passa a denominar-se Anexo I.

Art. 3º Ficam autorizadas, de acordo com o inciso I do §1º do artigo 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, as supressões de segmentos de vegetação em áreas de preservação permanente a seguir indicadas:

I - área de 26,42 ha (vinte e seis hectares e quarenta e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Barra de Guabiraba, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Barra de Guabiraba;

II - área de 29,79 ha (vinte e nove hectares e setenta e nove ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo III desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Gatos;

III - área de 60,02 ha (sessenta hectares e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de São Benedito do Sul, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo IV desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem de Igarapeba;

IV - área de 28,02 ha (vinte e oito hectares e dois ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Cupira, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo V desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Panelas II;

V - área de 184,89 ha (cento e oitenta e quatro hectares e oitenta e nove ares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada nos Municípios de Palmares, Bonito e Catende, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo VI desta Lei, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Serro Azul. (AC)

§ 1º As autorizações para supressão da vegetação de que trata o caput ficam condicionadas à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

§ 2º A execução de quaisquer obras ou serviços nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente serão iniciadas depois de ultimados os respectivos licenciamentos por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas das obras."

2.3-No mais, a medida determina ainda que ficam acrescidos ao Projeto de Lei Ordinária nº 703/2011 os Anexos II, III, IV, V e VI, conforme os Anexos I, II, III, IV e V desta Emenda, respectivamente;

2.4 –Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com a Emenda Modificativa, uma vez que que institui normas legais com o objetivo de promover alteração na Lei Estadual nº 14.046, de 30 de abril de 2010, que trata da supressão de vegetação para tão somente adequar o tipo de vegetação em área de Preservação Permanente (APP), nos domínios de SUAPE – Complexo – Complexo Industrial Portuário Governo Eraldo Gueiros, em face de obras de alta relevância para o Estado de Pernambuco, notadamente em SUAPE.
.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 29 de novembro de 2011.**

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1657/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 442/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Quadra de Esportes Vereador Terezio Saraiva de Alencar, a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Euclides da Cunha, no município de Parnamirim.

Art. 1° Fica denominada Quadra de Esportes Vereador Terezio Saraiva de Alencar, a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Euclides da Cunha, no município de Parnamirim - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.**

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1658/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Patronato Penitenciário de Pernambuco, e dá outras providências..

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, o Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão da execução penal inserido no Plano Estadual de Segurança Pública "Pacto Pela Vida", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais, bem como prestar-lhes assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à diminuição da reincidência criminal.

Parágrafo único. O Patronato Penitenciário de Pernambuco atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se "egressos":

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento prisional; e

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Seção I
Dos Princípios**

Art. 3º São princípios do Patronato Penitenciário de Pernambuco:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos do Patronato Penitenciário de Pernambuco:

I - promover o crescimento pessoal e profissional dos egressos, bem como sua autodeterminação, responsabilidade e solidariedade;

II - dispor de serviços de assistência indispensáveis no trabalho de reeducação e reinserção do egresso;

III - oferecer oportunidades compatíveis com o perfil e necessidades do egresso;

IV - elevar a autoestima do egresso, afetada em razão do preconceito da sociedade;

V - criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas;

VI - acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica;

VII - promover a participação da sociedade no processo de cumprimento da pena, conforme preconiza a Lei de Execuções Penais, através de parcerias para trazer os segregados de volta ao convívio social;

VIII - oferecer alternativas de autodeterminação que visem contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

IX - criar eventos que fomentem a autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do egresso e de seus familiares;

X - prestar assistência biopsicossocial e jurídica aos egressos;

XI - contribuir com propostas que visem à reinserção do egresso no mercado de trabalho;

XII - desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social;

XIII - identificar potenciais empregadores estabelecidos, preferencialmente, no município domiciliar do egresso, buscando o aproveitamento da mão de obra no mercado local; e

XIV - motivar o egresso para complementação dos estudos, inserindo-o no processo educacional através de parcerias com escolas da região.

**CAPÍTULO III
DOS UNIVERSOS DE ATUAÇÃO**

Art. 5º O Patronato Penitenciário de Pernambuco tem o seguinte universo de atuação:

I - sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização;

II - apenados em regime aberto e egressos do sistema penitenciário: demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã; e

III - familiares dos apenados em regime aberto e egressos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos do cárcere e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização.

**CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

Art. 6º A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Penitenciário de Pernambuco, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, a serem alocados mediante Decreto na Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, os cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 8º As normas de funcionamento e atuação do Patronato Penitenciário de Pernambuco serão fixadas em regimento interno.

Parágrafo único. O Patronato Penitenciário de Pernambuco disporá de serviços de assistência indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades, assim como procurando elevar a sua autoestima.

Art. 9º A fiscalização das penas, por meio da qual se verificará se as condições determinadas pelo Poder Judiciário estão sendo atendidas, será efetuada por meio de visitas técnicas aos egressos, na sua residência ou em local adequado, conforme recomendação do Patronato.

Art. 10. O monitoramento dos egressos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

Art. 11. A inserção social dos egressos será promovida mediante capacitação para admissão em postos de trabalho, por meio de políticas públicas implementadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A inserção social dos egressos será objeto de avaliações periódicas, as quais serão informadas ao juízo competente.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.12. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS - 3	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS - 5	03
Cargo de Assessoramento - 2	CAS - 2	03
Cargo de Assessoramento - 3	CAS - 3	03
Cargo de Assessoramento - 4	CAS - 4	02
Cargo de Assessoramento - 5	CAS - 5	02
	TOTAL	**14**

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.**

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1659/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 444/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Adolescente.

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Adolescente, a ser comemorado no dia 11 de agosto.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração ao Dia Estadual do Adolescente.

Art. 3º A data comemorativa do artigo anterior terá como objetivo conscientizar os adolescentes sobre os seguintes aspectos:

I - conscientização de jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas;
II - efeitos físicos e psicológicos da prática do Bullying, sobretudo nas escolas;
III - incentivo a pratica de esportes e os perigos da obesidade;
IV - alimentação saudável;
V - promoção da segurança pessoal e urbana;
VI - planejamento educacional se divertindo;
VII - importância da politização na adolescência; e
VIII - orientação sexual.

Art. 4º A data comemorativa do Dia do Adolescente não será considerada feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.**

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1660/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, que institui o Fundo de Crédito PRORENDA RURAL–PE, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o art. 2º e art. 4º da Lei nº 11.722, de 17 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.324, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Crédito PRORENDA RURAL–PE, subordinado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com o objetivo

de fornecer suporte financeiro à agricultura familiar e à pesca artesanal, nos municípios atendidos pelos seus programas de aplicação. (NR)
.....

Art. 2º O Fundo de Crédito PRORENDA RURAL – PE tem natureza e individualização contábil e caráter rotativo, constituindo fonte orçamentária específica, para identificação e controle de suas despesas. (NR)
.....

Art.4º.....
.....

IV – o superávit financeiro do Fundo, apurado no balanço patrimonial de exercícios anteriores.(AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1661/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 642/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012.

Art. 1º A Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....

§ 2º .....
.....

XV – demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; (NR)
.....

Art. 38. .....
.....

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput* deste artigo. (AC)

Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições: (NR)

I - .....

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou (NR)

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2011. (AC)

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos dos incisos I e II dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do convênio ou instrumento congênere. (NR)

§ 2º A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos do inciso III dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade. (NR)

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º e 2º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2012.(AC)

Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos somente se fará a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da: (NR)

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; (AC)

II - apresentação de prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei. (AC)

Art. 41. .....
.....

VII – voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico. (AC)

Art. 42. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 37, 39 e 41 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de: (NR)

I – REVOGADO
.....

VII - comprovação da regularidade das atividades da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, por meio de declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012 por autoridade competente, sob as penas da lei; (NR)
.....

§ 1º REVOGADO

.....

Art. 44. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso I e o § 1º do art. 42 da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1662/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 644/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à empresa Fiat do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.171.026/0001-51, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 175, Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, localizada no Município de Goiana, neste Estado, com área total de 1.399,7970 ha (um mil, trezentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e setenta centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem como encargo a implantação de unidade industrial destinada à montagem de quaisquer veículos automotores, máquinas de construção, tratores, colheitadeiras, bem como à industrialização de autopeças no Estado de Pernambuco, conforme Protocolo de Intenções celebrado em 14 de dezembro de 2010 e seus aditivos.

Art. 3º Em caso de não atendimento ao encargo disposto no artigo anterior, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a permutar, no todo ou em parte, a área de terra objeto do presente Decreto, caso tal permuta contribua para o atendimento ao encargo disposto no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE MONTADORA DE VEÍCULOS

A área de que trata este Memorial possui 1.399,7970 ha (um mil, trezentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e setenta centiares) e um perímetro de 18.106,84m (dezoito mil, cento e seis metros e oitenta e quatro centímetros). Tal área está situada no Município de Goiana, neste Estado, sendo definida pelos vértices cujas coordenadas no Sistema de Projeção UTM estão referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência WGS 1984. Partindo do vértice 00=PP de coordenadas 283.312,813 Leste e 9.156.229,146 Norte com 01 (uma) deflexão de distância e azimute: 2314,30 m - 329º 17' 22", confrontando-se com a faixa de domínio da BR-101 até o vértice V-01 de coordenadas 282.130,900 Leste e 9.158.218,889 Norte, deste segue-se com 02 (duas) deflexões de distâncias e azimutes: 5440,47 m - 77º 02' 59"; 333,65 m - 87º 37' 52", confrontando-se com via de acesso até o vértice V-03 de coordenadas 287.766,357 Leste e 9.159.451,914 Norte, deste segue-se com 06 (seis) deflexões de distâncias e azimutes: 2495,85 m - 209º 23' 52"; 1423,28 m - 113º 04' 03"; 1173,79 m - 195º 56' 43"; 498,30 m - 182º 25' 10"; 4043,40 m - 288º 23' 21"; 383,80 m - 248º 39' 00", confrontando-se com área de terceiros até o vértice 00=PP ponto inicial do perímetro descrito. A descrição detalhada da área está contida na tabela abaixo, na qual se encontram, além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes.

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

VÉRTICES		COORDENADAS UTM LESTE	COORDENADAS UTM NORTE	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
1º	00=PP	283312,813	9156229,146	313º 20' 39"	2314,30 m	329º 17' 22"
2º	V-01	282130,900	9158218,889	287º 45' 37"	5440,47 m	77º 02' 59"
3º	V-02	287432,992	9159438,124	190º 34' 53"	333,65 m	87º 37' 52"
4º	V-03	287766,357	9159451,914	301º 46' 00"	2495,85 m	209º 23' 52"
5º	V-04	286541,216	9157277,450	83º 40' 11"	1423,28 m	113º 04' 03"
6º	V-05	287850,701	9156719,787	262º 52' 40"	1173,79 m	195º 56' 43"
7º	V-06	287528,237	9155591,163	166º 28' 27"	498,30 m	182º 25' 10"
8º	V-07	287507,201	9155093,308	285º 58' 11"	4043,40 m	288º 23' 21"
9º	V-08	283670,278	9156368,876	140º 15' 39"	383,80 m	248º 39' 00"
1º	00=PP	283312,813	9.156.229,146			

Área =1.399,7970 ha
Perímetro =18.106,84 m

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1663/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 678/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos GORHC, ora estabelecido, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei n° 14.028, de 26 de março de 2010, e alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* deste artigo é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados, os quais albergarão os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por redenominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

I – Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos – símbolo de nível AGRH; e

II - Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos – símbolo de nível AsGRH.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidos em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da Agência de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da APAC, assegurada a observância dos critérios de avaliação

de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à sua adequação a novas necessidades;

VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e

IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da APAC;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da APAC; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Nível ou Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X– Grade Vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – Progressão Vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15 ;

XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – Vencimento-base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XVI – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVII – Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVIII – Desempenho: é a demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XIX – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios pré-estabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de junho de 2012 e de 1º de dezembro de 2012, as constantes dos seus Anexos I e II, respectivamente.

Art. 10. As grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades fins e meio da APAC, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I” a “IV”, subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas “a” até “g”, com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo I e II desta Lei.

Seção II
Da Carga Horária

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos – GORHC será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos – GORHC dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos – GORHC, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3º.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

Seção II
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SRHE, através da APAC, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 14. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe e será submetido à avaliação periódica de desempenho em estágio probatório, ao final do qual, se considerado apto, será declarado estável.-

Art. 15. Após a efetivação da progressão horizontal haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, nos termos do inciso XII do art. 6º, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 16. Não concorrerá à progressão ou promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 17. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 18. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

Subseção I
Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 19. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe; ou

II - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21 da presente Lei Complementar, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

Subseção II
Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho

Art. 20. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por Decreto específico, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos,

composta por representantes dos servidores e da administração do órgão.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria do Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ouvida a Direção da APAC, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, no total de 6 (seis) membros, bem como 2 (dois) membros representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, totalizando até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 22. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á, impreterivelmente, na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 12 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na APAC, até 30 (trinta) dias antes da data de publicação da presente Lei Complementar, ocupantes dos cargos nela mencionados, exclusivamente, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 3 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no serviço público e nível de escolaridade ou qualificação profissional.

§ 1º Na primeira etapa, que ocorrerá simultaneamente à segunda etapa, o servidor será enquadrado, a partir de 1º de junho de 2012, na matriz inicial da respectiva grade do cargo, e na classe e faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título 30 (trinta) dias antes da data aqui referida.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo antecedente, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, igualmente a partir de 1º de junho de 2012, na respectiva faixa salarial da classe, observada a correspondência abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público, computado até 31 de maio de 2012:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial “a”;

II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial “a”;

III - Servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial “a”; ou

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial “a”.

§ 3º Na terceira e última etapa do enquadramento, a ser definida por lei específica, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional, cujos eventuais efeitos financeiros respectivos deverão ser previamente submetidos à Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º, do art. 18, da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

§ 4º O enquadramento de que trata o parágrafo antecedente não contemplará o servidor em período de estágio probatório.

Art. 24. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimento, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 26. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 2º do art. 23 da presente Lei Complementar, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 27. Os Secretários de Administração e de Recursos Hídricos e Energéticos poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS – GORHC
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)**			
				I			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	1.951,93	1.990,97	2.030,79	2.071,40	2.112,83	2.155,09	2.198,19
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	1.858,98	1.896,16	1.934,08	1.972,76	2.012,22	2.052,46	2.093,51
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.770,46	1.805,87	1.841,98	1.878,82	1.916,40	1.954,73	1.993,82
Formação de Ensino Médio Completo	1.686,15	1.719,87	1.754,27	1.789,36	1.825,14	1.861,65	1.898,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**II**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.253,14	2.298,21	2.344,17	2.391,05	2.438,88	2.487,65	2.537,41
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.145,85	2.188,77	2.232,54	2.277,19	2.322,74	2.369,19	2.416,58
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.043,67	2.084,54	2.126,23	2.168,76	2.212,13	2.256,37	2.301,50
Formação de Ensino Médio Completo	1.946,35	1.985,28	2.024,98	2.065,48	2.106,79	2.148,93	2.191,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**III**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.600,84	2.652,86	2.705,92	2.760,03	2.815,23	2.871,54	2.928,97
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.476,99	2.526,53	2.577,06	2.628,60	2.681,18	2.734,80	2.789,50
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.359,04	2.406,22	2.454,35	2.503,43	2.553,50	2.604,57	2.656,66
Formação de Ensino Médio Completo	2.246,70	2.291,64	2.337,47	2.384,22	2.431,91	2.480,54	2.530,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**IV**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.002,19	3.062,24	3.123,48	3.185,95	3.249,67	3.314,67	3.380,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.859,23	2.916,42	2.974,75	3.034,24	3.094,93	3.156,82	3.219,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.723,08	2.777,54	2.833,09	2.889,75	2.947,55	3.006,50	3.066,63
Formação de Ensino Médio Completo	2.593,41	2.645,28	2.698,18	2.752,15	2.807,19	2.863,33	2.920,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)**			
				I			
DOUTORADO	3.903,85	3.981,92	4.061,56	4.142,79	4.225,65	4.310,16	4.396,37
MESTRADO	3.717,95	3.792,31	3.868,15	3.945,52	4.024,43	4.104,92	4.187,02
ESPECIALIZAÇÃO	3.540,90	3.611,72	3.683,96	3.757,64	3.832,79	3.909,44	3.987,63
GRADUAÇÃO	3.372,29	3.439,74	3.508,53	3.578,70	3.650,28	3.723,28	3.797,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**II**			
DOUTORADO	4.506,28	4.596,40	4.688,33	4.782,10	4.877,74	4.975,29	5.074,80
MESTRADO	4.291,69	4.377,52	4.465,07	4.554,38	4.645,46	4.738,37	4.833,14
ESPECIALIZAÇÃO	4.087,32	4.169,07	4.252,45	4.337,50	4.424,25	4.512,74	4.602,99
GRADUAÇÃO	3.892,69	3.970,54	4.049,95	4.130,95	4.213,57	4.297,84	4.383,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**III**			
DOUTORADO	5.201,67	5.305,70	5.411,82	5.520,05	5.630,45	5.743,06	5.857,92
MESTRADO	4.953,97	5.053,05	5.154,11	5.257,19	5.362,34	5.469,58	5.578,97
ESPECIALIZAÇÃO	4.718,07	4.812,43	4.908,68	5.006,85	5.106,99	5.209,13	5.313,31
GRADUAÇÃO	4.493,40	4.583,26	4.674,93	4.768,43	4.863,80	4.961,07	5.060,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**IV**			
DOUTORADO	6.004,37	6.124,46	6.246,95	6.371,89	6.499,32	6.629,31	6.761,90
MESTRADO	5.718,45	5.832,82	5.949,47	6.068,46	6.189,83	6.313,63	6.439,90
ESPECIALIZAÇÃO	5.446,14	5.555,06	5.666,17	5.779,49	5.895,08	6.012,98	6.133,24
GRADUAÇÃO	5.186,80	5.290,54	5.396,35	5.504,27	5.614,36	5.726,65	5.841,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**

ANEXO II

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS – GORHC
(Valores nominais válidos a partir de 1º de dezembro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)**			

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.193,04	2.236,90	2.281,64	2.327,27	2.373,82	2.421,29	2.469,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.088,61	2.130,38	2.172,99	2.216,45	2.260,78	2.305,99	2.352,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.989,15	2.028,93	2.069,51	2.110,90	2.153,12	2.196,18	2.240,11
Formação de Ensino Médio Completo	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**II**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.531,46	2.582,09	2.633,73	2.686,41	2.740,14	2.794,94	2.850,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.410,92	2.459,13	2.508,32	2.558,48	2.609,65	2.661,85	2.715,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.296,11	2.342,03	2.388,87	2.436,65	2.485,38	2.535,09	2.585,79
Formação de Ensino Médio Completo	2.186,77	2.230,51	2.275,12	2.320,62	2.367,03	2.414,37	2.462,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**III**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.922,11	2.980,55	3.040,16	3.100,96	3.162,98	3.226,24	3.290,77
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.782,96	2.838,62	2.895,39	2.953,30	3.012,37	3.072,61	3.134,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.650,44	2.703,45	2.757,52	2.812,67	2.868,92	2.926,30	2.984,82
Formação de Ensino Médio Completo	2.524,23	2.574,71	2.626,21	2.678,73	2.732,30	2.786,95	2.842,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**IV**			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.373,04	3.440,50	3.509,31	3.579,49	3.651,08	3.724,11	3.798,59
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.212,42	3.276,66	3.342,20	3.409,04	3.477,22	3.546,77	3.617,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.059,44	3.120,63	3.183,05	3.246,71	3.311,64	3.377,87	3.445,43
Formação de Ensino Médio Completo	2.913,76	2.972,03	3.031,47	3.092,10	3.153,94	3.217,02	3.281,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)**			
				I			
DOUTORADO	4.356,96	4.444,10	4.532,99	4.623,65	4.716,12	4.810,44	4.906,65
MESTRADO	4.149,49	4.232,48	4.317,13	4.403,47	4.491,54	4.581,37	4.673,00
ESPECIALIZAÇÃO	3.951,90	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,66	4.363,21	4.450,48
GRADUAÇÃO	3.763,71	3.838,98	3.915,76	3.994,08	4.073,96	4.155,44	4.238,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**II**			
DOUTORADO	5.029,32	5.129,90	5.232,50	5.337,15	5.443,89	5.552,77	5.663,83
MESTRADO	4.789,83	4.885,62	4.983,33	5.083,00	5.184,66	5.288,35	5.394,12
ESPECIALIZAÇÃO	4.561,74	4.652,97	4.746,03	4.840,95	4.937,77	5.036,53	5.137,26
GRADUAÇÃO	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**III**			
DOUTORADO	5.805,42	5.921,53	6.039,96	6.160,76	6.283,98	6.409,66	6.537,85
MESTRADO	5.528,97	5.639,55	5.752,34	5.867,39	5.984,74	6.104,43	6.226,52
ESPECIALIZAÇÃO	5.265,69	5.371,00	5.478,42	5.587,99	5.699,75	5.813,75	5.930,02
GRADUAÇÃO	5.014,94	5.115,24	5.217,55	5.321,90	5.428,33	5.536,90	5.647,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				**IV**			
DOUTORADO	6.701,30	6.835,32	6.972,03	7.111,47	7.253,70	7.398,77	7.546,75
MESTRADO	6.382,19	6.509,83	6.640,03	6.772,83	6.908,28	7.046,45	7.187,38
ESPECIALIZAÇÃO	6.078,27	6.199,84	6.323,83	6.450,31	6.579,32	6.710,90	6.845,12
GRADUAÇÃO	5.788,83	5.904,61	6.022,70	6.143,15	6.266,02	6.391,34	6.519,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1664/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 687/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera as estruturas de remuneração e de carreira dos cargos públicos que indica.

Art. 1º O cargo público de Hemo-Médico, do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, integrante do Grupo Ocupacional de Saúde da referida Fundação, instituído pela Lei nº 12.208, de 23 de maio de 2002, exclusivamente para efeito de sua organização em carreira, integrará, a partir de 1º de setembro de 2011, a carreira médica do Estado, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, instituído pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, oportunidade em que seus atuais ocupantes ficam enquadrados na Grade de vencimento base instituída para o cargo público de médico pela mencionada Lei Complementar, e alterações.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, além do enquadramento nele mencionado, pelos critérios definidos na Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações, fica assegurado, exclusivamente para os ocupantes do referido cargo:

I – a fruição de todos os direitos e vantagens, na mesma oportunidade, ressalvada a data de 1º de setembro de 2011 estabelecida no *caput*, instituídos pela Lei Complementar nº 175, de 7 de julho de 2011, em especial aqueles relacionados ao desenvolvimento na carreira;

II – a extinção, por incorporação ao respectivo vencimento base, da Gratificação de Risco Inerente à Profissão atualmente percebida, instituída pela Lei nº 9.627, de 11 de dezembro de 1984;

III – a extinção da Gratificação de Regime de Plantão eventualmente percebida, e a extensão, quando for o caso, da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, instituída pelo § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações; e

IV – a garantia, considerando o enquadramento referido no *caput*, de que serão posicionados na faixa salarial cujo valor, respeitada as respectivas classe e matriz ocupadas, assegure um reajuste mínimo de 10% (dez por cento) em relação à sua remuneração, percebida no mês imediatamente anterior ao do referido enquadramento.

§ 2º Das disposições constantes no *caput* e no § 1º não poderá resultar decesso remuneratório para esses servidores, salvo em razão de erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º O valor da parcela de irredutibilidade remuneratória de que trata § 2º assegurará aos ocupantes do cargo de Hemo-Médico um reajuste mínimo de 10% (dez por cento) em relação à sua remuneração, no mês imediatamente anterior ao do referido enquadramento, e será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando de posteriores majorações na remuneração desses servidores, a qualquer título.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, considerar-se-á remuneração os valores definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 2º O cargo público de Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, na função de Médico, do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, integrante do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF da referida fundação, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, fica redenominado para Médico e, exclusivamente para efeito de sua organização em carreira, integrará, a partir de 1º de setembro de 2011, a carreira médica do Estado, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, instituído pela Lei Complementar nº 84, de 2006, oportunidade em que seus atuais ocupantes ficam enquadrados na Grade de vencimento base instituída para o cargo público de médico, pela mencionada Lei Complementar, e alterações.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, além do enquadramento nele mencionado, pelos critérios definidos na Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações, fica assegurado, exclusivamente para os ocupantes do referido cargo, ora redenominado:

I – a fruição de todos os direitos e vantagens, na mesma oportunidade, ressalvada a data de 1º de setembro de 2011 estabelecida no *caput*, instituídos pela Lei Complementar nº 175, de 2011, em especial aqueles relacionados ao desenvolvimento na carreira;

II – a extinção, por incorporação ao respectivo vencimento base, da Gratificação de Risco de Vida atualmente percebida, concedida nos termos da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, e alterações;

III – a extensão, quando for o caso, da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, instituída pelo § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações.

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* dar-se-á a partir de:

I – setembro de 2011, na Classe I, Faixa salarial "a", para todos os servidores, pelo critério remuneratório;

II – junho de 2012, na Classe II, Faixa salarial "a", para servidor cujo efetivo tempo de serviço no cargo, computado até 31 de agosto de 2011, seja superior a 10 (dez) anos;

III – junho de 2013, na Classe III, Faixa salarial "a", para servidor cujo efetivo tempo de serviço no cargo, computado até 31 de agosto de 2011, seja superior a 20 (vinte) anos; e

IV – junho de 2014, na Classe IV, Faixa salarial "a", para servidor cujo efetivo tempo de serviço no cargo, computado até 31 de agosto de 2011, seja superior a 30 (trinta) anos.

§ 3º A terceira e última etapa de enquadramento, de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações, para os ocupantes do cargo de que trata o *caput*, será implantada em junho de 2014.

Art. 3º O valor nominal do vencimento base inicial, definido no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, atribuído aos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista, fica fixado em:

I - R$ 3.192,20 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), a partir de 1º de julho de 2011, e,

II - R$ 3.511,42 (três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos), R$ 3.862,56 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais, e cinquenta e seis centavos) e R$ 4.248,82 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais, e oitenta e dois centavos), respectivamente, a partir de 1º de junho de cada ano, do triênio 2012 a 2014.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 1º de dezembro de 2011, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 3º, para efeito da terceira etapa do enquadramento no PCCV, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, definido na Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, e alterações.

§ 1º Não serão considerados para fins da titulação de que trata esta Lei Complementar a participação em curso de formação constante em etapa de concurso público.

§ 2º Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do PCCV, de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 137, de 2008, o enquadramento de que trata o *caput* será efetivado no mês de agosto de 2012.

Art. 5º A progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 2008, para o servidor ocupante dos cargos mencionados no art. 3º, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado em janeiro de 2013.

§ 1º Os servidores habilitados à progressão funcional farão jus aos eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em novembro de 2013, sendo assegurada, exclusivamente aos ocupantes do cargo público de perito criminal aprovados na avaliação de desempenho de que trata o *caput*, e também em caráter excepcional, duas faixas salariais.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 6º Observado o excepcional interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada, nas mesmas condições, a prorrogação, por mais 12 (doze meses), do prazo definido no art. 21 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010.

Art. 7º O cargo público de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 15 de dezembro de 2004, a partir da publicação desta Lei Complementar, deixa de integrar quadro suplementar, em extinção, mantidas todas as demais condições jurídico-administrativas cometidas ao seu exercício, tais como respectivas prerrogativas funcionais, institucionais e sínteses de atribuições, dentre outras.

Art. 8º A gratificação instituída pelo art. 5º da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, e alterações, passa a ser concedida classificando os servidores beneficiários em 2 (dois) Grupos Operacionais, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Grupos Operacionais referidos no *caput* serão integrados:

I - no nível "I" – pelos ocupantes dos cargos públicos de Delegado de Polícia, de Perito Criminal e de Médico Legista, bem como pelos Militares do Estado, ocupantes dos Postos ou Graduações de Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Primeiro Tenente, Segundo Tenente e Aspirante a Oficial;

II - no nível "II" – pelos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Segurança Penitenciária, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicações, bem como pelos Militares do Estado, ocupantes dos Postos ou Graduações de Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 9º Ao servidor de que trata o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 181, de 22 de setembro de 2011, eventualmente reposicionado para a Tabela de Vencimento Base Transitória definida naquele normativo, fica assegurada, enquanto perdurar o seu enquadramento na mencionada Tabela Transitória, a correção do vencimento base, a título de progressão por elevação de nível profissional, de que trata o inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, em valores equivalentes aos respectivos índices percentuais definidos como interstícios das respectivas matrizes da grade de vencimento base do seu cargo efetivo.

Art. 10. O valor nominal de vencimento base do cargo de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 155, de 2010, fica fixado, a partir de 1º de setembro de 2011, em R$ 3.929,16 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 11. Fica fixado, a partir de 1º de setembro de 2011, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor nominal da gratificação de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 155, de 2010, e, a partir de 1º de junho de cada ano do triênio 2012 a 2014, em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), respectivamente.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 181, de 2011, será computado o tempo de serviço até 31 de março de 2011.

Art. 13. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS E QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA - GEAI, POR SISTEMA E GRUPO OPERACIONAL
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

SISTEMAS	Grupos Operacionais	Quantitativo de Gratificações por Grupo Operacional	Valor R$
Centro Integrado de Inteligência da SDS	Grupo Operacional Nível - I	09	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	65	1.212,75
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil	Grupo Operacional Nível - I	20	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	199	1.212,75
Sistema de Inteligência da Polícia Militar	Grupo Operacional Nível - I	58	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	325	1.212,75
Secretaria Executiva de Ressocialização	Grupo Operacional Nível - II	33	1.212,75
Secretaria da Casa Militar	Grupo Operacional Nível - I	03	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	14	1.212,75
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Grupo Operacional Nível - I	03	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	06	1.212,75
Unidade de Inteligência da Corregedoria da SDS	Grupo Operacional Nível - I	02	1.737,75
	Grupo Operacional Nível - II	13	1.212,75
TOTAL		**750**	**-**

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Parecer N° 1665/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 689/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a data e índice de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 41, 44 e 50 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, calculados nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 40 da Constituição Federal, serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

Emendas

Emenda N° 01/2011

Ementa: Altera o Artigo 1° do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011.

Altera o Artigo 1° do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade - GOMAS, ora estabelecido, da Agência estadual de Meio Ambiente - CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na constituição Estadual e na Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei Complementar n° 49, de 31 de janeiro de 2003, e as alterações.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o caput é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária."

Justificativa

A Lei 13.498 de 02 de Julho de 2008 que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e já enquadra seus funcionários conforme o edital do concurso. Além disso, essa mudança poderá acarretar prejuízo jurídico, visto que, conforme o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, no seu artigo 190, permite-se a acumulação de cargo técnico com outro de docência, sobre o que, pela mudança da denominação do cargo para Assistente, poderá haver entendimento contrário a este direito.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 02/2011

Ementa: Modifica o capítulo XI do Art. 6° do Projeto de Lei Complementar n°679/2011.

Modifica o capítulo XI do Art. 6° do Projeto de Lei Complementar n°679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"XI. Progressão Horizontal: corresponde à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, anualmente;"

Justificativa

Consideramos que, enquanto não for instituída a comissão para avaliação de desempenho, a progressão horizontal deverá se dar por tempo de serviço.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 03/2011

Ementa: Modifica o Art. 14° do Projeto de Lei Complementar n°679/2011.

Modifica o Art. 14° do Projeto de Lei Complementar n°679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14. A progressão horizontal, motivada por critérios de avaliação de desempenho e/ou de tempo de serviço, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda os seguintes requisitos:
I - encontrar-se em efetivo exercício;
II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício da mesma faixa;
III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.
Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.

Justificativa

O texto foi modificado para atender compromissos firmados com o governo para o fim do movimento de paralisação da categoria.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 04/2011

Ementa: Adiciona o parágrafo 2° ao Art. 20 do Projeto de Lei Complementar n°679/2011.

Adiciona o parágrafo 2° ao Art. 20 do Projeto de Lei Complementar n°679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§2°. Enquanto a avaliação de desempenho não for disciplinada por decreto a progressão horizontal se dará por tempo de serviço, anualmente."

Justificativa

O referido artigo contribui para que a Lei Complementar n°679/2011 passe a ter eficácia imediata.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 05/2011

Ementa: Altera o Art. 13 do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011.

Altera o Art. 13 do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 A - Ao servidor ocupante de cargo efetivo de: Técnico ambiental, Técnico em Desenvolvimento Organizacional e do Empregado Público, ocupante de cargo em extinção equivalente, será percebido um adicional a título de aperfeiçoamento profissional sendo:
§1° - Adicional de 15% sobre o vencimento base, quando concluir com êxito curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
§ 2° - Adicional de 25% sobre o vencimento base, quando concluir com êxito curso de pós-graduação Latu sensu em instituição reconhecida pelo MEC, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
§ 3° - Adicional de 35% sobre o vencimento base, quando concluir com êxito curso de pós-graduação Stricto senso em nível de mestrado, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
Art. 13 B - Ao servidor ocupante de cargo efetivo de: Analista Ambiental, Analista em Desenvolvimento Organizacional e do Empregado Público, ocupante de cargo em extinção equivalente, será percebido um adicional a título de aperfeiçoamento profissional sendo:
§1° - Adicional de 15% sobre o vencimento base, quando totalizar carga horária de 120 horas em cursos de qualificação profissional, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
§2° - Adicional de 25% sobre o vencimento base, quando totalizar carga horária de 240 horas em cursos de qualificação profissional, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
§3° - Adicional de 35% sobre o vencimento base, quando totalizar carga horária de 360 horas em cursos de qualificação profissional, em instituição reconhecida pelo MEC, em áreas correlatas com o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor ou que estejam em consonância com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
Art. 13 C - O valor do ganho adquirido nos artigos 13 A e 13 B não será acumulativo, sendo substituído quando do alcance do nível de aperfeiçoamento imediatamente superior, sendo também incorporado ao vencimento para efeito de contribuição previdenciária e com consequente repercussão nos benefícios.
Parágrafo Único: O vencimento com valor atualizado deverá ser implementado no mês subsequente ao deferimento da solicitação pela comissão estabelecida conforme o Artigo 21 da presente Lei e terá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento por parte do servidor."

Justificativa

A proposta de emenda reflete os anseios por uma valorização pautada no reconhecimento e estímulo ao desenvolvimento na carreira, que contribuem para a melhoria do corpo técnico e do serviço prestado à sociedade.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 06/2011

Ementa: Modifica o Art. 21 do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011.

Modifica o Art. 21 do Projeto de Lei Complementar n° 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por funcionários do quadro efetivo da entidade e da administração da entidade, no prazo de 60 dias."

Justificativa

Buscamos com esta emenda evitar que os servidores tenham de aguardar tais progressões por tempo indefinido.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 01/2011

Ementa: Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011 fica acrescido de um parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
Parágrafo único. O Governo do Estado publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Estado e na sua página oficial na rede mundial de computadores, especificamente no Portal da Transparência, relação dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta, bem como os respectivos enquadramentos nas categorias de que trata esta Lei e a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei."(AC)

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade conferir maior transparência à nova política de incentivo, denominada Bolsa-Atleta, que consiste em conceder benefício financeiro visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento técnico, psicológico, tático e físico de atletas pernambucanos. De maneira que é oportuno o Governo do Estado publicar no sítio institucional e no Diário Oficial a relação dos esportistas que foram contemplados com esta iniciativa.
A presente emenda tem por finalidade conferir maior transparência à nova política de incentivo, denominada Bolsa-Atleta, que consiste em conceder benefício financeiro visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento técnico, psicológico, tático e físico de atletas pernambucanos. De maneira que é oportuno o Governo do Estado publicar no sítio institucional e no Diário Oficial a relação dos esportistas que foram contemplados com esta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

Emenda N° 02/2011

Ementa: Modifica o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011.

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
II – para os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, fica limitada a idade máxima, dos beneficiários, de 25 (vinte e cinco) anos, completados no ano do requerimento da Bolsa, para o recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada; (NR)
....."

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade ampliar a idade máxima para que os atletas possam receber o Bolsa Atleta, passando de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco) anos, completados no ano do requerimento do benefício.
A presente emenda tem por finalidade ampliar a idade máxima para que os atletas possam receber o Bolsa Atleta, passando de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco) anos, completados no ano do requerimento do benefício.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

Emenda N° 03/2011

Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011.

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado."(NR)

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade garantir a execução da Lei que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, por meio da inclusão das despesas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, eliminando, neste caso, a concessão do benefício apenas face a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.
A presente emenda tem por finalidade garantir a execução da Lei que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, por meio da inclusão das despesas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, eliminando, neste caso, a concessão do benefício apenas face a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

Emenda N° 04/2011

Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 9º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado Projeto de Lei específico, para inclusão do Programa Bolsa-Atleta no Plano Plurianual e os respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual." (NR)

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade garantir o encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei que objetive a inclusão do referido programa no Plano Plurianual, bem como os respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do Estado.
A presente emenda tem por finalidade garantir o encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei que objetive a inclusão do referido programa no Plano Plurianual, bem como os respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do Estado.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.

Emenda N° 01/2011

Ementa: Modifica o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º .....
IV - sejam participantes do Programa Governo Presente ou de quaisquer outros programas de inclusão social de jovens pernambucanos, no âmbito do Governo do Estado. (NR)
....."

Justificativa

A emenda que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade modificar um dos requisitos para participação dos municípios no Programa Casa das Juventudes. Ou seja, as cidades que desejam participar da referida iniciativa devem ser partícipes de programas relacionados à redução da vulnerabilidade social de jovens.
A emenda que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade modificar um dos requisitos para participação dos municípios no Programa Casa das Juventudes. Ou seja, as cidades que desejam participar da referida iniciativa devem ser partícipes de programas relacionados à redução da vulnerabilidade social de jovens.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Emenda N° 02/2011

Ementa: Inclui o inciso V no art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2011 fica acrescido de um inciso no art. 8º, que será o novo inc. V, com a seguinte redação:
"Art. 8º .....
V - Eixo de Preservação do Meio Ambiente: promoção de palestras e divulgação de informações sobre meio ambiente; articulação junto ao Poder Público Municipal para atendimento e ações específicas para a população jovem na área ambiental. (AC)
....."

Justificativa

A educação ambiental direcionada para os jovens é de fundamental importância para a nossa sobrevivência, especialmente para futuro das novas gerações. De maneira que a presente emenda tem por finalidade incluir a temática do Meio Ambiente nos eixos de atuação das unidades da Casa das Juventudes.
A educação ambiental direcionada para os jovens é de fundamental importância para a nossa sobrevivência, especialmente para futuro das novas gerações. De maneira que a presente emenda tem por finalidade incluir a temática do Meio Ambiente nos eixos de atuação das unidades da Casa das Juventudes.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 2538/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Danilo Cabral, no sentido de revitalizar a entrada do perímetro urbano de Santa Cruz do Capibaribe, via PE-160, neste estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife, Pernambuco. CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. **Danilo Cabral**, Secretário das Cidades, com endereço na Rua Gervásio Pires, Boa Vista, Recife, CEP: 50050-070; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, n°100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; à CDL**,** na pessoa do presidente **Fábio Lopes**, com endereço na rua Júlia Aragão, n°249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe –PE, CEP: 55190-000; à ASCONT**,** na pessoa do presidente **Luciano Silva Bezerra**, com endereço na rua Marisa Neves, n°154, 1º andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; à ASCAP**,** na pessoa do presidente **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av. 29 de Dezembro, n°233, 1° andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe (STR)**,** na pessoa de **Enivaldo Alves de Lira**, com endereço na rua João Balbino, n°192, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. **Emanoel Glicério**, com endereço rua Manoel Miguel Sobrinho, n°36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseílson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000**;** ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. **Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Nei Lima**, com endereço na rua José Gerônimo, nº32, São Cristovão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, n°200, Lot. Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe -PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus – PE CEP 55170-000 ; aos Jornais do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A indicação de Santa Cruz do Capibaribe decorre do fato de que a localidade, cuja atividade econômica é a confecção, tem se desenvolvido bastante nos últimos tempos. Possuindo reconhecimento nacional pela sua qualidade e criatividade.
A cidade encontra-se no centro do pólo de confecções de Pernambuco, juntamente com Caruaru e Toritama. Colabora consideravelmente com 13% da produção nacional do setor. Possui um faturamento anual de mais de 2 bilhões, o que representa 3% do faturamento da indústria de confecção do País e 8% do PIB estadual. Infelizmente a economia pungente da cidade não transparece em sua estrutura, ao chegar à Capital da Confecção, nossos visitantes encontram um ambiente urbano caótico. O município não possui um portal de acesso ou conjunto urbanístico adequado para a recepção de turistas, do qual sua importância é digna.
Portanto, em virtude do que foi exposto, solicitamos a reurbanização do acesso à sede do município, que colaborara, assim, não somente com a estrutura local, mas também com uma melhor divulgação do município.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 2539/2011

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado, Ricardo Dantas, no sentido de realizarem estudos para implantação de uma agência do SASSEPE no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, s/n, Praça da Republica, Recife - PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado, **Ricardo Dantas**, na Rua Cais do Apolo, 222, 3° andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP:50030-905; a Ilma. Sra. Diretora da Escola Estadual Sr. Adilson Bezerra, **Jessica Mônica de Lima Cavalcante**, na Av. Brasil, n°300, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, n°100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. **Emanoel Glicério**, com endereço na rua Manoel Miguel Sobrinho, n°36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseílson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. **Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Nei Lima**, com endereço na rua José Gerônimo, nº32, São Cristovão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa do Sr. **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, n°200, Polis Placas, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; aos Jornais do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Administração do Estado, visando à implantação de uma agência do SASSEPE no município de Santa Cruz do Capibaribe.
A realização do referido pleito certamente colaborará com a melhoria da saúde de vários servidores públicos pernambucanos, não somente os que habitam a cidade em sugestão, mas os municípios de Vertentes, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Brejo da Madre de Deus e Toritama, uma vez que Santa Cruz do Capibaribe está no centro de todas estas cidades. Prestando assim um alcance de até 2000 servidores, duplicando este número, ou até mesmo triplicando, já que os familiares também estão cobertos deste atendimento.
Atualmente a saúde dos servidores públicos da região encontra-se totalmente dependente ao município de Caruaru, já que é a única localidade, no Agreste de Pernambuco, onde pode ser encontrada uma agência do SASSEPE, assim como também disponibilidade de hospitais e atendimentos.
Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja implantada uma agência do SASSEPE no município de Santa Cruz do Capibaribe, o atendimento ao referido pleito certamente trará melhorias significativas ao agreste do nosso estado, já que irá contribuir com o desenvolvimento da saúde desta localidade.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 2540/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Ilmo. Diretor Presidente da CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Sr. Francisco Carlos Caballero Colombo, no sentido de viabilizar a implantação de PLATAFORMAS de embarque na altura do loteamento GARAPU, no ramal RECIFE/CABO DE STO AGOSTINHO, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma sra. Maria da Paz Ferreira da Silva – Presidente da União dos Moradores do loteamento Garapu, na Rua 44 – quadra 89 – lote 8 - C.Postal – 198 - CEP:54.515-991 - Cabo de Santo Agostinho – PE.

Justificativa

Os moradores do loteamento GARAPU, que utilizam o sistema de trens urbanos, estão sofrendo para percorrer a distancia de aproximadamente 2 quilômetros entre suas residências e a Estação de Sto. Inácio. Ali vivem cerca de 7.000 pessoas, que apelam por nosso intermédio para a implantação de uma nova Estação de passageiros na proximidade de suas residências.
Isto posto, aguardamos com expectativa uma decisão favorável da CBTU que venha a minimizar as dificuldades para mobilização agora enfrentadas.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2541/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado UM APELO ao Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, Isaltino Nascimento, à Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar a implantação de PASSARELA para pedestres sobre a PE - 60, na proximidade dos seguintes locais; LONEX/ GILENO DE CARLI e o loteamento GARAPÚ; SHOPPING COSTA DOURADA e o loteamento GARAPU, todas no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma sra. Maria da Paz Ferreira da Silva – Presidente da União dos Moradores do loteamento Garapu, na Rua 44 – quadra 89 – lote 8 - C.Postal – 198 - CEP:54.515-991 - Cabo de Santo Agostinho – PE.

Justificativa

Antigo pleito dos moradores do loteamento cidade GARAPU, a colocação de PASSARELAS sobre a PE-60, nos locais indicados, objetivam facilitar a movimentação das pessoas com segurança e oportunidade. Da forma como a travessia é feita atualmente – via PE-60 – uma rodovia de intenso movimento de veículos de todo o tipo – onde vez por outra acontecem acidentes fatais com a perda de vidas humanas.
Em assim sendo, apelamos para que após estudo técnico de viabilidade pelos Órgãos competentes, este pleito venha a ser consolidado para satisfação e tranquilidade das pessoas que atualmente utilizam a travessia – a pé – daqueles trechos da rodovia citada.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2542/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa, em verificar a possibilidade de instalar uma lombada ou um semáforo, na Rua Morais e Silva, Bairro Estância, localizada na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Maria de Pompéia Pessoa, Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro,CEP 50100-260, Recife/PE , Sr. Agostinho Maia, Diretor da Grande Recife Consórcio de Transportes, CTTU, Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, CEP 50100-260, Recife/PE

Justificativa

Os moradores residentes na Rua Morais e Silva no bairro da Estância, solicitam a instalação de um semáforo ou uma lombada na referida rua, tendo em vista ser um local de Escola Infantil e os veículos trafegarem em alta velocidade, desrespeitando as leis de Trânsito, causando pânico aos transeuntes e moradores daquela área.
A implantação de um semáforo ou uma lombada naquele local, irá contribuir para dar mais segurança aos moradores e transeuntes, que têm sido vítimas do medo e da insegurança.
Diante do exposto, solicito aos meus pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 2543/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Pernambuco **Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, e ao Exm.º Sr. Secretário de Transportes **ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, no sentido da duplicação da PE – 218, no trecho que liga Bom conselho a Garanhuns.
Da decisão desta Casa, e do interior teor desta preposição, dê-se conhecimento a Prefeita de Bom Conselho , **Judith Valeria Alapenha de Lira**, com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 43 - CEP: 55330-000, a Câmara Municipal de Bom Conselho, com endereço a Praça Vidal de negreiros, 34 – centro – CEP. 55330-000, ao Prefeito de Terezinha, **Alexandre Antônio Martins de Barros,** com endereço a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro CEP: 55.305-000 a Câmara Municipal de Terezinha, com endereço a Avenida Getúlio Vargas, s/n 1°andar, Centro CEP. 55.305-000, ao Prefeito de Brejão **Sandoval Cadengue de Santana**, com endereço a Praça Vereador Augusto Pinto, 132 - CEP: 55.325-000, a Câmara Municipal de Brejão, com endereço a Praça Vereador Augusto Pinto, 75 - CEP: 55.325-000, ao Prefeito de Correntes, **Nivaldo Lucio de Oliveira Júnior**, com endereço a Praça Agamenon Magalhães, 64 – CEP. 55.315-000, a Câmara Municipal de Correntes, com endereço a Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro CEP: 55.315-000, ao Prefeito de Lagoa do Ouro, **Aldemar Junior Monteiro Marques,** com endereço a Rua do Progresso, 62 - CEP: 55.320-000, a Câmara Municipal de Lagoa do Ouro, com endereço a Rua do Progresso, 62 - CEP: 55.320-000 e ao Prefeito do Município de Garanhuns, **Luiz Carlos de Oliveira,** com endereço a Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55290-000, a Câmara Municipal de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 - CEP: 55.290-000.

Justificativa

Esta proposta se deve ao fato da necessidade, em regime de prioridade, a duplicação da PE - 218, no trecho que compreende os Municípios de Bom Conselho, Terezinha, Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro e Garanhuns. A duplicação se faz necessária devido ao aumento excessivo de veículos, causando congestionamentos constantes e consequentemente gerando elevado índice de acidentes.
A duplicação da PE – 280 vai trazer Melhorias das condições de tráfego e maior segurança para os usuários, além da redução dos custos de transporte de produtos e matérias-primas agroindustriais dos municípios.
Encerrando a justificativa, afirmamos, "A duplicação da rodovia PE - 280 é medida que deve ser tomada como prioridade do Governo do Estado, de maneira que tal projeto viabilizaria atender cerca de seis municípios que têm ligação direta, beneficiando cerca de aproximadamente 200 mil habitantes".
Por estas justas razões, solicito dos meus pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.

Marcantônio Dourado
Deputado

Indicação N° 2544/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, João Bosco, ao Exmo. Sr. Secrtário da Casa Civil, Tadeu Alencar, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Roberto Cavalcanti Tavares, para **QUE SEJA INSTALADA TUBULAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS COMUNIDADES DO SÍTIO MORCEGO E MALHADA DO SACO, AMBAS NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS , LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TACARATU.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaratu, José Adauto Carvalho de Azevedo - Rua Pedro Toscano, 349, 56480-000; à Câmara dos Vereadores de Tacaratu, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho - Rua Pedro Toscano, 349, CEP 56480-000, ao Sr. José Gerson da Silva – Av. José Estevão, 84, Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, e a Ilma Sra. Coordenadora Regional/Floresta da Compesa, Eladir Andrade Sá - Pça. Major João Novaes, 236, CEP 56400-000, Floresta-PE.

Justificativa

O Governo do Estado vem desenvolvendo várias ações no sertão pernambucano, proporcionando inúmeras melhorias ao povo sertanejo.
Contudo, algumas localidades, a exemplo do Sítio Morcego e da Malhada do Saco, ambas localizadas no Distrito de Caraibeiras, no Município de Tacaratu, ainda não dispõem de serviços básicos, tal como o forencimento de água.
Este fato ocasiona inúmeros transtornos para toda a comunidade, visto que o moradores necessitam percorrer longas distâncias para conseguir encher baldes de água, ou mesmo dispender o já sacrificado dinheiro para abastacerem suas residências com carros pipa.
Não obstante, destacamos que água obtida é, por muita vezes, de péssima qualidade, prejudicando a saúde de toda a população.
Dessa forma, necessária a instalação de tubulação para fornecimento de água para as referidas comunidades, a fim de que seja dado continuidade ao plano de interiorização do desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 2545/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente apelo ao Exm.º Sr. Secretário de Transportes **ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, no sentido de que sejam **construídos redutores de velocidade (sonorizadores e quebra molas)**, na PE 180, em frente a Rua Pedra, Rua Nova Queimada Grande, Rua Balança, Bom Leite e Escolas Municipais, todas no município de São Bento do Una-PE.
Da decisão desta Casa, e do interior teor desta preposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de São Bento do Una, **José Aldo Mariano da Silva**, com endereço à Praça Teotônio Vilela, s/n - CEP: 55370-000 e ao Exmo. Sr. Vereador **Avanildo Sebastião Cavalcante**, e demais membros daquela Casa Legislativa, com endereço à Av. Manoel Cândido, 729 CEP: 55.270-000, São Bento do Uma – PE.

Justificativa

A referida Indicação prende-se ao fato de que é de extrema importância que seja feita a construção destes redutores de velocidade (sonorizadores e quebra molas), pois, devido ao tráfego de veículos nesta PE, que passam em alta velocidade, vem ocasionando insegurança aos moradores do referido município.
Considera-se também que esta reivindicação partiu dos moradores e que residem nas ruas acima mencionadas, que se preocupam com a vida de seus filhos e também de outros moradores.

Os moradores afirmam que se a proposição for acatada, com a construção das lombadas e sonorizadores, o que forçaria a diminuição da velocidade dos veículos, evitaria, assim, transtornos e até acidentes que já ocorreram e poderão vir novamente a acontecer.
Por estas justas razões, solicito dos meus pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.

Marcantônio Dourado
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 915/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado voto de aplauso ao Exmo. Sr. Procurador Regional da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira por sua posse como Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco Antônio Edílio Magalhães Teixeira, na Procuradoria Regional Eleitoral - PE, à Rua Frei Matias Téves, nº 65, Paissandu, Recife-PE, CEP 50070-450.

Justificativa

Natural da cidade cearense de Varjorta, Antônio Edílio Magalhães veio morar em Pernambuco desde o ano de 2004, quando foi promovido ao cargo de Procurador Regional da República, atuando na sede da Procuradoria Regional da República e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).
Na Procuradoria Regional, foi coordenador dos Núcleos de Tutela Coletiva e Criminal. Igualmente, Procurador Regional Eleitoral Substituto e Procurador Auxiliar da Propaganda, com atuação no TRE-PE.
Atualmente, exerce o cargo de Procurador Regional da República na 5ª Região, com atuação perante o Pleno e a 3ª Turma do TRF5, e foi nomeado, no dia 6 de novembro, Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.
Na atual função, o Exmo. Procurador já tem adotado iniciativas importantes, buscando uma ação integrada com os promotores eleitorais em questões como propaganda eleitoral irregular, aplicação da Lei Complementar n.º 135 de 2010 (popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa e uso da máquina pública.
Ciente de que Pernambuco só tem a ganhar com sua nomeação como Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, nada mais justo do que parabenizá-lo por seu novo cargo.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Daniel Coelho
Deputado

Requerimento N° 916/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso ao Instituto Newton Adrião de Futebol – INAF, entidade do município de João Alfredo, inscrita sob a tutela da Liga Surubinense de Desportos, pela classificação do time que esteve entre os 4 melhores do estado no Campeonato Aberto de Futebol Infantojuvenil 2011 (sub-15 e sub-17), promovido pela Federação Pernambucana de Futebol – FPF.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Instituto Newton Adrião de Futebol – INAF, na pessoa do seu presidente, Zé Guga, Rua Luiz Francisco de Lima, 30ª – Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP: 55720-000, ao Exmo. Sr. Severino José Cavalcanti Ferreira, Prefeito Municipal de João Alfredo, no endereço: Rua 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE, CEP: 55.720-000; ao Ilmo. Sr. Professor Dimas Santos, Vice-Prefeito de João Alfredo, Rua 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE, CEP: 55.720-000.

Justificativa

O INAF- Instituto Newton Adrião de Futebol, está entre as quatro melhores equipes das 60 iniciais do Campeonato Pernambucano de Futebol – Sub-15 e Sub-17, organizado pela Federação Pernambucana de Futebol. A representação do município de João Alfredo, a "Cidade Feliz", chegou a esta destacável posição ao vencer na tarde do sábado (5/11/11) o "Geragol", de Jaboatão dos Guararapes, pelo escore de 1 a 0 na categoria Sub/17, gol de Adenilton. Já a equipe Sub-15,que estava melhor situada na competição, bastou empatar por 1 a 1 para garantir sua vaga na próxima etapa do certame.
Infelizmente os meninos foram desclassificados na semifinal. A equipe sub-15 perdeu para equipe infantil do Porto e a Sub-17 para o Juvenil do Náutico. O INAF ficou em ambas as categorias, em 4º lugar. Segundo informações do presidente do INAF, Zé Guga, essa foi a primeira representação interiorana a classificar equipes nas categorias Sub-15 e Sub-17 simultaneamente, para as semifinais do citado campeonato.
O Instituto Newton Adrião de Futebol, com sede na cidade João Alfredo, merece nossos parabéns não apenas pela bela participação no Campeonato, mas pelo valioso trabalho que desenvolve em João Alfredo. O INAF, patrocinado pela Prefeitura, através da Secretaria de Ação Social, desenvolve ações de combate às drogas, violência e outros males sociais. O Instituto vem dando oportunidade aos jovens para a iniciação esportiva, ajudando para que se tornem atletas e fazendo com que eles se entusiasmem com isso. O objetivo é evitar o envolvimento e até resgatá-los do perverso mundo das drogas, já que o esporte é um grande aliado no combate a esse mal.
As ações do INAF têm grande intensidade e alcançam jovens não apenas de João Alfredo, mas de várias cidades circunvizinhas. Tomando como exemplo as citadas equipes de futebol Sub-15 e Sub-17, temos os atletas de João Alfredo como maioria, mas ainda há garotos de Vertente do Lério, Surubim, Casinhas, Bom Jardim, São Vicente Férrer e até Umbuzeiro na Paraíba.
Sem sombra de dúvidas o esporte é um instrumento de educação, que contribui na formação de cidadãos conscientes. E se o envolvimento com a prática esportiva acontece cada vez mais cedo os caminhos desagradáveis são repelidos.
Nossos parabéns a todos que fazem o Instituto Newton Adrião de Futebol!

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 917/2011

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional demonstrado pelo Agente de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Sr. **ALAN BEZERRA DE MATOS,** lotado na Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição de Ibimirim, em recente ocasião.
Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, na Rua São Geraldo, nº 111, 2º Andar, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.030-370, ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Dr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, na Rua da Aurora, nº 487, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Recursos Humanos -GRH, Dr. Givaldo de Gouveia Marques da Fonseca Filho, na Rua Tabira, nº 208-B, Boa Vista, recife/PE, CEP 50.050-330, Ao Ilustríssimo Senhor Delegado Regional da Seccional de Polícia de Arcoverde, na Rua Neto Cavalcante, 480 - Centro – Arcoverde/PE - CEP 56.506.610, ao Ilustríssimo Senhor Delegado da Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição de Ibimirim, na Rua Carlos Augusto Melo, nº 1080, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000 e ao Ilustríssimo Senhor Alan Bezerra Matos, na Rua Carlos Augusto Melo, nº 1080, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000.

Justificativa

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada do servidor Alan Bezerra de Matos, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Requerimento N° 918/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** à **RÁDIO CULTURA DOS PALMARES**, pela comemoração dos seus 30 (trinta) anos de fundação, ocorrido no dia 11 de novembro de 2011.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cultura dos Palmares AM, Profº. Douglas Marques, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP. 55.540-000, ao CDL - Palmares, Rua da Aurora, 975, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, CEP. 55.540-000.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear a Rádio Cultura dos Palmares, que está comemorando 30 (trinta) anos de existência, destacando a importância deste grande veículo de comunicação, tem como missão difundir os principais acontecimentos, por meio da valorização das riquezas do Nordeste, nas áreas econômica, turística, social e cultural, levando a toda população da Mata Sul do Estado de Pernambuco, a informação, a cultura, o entretenimento, a cidadania, os fatos recentes, enfim, mantendo informada sobre tudo o que acontece em nossa Região, em nosso Estado, no Brasil e porque não dizer no mundo globalizado.
O sucesso alcançado reflete a determinação, ousadia e a iniciativa do seus dirigentes, capitaneada pelo Professor Douglas Marques, nosso grande reconhecimento por ter concretizado importante sonho do seu PAI, o grande radialista Paulo Siqueira Marques.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste esta justa homenagem a todos os que fazem a Rádio Cultura dos Palmares, pela determinação, credibilidade e o compromisso de bem informar, são motivos dos nossos mais calorosos aplausos.
Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Requerimento N° 919/2011

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **Voto de Aplauso** pelo excelente desempenho profissional demonstrado pelo médico, especialista em urologista pela Sociedade Brasileira de Urologia, e pelo Conselho Federal de Medicina, **Dr. José Nogueira**, **Enfermeiras** e **aos Técnicos de Enfermagem** do Real Hospital Português de Beneficência de Pernambuco, em recente ocasião.
Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao médico urologista **Dr. José Nogueira**, **a sua equipe de Enfermeiras** e **Técnicos de Enfermagem** do Real Hospital Português de Beneficência de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor Provedor do Real Hospital Português de Beneficiência, Dr. Alberto Ferreira Costa, na Avenida Agamenon Magalhães 4760, Paissandu, Recife/PE, CEP 52010-900.

Justificativa

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas profissões, no entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento com os seus pacientes, não medindo esforços para contribuir com a cura e recuperação dos mesmos. Exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. Na atuação de forma humanizada do Dr. José Nogueira e sua equipe, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, pois assim de forma humanizada, as profissões da área de saúde serão mais eficazes e os pacientes terão recuperação em menor tempo. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência e a presteza, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação e envolvimento de Dr. José Nogueira sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.
Em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSOS** para o supracitado.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA DOIS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.

Às onze horas e trinta minutos do dia dois de outubro de 2011, no recinto do estande da Assembleia Legislativa de Pernambuco/Comissão de Agricultura, sob a presidência do Deputado Claudiano Martins Filho, reuniram-se em Audiência dezenas de produtores de leite, representantes de empresas de laticínios e várias pessoas da região de Itaíba. Dando início à reunião o Sr. Presidente convidou para fazer parte da mesa o Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco , Dr. Ranilson Ramos, a Gerente Geral da ADAGRO Dra. Erivânia Camelo, o Prefeito de Itaíba, Sr. Marivaldo Bispo, o Prefeito de Manari, Sr. Bras Numeriano, os ex-deputados Claudiano Martins e Adelmo Duarte, o vice-prefeito de Itaíba Juliano Martins, os Secretários de Itaíba: Adilson Galindo – Agricultura, Mônica Meneses – Ação Social e Flaviano Martins – Secretário de Eventos. Foram registradas, também, as presenças do Dr. Djalma Cordeiro – Representante do IPA, do Dr. José Rivelino – Delegado de Polícia, do Major Antônio Vieira – Comandante do Batalhão de Itaíba, do Dr. Djacy Geraldo – Presidente da Câmara de Venturosa e alguns Vereadores de Munícipios vizinhos. Dando continuidade o Dr. Ranilson Ramos fez uma explanação das ações que estavam sendo desenvolvidas pela SARA, em especial aquelas direcionadas à cadeia produtiva do leite. Na sequência a Dra. Erivânia Camelo proferiu palestra sobre a situação das exigências legais vigentes para os produtos derivados do leite. Falaram, ainda, o ex – deputado Claudiano Martins, o Prefeito de Itaíba, Sr. Marivaldo Bispo e o Prefeito de Manarí, Sr. Bras Numeriano. Por fim o Deputado Claudiano Martins filho lembrou que a lei que regulamenta a fabricação de queijos foi de autoria de seu pai, o ex-deputado Claudiano Martins e que estava dando sequência ao trabalho iniciado por ele quando foi deputado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 20 de outubro de 2011.

Dep. Claudiano Martins Filho
Presidente

Dep. Manoel Santos
Dep. Odacy Amorim
Dep. Rodrigo Novaes

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA DEZ DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Às onze horas do dia dez de novembro de dois mil e onze reuniram-se no recinto do estande da ALEPE/ Comissão de Agricultura, situado no Parque de Exposição do Cordeiro, os deputados Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes, Adalberto Cavalcanti e Manoel Santos, membros desta Comissão, e ainda, os deputados Guilherme Uchôa, Vinicius Labanca e Raimundo Pimentel, bem como o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Ranilson Ramos, o Presidente da Associação dos Criadores de Pernambuco, Manasses Rodrigues, Presidente da Associação de Nelore Aluizio Monteiro, e os ex-deputados Vital Novaes e Fernando Lupa, que fizeram parte da mesa juntamente com os membros da Comissão. Estiveram presentes dezenas de criadores, servidores dos diversos órgãos e pessoas ligadas ao agronegócio. Após a formação da mesa o deputado Claudiano Martins Filho, que presidiu a Audiência, fez um breve pronunciamento focando a participação da ALEPE na 70ª Exposição Nordestina de produtos Agropecuários e Derivados. Dando continuidade falaram os ex-deputados Vital Novaes e Fernando Lupa, o deputado Rodrigo Novaes, o Dr. Manasses Rodrigues, o Dr. Aloiso Monteiro, o Secretário Ranilson ramos, o Sr. Pedrinho Jordão, Secretário de Agricultura de Itaíba, o deputado Raimundo Pimentel e o Presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchôa, que afirmou surgir naquele estande temas importantes para a melhoria do agronegócio, citando como exemplo a discussão do novo Código Florestal, e encerrou fazendo um rápido balanço das ações do governo do Estado na área da agricultura e pecuária. Por sua vez o Dr. Ranilson Ramos fez explanação sobre a atuação da sua secretaria e encerrou elogiando a participação da ALEPE/Comissão de Agricultura na 70ª Exposição de Animais. Não havendo mais nada a tratar o deputado Claudiano Martins Filho agradeceu a presença de todos, convidou os presentes para o almoço que seria servido em seguida e encerrou a Audiência. E, para tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será assinada e publicada.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 10 de novembro de 2011.

Dep. Claudiano Martins Filho
Presidente

Dep. Manoel Santos
Dep. Odacy Amorim
Dep. Rodrigo Novaes

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NA CIDADE DE GARANHUNS.

Às dez horas do dia quatorze de outubro do ano dois mil e onze, conforme Edital publicado no Diário Oficial do dia 07 de outubro de 2011, sob a presidência do Deputado Claudiano Martins Filho, foi realizada Audiência Pública, no recinto do Auditório da CODEAM, situado na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 920, bairro Magno, Garanhuns – Pernambuco. O Deputado Claudiano Martins Filho iniciou Audiência convidando para fazer parte da mesa o Dr. Giorgio R. Gonzalez, advogado dos assentados, a Dra. Maria de Oliveira, representante do ITERPE, o Sr. José Edivaldo, Vice-presidente do Assentamento Itacatu e o Dr. Douglas Diniz, Procurador da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Estiveram presentes dezenas de agricultores e profissionais liberais. Usou da palavra, inicialmente, o Dr. Giorgio que fez uma explanação da situação jurídica em que se encontram as terras do Assentamento de Itacatu. Na sequência o procurador da ALEPE se colocou à disposição para ajudar na disputa jurídica que está acontecendo. Continuando a Dra. Maria de Oliveira afirmou que o ITERPE está inteirado dos fatos e que as providências cabíveis já foram tomadas. Convidou a todos para uma reunião no INCRA, no dia 28 de outubro próximo, na qual estarão sendo acertados os últimos detalhes para desapropriar as terras do Assentamento Itacatu. Afirmou que a medição dos lotes daquele assentamento será feita pelo ITERPE o mais breve possível. Em aditamento, o Dr. Giorgio afirmou que juridicamente estava trabalhando uma ação de posse pelo Usucapião. Continuando, o Sr. José Edivaldo disse que estava esperançoso de que nada de ruim fosse acontecer para eles. Novamente o Dr. Giorgio afirmou categoricamente que a curto prazo nada aconteceria contra eles, pois há uma liminar proibindo o leilão das supracitadas terras. Por fim, o deputado Claudiano Martins Filho, colocou a Comissão de Agricultura da ALEPE ao inteiro dispor dos assentados e afirmou que lutará até o fim com o objetivo de que os títulos das terras de Itacatu sejam entregues àquelas famílias que lá vivem há mais de 28 anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Audiência agradecendo a presença de todos e reforçando o convite para a reunião no INCRA.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 18 de outubro de 2011.

Dep. Claudiano Martins Filho
Presidente

Dep. Manoel Santos
Dep. Odacy Amorim
Dep. Rodrigo Novaes

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO, 6º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, TEMA: EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, em 22.11.2011, reuniram-se a os integrantes da Comissão de Cidadania da Assembléia Legislativa para em Audiência Pública conhecer a problemática envolvendo o Extermínio da Juventude Negra. A reunião teve início com a presença dos Deputados Betinho Gomes, Manoel Santos e Sérgio Leite, membros da referida Comissão. A reunião aconteceu no Auditório desta Assembléia Legislativa, sob a presidência do Deputado Betinho Gomes, para tratar da seguinte Ordem do Dia: o Extermínio da Juventude Negra. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou para compor a mesa, as seguintes autoridades presentes: Lindacy Alves, Dr. Marco Aurélio Farias; Dra. Andréa Morais; Rosa Barros; Pe. Pedro Rubens e Dr. Roberto Brayner. Em seguida o Sr. Presidente Deputado Betinho Gomes determinou que fosse exibido um vídeo da campanha contra o racismo do UNICEF, que revela a gravidade e a dimensão do problema e quanto ainda temos a superar. Após a exibição do vídeo o Deputado fez o seguinte pronunciamento: O conceito de juventude resume uma categoria essencialmente sociológica, que indica preparação para a o indivíduo assumir o papel de adulto na sociedade, tanto no plano familiar quanto no profissional, estendendo-se dos 15 aos 24 anos. Este é o marco referencial da OMS (Organização Mundial de Saúde). **A realidade:** Segundo os dados preliminares do censo demográfico de 2000, a população pernambucana estava assim distribuída: Metropolitana (42%) e demais regiões de desenvolvimento (58%), confirmando a concentração populacional na mesorregião de menor área (2,8% da área total do Estado). Essa concentração espacial da população reflete-se também, conforme anteriormente mencionado, na concentração das atividades econômicas. A capital, Recife, contribui com mais de 60% do ICMS arrecadado no Estado. A distribuição da população residente no Estado, por faixa etária, segundo a PNAD, mostra que 52,22% está no grupo de idade de zero a vinte e quatro anos, tendo os maiores contingentes na faixa de zero a nove anos, 20,66% e de quinze a vinte e quatro anos, 19,94%. Ressalte-se que essa última faixa é a mais atingida pela mortalidade provocada por causas externas.O índice de Desenvolvimento humano, IDH, indicador síntese, que combina dados de renda per capita, escolaridade e espectativa de vida registrou crescimento e melhoria, passando de 0,315 em 1970, para 0,615 em 1996, alcançando índice superior ao do Nordeste (0,608). Com relação à educação, segundo dados do IBGE, a taxa de analfabetismo vem caindo desde os anos setenta, passando de 50,8% para 24,7% em 1999. Apesar dessa redução, Pernambuco encontra-se em um patamar bem mais elevado que a média brasileira (13,3%). Quanto ao indicador taxa de escolarização, que reflete o percentual da população que frequenta escola para uma determinada faixa etária, verifica-se, através do PNAD 1999, que em Pernambuco esta taxa era de 92,1%. No que se refere aos anos de estudo, a população pernambucana de 10 anos ou mais apresentava, em 1997, uma média de 4,4 anos de estudo, acima da média da Região Nordeste (4,0 anos). Em relação à saúde, Pernambuco tem uma mortalidade infantil das mais altas do Nordeste com 61,8 mortes em mil crianças nascidas vivas (dados de 1997), superior à média regional de (59). Por outro lado, a esperança de vida ao nascer, estimada pelo IBGE em 62,7 anos, é menor que a do Nordeste (68,4 anos). O Estado apresenta ainda, graves deficiências de abastecimento de água e esgotamento sanitário; tem contudo, uma cobertura superior à média do Nordeste e de alguns estados da região. De acordo com o IBGE (dados de 1999), 83,1% dos domicílios urbanos de Pernambuco tinham canalização interna ligada à rede geral de abastecimento, bem acima do nordeste. No que diz respeito ao sistema de esgotamento sanitário

apresenta cerca de 35% dos domicílios urbanos ligados à rede coletora. No que se refere à habitação, o déficit do Estado em 1999, era da ordem de 215.718 domicílios, equivalendo a 10,21%. Ressalte-se que 71,6% desse déficit incide sobre as famílias que percebiam até 01 (um) salário mínimo. Quanto à mortalidade por causas externas (acidentes, assassinatos, suicídios, etc.), os números vêm crescendo de maneira preocupante. Entre 1996/1998 o crescimento dessa causa –mortis foi de 11.92%, o que representa uma taxa geométrica de 3,45% ao ano. Observando-se o crescimento da violência em pernambuco por faixa etária verifica-se: a faixa situada entre 15 e 19 anos, apresenta a maior taxa (53,71%) entre 1996/1998, o que representa um acréscimo de de 23,98% ao ano. Considerando-se a faixa etária compreendida entre 20 e 29 anos, esses números atingem a 37,47% e 17,25%, respectivamente. Segundo a UNESCO, em Pernambuco, no ano de 2000, os homicídios foram responsáveis pela morte de mais da metade dos óbitos juvenis, quando no país, a média é de 38,1%. Na década de 98 a 2008, morreram no Brasil, exatamente 521.822 pessoas vítimas de homicídio, o que excede o número de mortes da maioria dos conflitos armados no mundo, cabendo a Pernambuco uma modificação de sua situação no rancking , na ordem de 8,2%, colocando-o em terceiro lugar no ordenamento das unidades federadas por taxa de homicídio, ficando atrás de Alagoas e Espírito Santo, segundo o Mapa da Violência no Brasil, 2011, Os jovens do Brasil. Desde 2002, se observa uma queda no número absoluto de homicídios na população branca e de aumento na população negra. Em nosso estado, o número absoluto passa de 3576 negros em 2002, para 3868 em 2008. Contra 529 brancos em 2002 e 419 em 2008. Em 2005 morreram proporcionalmente 80,7% mais negros que brancos e em 2008, proporcionalmente 111,2% mais negros que brancos. Em Pernambuco, a taxa de homicídios da população negra foi da ordem de 72,2%, colocando nosso estado no 1º lugar do rancking nacional. Esses dados nos obriga a refletir e a pensar uma nova lógica de reorientação das políticas públicas de segurança, para corrigir essa anomalia, que atingiu expressão de extermínio contra a população negra, jovem e masculina. Há uma grande expectativa de mudança, embora, segundo a Anistia Internacional, a situação dos Direitos Humanos no Brasil melhorou, mas ainda há muito a ser mudado se for considerado o déficit da segurança pública no país e a mudança passa pela construção de um patamar comum de informação, gestão e integração, baseado na inteligência, qualificação do profissional e respeito aos direitos. A segurança pública no Brasil, segundo a mesma fonte, sofre ainda de distorções decorrentes de anos de autoritarismo e baixíssimo nível de integração entre as unidades federadas. No Brasil não se acessa on-line os dados criminais. Em Pernambuco, vários passos foram dados na direção de mudanças e resultados, inclusive e especialmente com a implementação do Pacto Pela Vida, que conceitualmente se fortalece como um Plano de Segurança Pública, com respostas mais efetivas e participação da sociedade. **Qual é a nossa Utopia?** A saída reside em um conjunto de medidas que dêem suporte a um novo enfoque em relação às Políticas Públicas de Juventude, onde os jovens serão percebidos não como um problema, mas também como um fator estratégico para o desenvolvimento de nossa sociedade e que esta política privilegie o jovem negro. Preliminarmente propomos a construção de um Plano Estadual de Juventude, enquanto instrumento para ação conjunta do governo, Organizações e Movimentos de Juventude, especialistas e Universidades, com foco no Jovem, enquanto ator principal do processo de mudança dessa realidade social. **Entendemos, que os principais eixos de inclusão, serão:** Acesso ao trabalho e geração de renda e estímulo ao empreendedorismo; Acesso e permanência no sistema de ensino; Acesso a moradia; Acesso à saúde; Acesso ao esporte, cultura e lazer; Valorização da democracia e do associativismo; Programas voltados para apoio e recuperação de jovens dependentes químicos, vitimizados e agressores. **Uma Agenda política, onde se supere os seguintes desafios:** 1 – Profunda redução do analfabetismo e universalização plena das condições de ingresso, reingresso, permanência e sucesso no ensino fundamental; 2 – Ampliação das possibilidades de formação em nível médio; 3 – Garantia de acesso à qualificação e requalificação profissional; 4 – Disseminação de sistemas de intermediação e encadeamentos trabalho-mercado, desde o plano local; 5 – Emancipação dos grupos vulneráveis, associado a processo de mudança cultural; 6 – Implementação de uma Agenda Social de forma articulada, convergente e sintonizada com as necessidades e demandas locais; 7 – Construção de um novo ETHOS corporativo, com forte apelo cultural/democrático, enfatizando a conformação de instituições capazes de promover e implementar critérios fortes de cobrança de responsabilidade pública; 8 – Universalização dos direitos civís e da paz social, inclusive mediante o desbloqueio do acesso à justiça, assegurando um processo rápido, barato e eficaz; 9 – Construção de um ambiente de liderança, capaz de promover proativamente o desenvolvimento articulado das três esferas de integração social: Comunidade, mercado e Estado. Por fim, uma lição de Marthin Luther King: " Eu digo a você hoje, meus amigos, que embora nós enfrentemos as dificuldades de hoje e amanhã. Eu ainda tenho um sonho. É um sonho profundamente enraizado no sonho americano. Eu tenho um sonho que um dia esta nação se levantará e viverá o verdadeiro significado de sua crença - nós celebraremos estas verdades e elas serão claras para todos, que os homens são criados iguais. Eu tenho um sonho que um dia todo vale será exaltado, e todas as colinas e montanhas virão abaixo, os lugares ásperos serão aplainados e os lugares tortuosos serão endireitados... Esta é nossa esperança. Esta é a fé com que regressarei para o Sul. Com esta fé nós poderemos cortar da montanha do desespero uma pedra de esperança. Com esta fé nós poderemos transformar as discórdias estridentes de nossa nação em uma bela sinfonia de fraternidade. Com esta fé nós poderemos trabalhar juntos, rezar juntos, lutar juntos, para ir encarcerar juntos, defender liberdade juntos, e quem sabe nós seremos um dia livre. Este será o dia, este será o dia quando todas as crianças de Deus poderão cantar com um novo significado. E quando isto acontecer, quando nós permitimos o sino da liberdade soar, quando nós deixarmos ele soar em toda moradia e todo vilarejo, em todo estado e em toda cidade, nós poderemos acelerar aquele dia quando todas as crianças de Deus, homens pretos e homens brancos, judeus e gentios, protestantes e católicos, poderão unir mãos e cantar nas palavras ..... Livre afinal, livre afinal! Agradeço ao Deus todo-poderoso, nós somos livres afinal." Após o pronunciamento o Deputado alertou os presentes no sentido de que o debate merecerá todo o cuidado para que apontemos caminhos para dar cabo a esta violência contra a juventude negra, na linha da responsabilização. A palavra foi concedida à Sra. Lindacy Assis, que apresentou vários dados que revelam as dificuldades e justificam a ausência de um maior número de pessoas a esta Audiência em razão da novidade do debate que passa pelo empoderamento do negro, no sentido de que ele assuma sua raça. Chama a atenção para a ausência de reflexão do Poder Público e da Sociedade no sentido de que se promovam políticas públicas para a redução da mortalidade da juventude negra, o que não existe. O discurso brasileiro de que aqui não existe racismo, prejudica o povo brasileiro. Hoje se consegue com mais objetividade trabalhar o racismo institucional, mas principalmente através do cumprimento dos Pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Fala da criação de comitês e/ou Comissões de igualdade racial e questiona suas práticas. Diz que a cada dia, se percebe o jovem com mais e mais medo nas ruas. O que existe para alterar este quadro? Que esta Audiência seja o marco para mudança das políticas no Estado. Parabeniza o Ministério Público pelo GT Racismo da instituição e pelas contribuições dadas à sociedade. Sugere que o Estado seja mais firme para tratar da matéria e que ouça a sociedade e os movimentos sociais para discutir ações, programas e políticas públicas. Conclui dizendo que o Movimento Negro vai se manter atento às mudanças a partir deste debate. Em Seguida, o Dr. Marco Aurélio Farias, representando o Ministério Público, apresentou suas considerações, nos seguintes termos: Saúda os presentes e justifica sua ausência em outras audiências e/ou eventos em razão do cumprimento de suas atividades profissionais. Saúda uma por uma das autoridades que compõem a mesa e ainda o Dr. Roberto Brayner, coordenador do GT Racismo do Ministério Público. Falou das experiências dentro do Ministério Público e sobre as políticas públicas que lamentavelmente não garantem os direitos para toda a população. Como se pode garantir direitos como forma de evitar a exclusão social que os números de forma eloquente falam sobre o extermínio da juventude negra? A igualdade não pode ser apenas formal. Além da garantia formal expressa em nossa legislação, precisamos garantir a igualdade material: Todos como sujeito de direitos, para que se promova a igualdade social. É necessário um diagnóstico que nos demonstre como vive cada criança, cada adolescente, cada jovem e cada idoso em comunidades menos favorecidas, especialmente em relação à população negra. Não se visita ou conhece comunidades de terreiro, quilombolas, etc... O diagnóstico impõe uma convivência para entender as peculiaridades de cada um/uma. Há outras categorias que também precisam de um olhar diferenciado a exemplo das comunidades ciganas. O direito à vida é universal. É destinado a todos e todas. Sugere o fortalecimento do controle social. Cita o desprestígio dos Conselheiros enquanto atores dos Conselhos Setoriais, frente ao Executivo. É preciso resgatar e recontar a história do negro em nosso Estado para que se faça a paz e a justiça social. Em seguida, a palavra é concedida a Dra. Andréa Morais que se expressa falando da surpresa, perplexidade e indignação ao se deparar com os dados apresentados. Fala de sua experiência na Defensoria Pública, onde atua na Vara de Júri e reiteradamente os acusados são pretos, pobres e jovens. Quando um negro é acusado, a acusação se estende para outros processos, bem se imputa ao mesmo outros crimes. Basta uma única ocorrência e normalmente eles morrem antes dos 35 anos de idade. Em seguida falou dos projetos executados pela Defensoria Pública que tem adentrado nas favelas para proporcionar acesso aos direitos. Falou sobre aulas da cidadania nas unidades da FUNASE, com vistas à ressocialização dos adolescentes. Oferece apoio aos movimentos negros e à Lindacy Assis, para projetos em parceria. Falou ainda sobre os processos de execução da pena dentro das unidades prisionais do Estado e sobre os limites do Poder Judiciário. Por último agradece a oportunidade e se coloca à disposição. A palavra em seguida foi concedida à Dra. Rosa Barros, representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. Dra. Rosa cumprimentou os presentes e parabeniza a Comissão pelo enfrentamento desta temática. Não se propõe a entrar em estatísticas pois nos últimos anos o Brasil melhorou muito em relação a vários indicadores, inclusive em relação à mortalidade infantil, mas quando se faz o recorte em razão da população negra, os dados mostram as maiores diferenças. O Conselho Estadual do qual faz parte, formula políticas públicas para todas as crianças e adolescentes, sem fazer o recorte racial. A política deste Conselho é pela universalização de todos direitos. Falou que as conquistas de direitos sempre se deram pela mobilização social que lutou pela implementação do Estatuto, dos Conselhos de Direito, dos Conselhos Tutelares e que hoje, em razão das dinâmicas destas estruturas não existe mobilização pela implementação das políticas públicas. Questiona as consequências dos planos e propostas dos Conselhos que deveriam sair do Papel para a vida. Não há mais necessidade de sugestões. Os Planos e Programas estão postos, o que falta é sua implementação, que entende só acontecer a partir da mobilização e cobrança da sociedade. Sugere que se cobre prestação de contas dos órgãos para que esta situação seja minorada e que o Ministério Público cobre as responsabilidades. Em seguida a palavra foi concedida ao Pe. Pedro Rubens, reitor da UNICAP, que iniciou cumprimentando a todos na pessoa do Deputado Betinho Gomes e a Lindacy Assis que deu voz a quem não tem estes direitos humanos reconhecidos. Falou de seu sentimento que é de indignação enquanto brasileiro envergonhado e enquanto cristão tem vontade de pedir perdão porque se sente omisso. O que se fez foi pouco para um país que se orgulha das cores e não reconhece os direitos desta juventude que está sendo assassinada. É um grande paradoxo. O que está em questão é o fato de que o Brasil que temos não é o Brasil que queremos ter com direitos e oportunidades iguais. Há um diagnóstico mais agudo e mais amplo onde o Brasil não aprendeu a valorizar suas riquezas e o patrimônio humano não pode ser desperdiçado. O Brasil não está sabendo cuidar de seu patrimônio. Sugere mobilização para novas políticas públicas corretivas, afirmativas e prospetivas (projetadas para o futuro). Fala sobre a abolição e suas consequências. Hoje o Brasil é chamado a ocupar um lugar no mundo sem reconhecer nem modificar suas mazelas internas. É preciso ter algo para contribuir para políticas transformadoras. Em relação à inclusão ainda estamos longe. Precisamos refletir sobre a realidade, mobilizando todos os saberes, inclusive a sabedoria popular. Conclui dizendo que a universidade ocupa um lugar para autonomia dos saberes e pode ser um mote para acentuar as desigualdades. Em seguida, o Sr. Presidente Deputado Betinho Gomes, abre o debate para participação dos presentes e pela ordem de inscrição, a palavra foi concedida à Major Verônica , representando o Comando Geral da PMPE. Ela saúda os presentes, especialmente Fábio e Lindacy Assis. Passa em seguida a comentar o GT Racismo da Polícia Militar de Pernambuco. Que o referido GT trabalha com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil. Falou da relação com o GT do Ministério Público e que para iniciar os trabalhos na PMPE precisou ouvir o movimento social para ver suas necessidades. Segurança não é responsabilidade apenas do Estado, mas é da responsabilidade de todos e também da juventude negra. Falou que para atender as comunidades de terreiro que se participou de caminhadas, conferências e hoje, todos os batalhões conhecem todos os terreiros, para que conheçam e trabalhem juntos para solucionar as dificuldades que se apresentarem. A sociedade cobra uma resposta à violência e cobra da PM uma ação imediata sem considerar o contexto social. A sociedade não quer mais que a polícia afirme seu papel de repressão, mas que discuta com a sociedade que política se quer, que polícia precisamos. Conclui sugerindo um maior entrosamento com o Movimento Negro. Em seguida a palavra foi concedida a Marcelo Gerson de Paula, Coordenador de Promoção de Políticas de Igualdade Racial da Prefeitura de Jaboatão, que agradece o convite em nome da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes. Quando assistiu ao filme da campanha do UNICEF, se perguntou porque este tema só é discutido no mês da Consciência Negra? Fala que Jaboatão está no segundo lugar em relação ao número da população negra dentro de nosso Estado e o vigésimo em relação ao Brasil. Em seguida passou a citar algumas experiências de inclusão. Falou ainda que nascemos negros e temos que nos unir e pensar para propor políticas afirmativas para a população negra. Fala da situação de fragilidade social da juventude negra e pelo racismo e preconceito se dá a vulnerabilidade da população jovem. Fala sobre a baixa escolaridade, decorrente da pouca oferta e da exclusão do mercado de trabalho em razão desta pouca profissionalidade e escolaridade. Citou dados de Jaboatão e afirmou que havia uma grande demanda reprimida. Muitos órgãos se esqueceram de olhar as políticas com recorte afirmativo de igualdade racial. Conta que elaborou mapeamento das comunidades de terreiro e que compete aos representantes do Estado e aos Deputados a política estadual de igualdade racial, garantindo a existência de um Fundo para financiar as ações decorrentes desta política. Uma forma de genocídio que não está sendo tratada é ver como os municípios não tratam da saúde dos negros. As comunidades de terreiro precisam de apoio e reconhecimento e as cobranças e expectativas são pertinentes. Falou em seguida das realizações da gestão de Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão e do muito que ainda há a fazer. Agradece a atenção lembrando que temos projetos para a juventude negra e que os projetos estão em permanente construção. Conclui sua participação saudando a todos com um Axé. Em seguida, a palavra foi concedida a Rosilene Rodrigues, representando a Secretária de Direitos Humanos Amparo Araújo e ao Sr. Prefeito do Recife. Fala que suas contribuições neste diálogo não são apenas da Prefeitura, mas resultante de diálogos nacionais. Falou das ações desenvolvidas pela PCR desde 2001 e que em 2005 a Prefeitura implementou órgãos em resposta ao diálogo com o Movimento Negro. O desafio é que o Movimento Negro seja propositivo não de maneira isolada, mas de forma coletiva. Que as ONGS tragam para as OGS as demandas, em que pese a obrigação das organizações governamentais terem sensibilidade de adequar suas práticas no sentido de oferecer políticas e serviços públicos de forma qualitativa e universal. Falou do papel do Ministério Público que há pouco tempo discute a questão racial e que a sociedade foi propositiva e cobra ação de qualidade. Falou que o Movimento Negro há anos vem trazendo dados que a todo o momento se coloca. É preciso que se tenha sabedoria suficiente para neste diálogo se construir uma política. Sempre se coloca à disposição. Enfrentar o racismo não é institucionalizar um organismo. Nesta Casa se vê poucos Parlamentares envolvidos nas discussões sobre racismo. Quantas emendas ao orçamento do estado? Quem fez emendas com vistas a acabar ou reduzir o genocídio contra a juventude negra? Onde estão as perspectivas de enfrentamento do racismo? Falou da prática da PCR que colocou escutas na cidade e transfomou estas escutas em proposições para serem implementadas. Este é o caminho para enfrentar o racismo de forma concreta. Fazer o enfrentamento social e garantir o enfrentamento institucional. A juventude negra está neste caminho. Isto não é por acaso. A população jovem tem sido exterminada na fase de população economicamente ativa, isto não é casual. Se esta política se mantém, no futuro não teremos sequer quem conte a história. Recife é uma cidade negra, efervescente onde nasceu e onde é morto Zumbi dos Palmares, ícone das Américas. Pernambuco é um estado revolucionário. Temos história revolucionária e é nesta linha que existe um GT Racismo na PMPE e no MPPE. Agora, é preciso instituir uma política que rebata na qualidade de vida desta população. O Deputado Betinho Gomes esclarece que papel cabe ao Parlamento por ocasião da tramitação do orçamento e em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Manoel Santos, que inicia sua fala saudando Lindacy Assis e o Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Deputado Betinho Gomes que de pronto acatou a proposta de Lindacy e tem nesta Casa trabalhado, no âmbito desta Comissão, como mediador de temas de interesse da sociedade. O que se tratou aqui é um tema que os dados mostram que é alarmante e motivo de muita preocupação da sociedade que não conhece os dados e que camufla o racismo. É um dos problemas mais sérios e urgentes que precisamos enfrentar. Falou da marcha dos quilombolas e do mês da consciência negra. Falou ainda que é filho e neto de sem terra, descendente de escravo e teoricamente isto devia comprovar a inexistência do racismo, mas não é bem assim. Isto não é a realidade. Falou que as políticas públicas são incipientes para enfrentar as necessidades das comunidades quilombolas. Fala do reconhecimento de comunidades que prejudicaram os remanescentes e da precariedade orçamentária para resolver a questão das áreas de quilombos no âmbito do Governo Federal. Em relação à mortalidade da juventude negra, isto se dá em razão do pouco acesso à informação, educação e oportunidades de trabalho. Reafirma a pouca disponibilidade orçamentária, embora reconheça a possibilidade de se construir um processo aonde as demandas orçamentárias venham através de proposições da sociedade. Coloca-se à disposição para trabalhar junto do Movimento Negro. Conclui, defendendo a criação de um Fundo para combater o Extermínio da Juventude Negra. Em seguida a palavra foi concedida a Alisson Teixeira, que parabenizou a iniciativa e fez a seguinte consideração: 1ª – Quem discute juventude, discute juventude negra? Aí a gente vê a falta de participação da juventude negra. Em seguida a palavra foi concedida a Douglas Santos que saudou as mulheres presentes e questionou porque não foram convidados o Fórum da Juventude Negra e o Movimento de Terreiros? Falou que o Extermínio de jovens negros não é fato novo em Pernambuco. O sistema policial tem a compreensão de que quem rouba e mata é negro e jovem. Por mais de uma vez sentiu na pele esta discriminação. Critica a representatividade do CEPIR. Refere-se à questão do orçamento e a postura diferente do Presidente, Deputado Betinho Gomes e do Deputado Manoel Santos. Enquanto o primeiro falou de dificuldades, o segundo se colocou à disposição para receber propostas. Esta dicotomia precisa ser revista. O Movimento Social e o Poder Público tem que se entender e tem que haver uma reparação. A campanha contra o racismo é dever do Estado. Em seguida a palavra foi concedida ao Sr. Antônio Ricardo, da Força Sindical, ele saúda a mesa na pessoa do Presidente Betinho Gomes e após falou que a Força Sindical participou da Conferência Estadual de Trabalho Decente, promovida pelo MTE. Falou do trabalho das Conferências Regionais, em número de seis, da Conferência Estadual e em 2012 da Conferência Nacional. Em algumas regiões se observou que a Comunidade Negra não foi contemplada. Na região do São Francisco é grande a incidência da hanseníase e se verifica de um lado, as vinícolas e a 300 metros ao lado, a miséria absoluta da população. A discrepância em relação ao sistema de acesso ao ensino é gigante. Sabe de medidas que são tomadas, mas estão longe de atender as demandas consolidadas. Pede ao Deputado Betinho Gomes que tente mudar a forma como é construída a política pública. Especialmente em relação à população mais vulnerável que é composta de idosos, pensionistas e aposentados. Que a política considere uma maneira mais decente de tratar desta população. Coloca a Frente Sindical à disposição para lutas e apoio. Em seguida, a palavra foi concedida a Fábio Gomes que inicia saudando os antepassados, a vida, o suor e o trabalho que possibilitou esta geração de estar aqui e oportunizou que esta geração contemporânea trate de temas tão polêmicos. Ratifica o que foi dito pelos presentes e afirma que não é a quantidade de pessoas, mas a qualidade dos debates que garante o sucesso desse debate. Falou sobre a satisfação de ouvir Pe. Pedro Rubens, o Representante do Ministério Público e o Representante do Legislativo. Falou dos convites que tem recebido e a abertura maior das diversas bandeiras de luta. É importante rever os cadastros e que cheguem mais convites. As falas de Marcelo Gerson, da Major Verônica e de Rose abordaram as mudanças. Muito do que foi colocado aqui vem de uma juventude plural que pode pautar a luta como uma luta nacional, respeitando as matrizes. Fala ainda sobre outras formas de intolerância, de discriminação, a exemplo de como certos países tratam os brasileiros. Falou ainda da neutralização e naturalização de fatos e atos que não são mais aceitáveis nem toleráveis e que se recente de um maior controle social. Falou sobre a população tradicional que tem um acúmulo de saberes de suas comunidades e que tem formas próprias de reger suas vidas. Sobre o genocídio da juventude negra, lembrou que o primeiro plano nacional de políticas para juventude tinha um eixo específico para a população negra. O processo é de conhecimento, de colocar demandas. A política só vai caminhar com a participação de pessoas que fazem a diferença. Tem que se dar maior visibilidade às ações e às políticas públicas. As bandeiras de luta estão sendo ocupadas e os filhos e netos vão se beneficiar dos direitos por nós conquistados. As atuais políticas não dizem respeito nem garantem direitos à população negra. Todo órgão coloca a população negra em situação de risco, de vulnerabilidade, mas o negro tem de assumir a dor que esta palavra traz. Hoje é indispensável um instrumento como o SEPIR nacional e o CEPIR estadual. Sugere a instalação de um GT racismo na ALEPE. A fala é no sentido de agradecer a oportunidade e que a instituição que representa, a CUFA tem a competência de interagir com todos os segmentos sociais para que se chegue ao objetivo comum. Quais as estratégias políticas para minimizar o impacto desses índices de violência na vida da juventude negra e sua relação com o Plano Estadual? Como encaminhar isto? Espera que a academia abra os debates e outras oportunidades. Os cursos abertos devem refletir a possibilidade de ações de natureza afirmativa. Refere também a importância do Ministério Público na afirmação da cidadania e que as ações da ALEPE se efetive em práticas contra o racismo. O Movimento Negro deixará de pedir, para ser parceiro, ator, nas ações. Encerra suas considerações falando da saída do apoio da Comunidade Europeia em razão da má versação de uso dos recursos. O Deputado Betinho Gomes falou em seguida, sobre os instrumentos que dispomos e que precisam sair do papel para a vida. Diz que se o Movimento Negro indicar ação que precise ser readequada estamos à disposição para apresentar Projeto de Lei Ordinária que atenda aos interesses do Movimento Negro e da Juventude Negra, principalmente para fortalecer a luta de combate ao extermínio dos jovens negros. Com a palavra o Dr. Marco Aurélio Farias, do Ministério Público que parabeniza o Movimento Negro. Fala que a extinção do racismo é difícil do ponto de vista institucional, mas que tem de haver a extinção na organização pública. Falou que as ações devem inclusive contemplar aquelas situações que provocam a redução da autoestima. Citou uma situação em São Paulo onde um procurador do estado tentou suicídio em razão da rejeição dos colegas. Isto tem que acabar no âmbito das instituições e depois, no âmbito de toda a sociedade. É importante que se valorize cada homem e cada mulher, negros, neste país. Em seguida a palavra foi concedida ao Dr. Roberto Brayner, coordenador do GT do Ministério Público. Ele historiou a caminhada do GT e falou da dificuldade de se combater o racismo institucional tendo por base a forma como ele foi estruturado em nossa sociedade. Recente pesquisa interna não vê nas ações da instituição ações afirmativas para desarticular a prática racista da sociedade. Falou do princípio constitucional de isonomia e em reparação ao erro histórico. O diagnóstico da pesquisa foi de reconhecer que ainda há práticas racistas. Não precisamos mais dizer que o racismo existe e provoca estas contradições. O racismo deve provocar em nós maior capacidade de mobilização porque faltam ações de reparação. Não conhece nas políticas de segurança pública, qualquer previsão para ações de reparação. Em que o Legislativo pode contribuir? Quando receber os Projetos do Executivo, introduza um olhar reparador, especialmente nas políticas de saúde, educação, assistência e segurança pública. O Deputado Betinho Gomes prometeu requerer uma audiência ao Presidente da Casa para a constituição de um GT na ALEPE. Concedida a palavra ao Pe. Pedro Rubens, da UNICAP, o mesmo agradeceu o convite e coloca a UNICAP à disposição para pensar juntos. Falou sobre o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas para focar e sistematizar ações no sentido de ampliar o debate. Relatou que o maior número de pesquisas em Ciência das Religiões é de matriz africana. Na questão da extensão, se coloca aberto para sugestões. Falou de experiência em relação a emoção de pessoas de terreiros que fizeram curso na UNICAP, embora não possuíssem a escolaridade formal. Fala sobre os múltiplos enfoques da violação de direitos e que isto pesa mais para algumas camadas da população. Gostaria de incluir no currículo da UNICAP em 2012, uma cadeira obrigatória sobre Humanismo e Cidadania. Rosa Barros falou de sua experiência como gestora e que nos Conselhos não há debate com os outros Conselhos. Não há debates com os Pares. Cita como exemplo as questões referentes à crianças e adolescentes que não são apenas da competência de um Conselho. Em seguida, Lindacy Assis agradeceu o atendimento a sua solicitação, esclareceu o processo de montagem desta audiência e o fornecimento de lista à secretaria da Comissão. Fala sobre a necessidade de se abrir os debates sobre a matriz africana e justificou a necessidade do debate que não veio do movimento Jovem, mas do Coletivo de Entidades Negras que tem autoridade e autonomia para requerer. Falou sobre as dificuldades do CEPIR e sobre a ressalva de que nem todo jovem negro tem orientação de matriz africana. Agradece ao Ministério público, à Rosa Barros, à Universidade e estima que o Movimento Negro trabalhe junto ao Conselho da Criança e Adolescente para mudanças e avanços. Que o debate não pare aqui. Em seguida, o Deputado Betinho Gomes agradeceu a presença de todos e todas, fala da importância desta Audiência, esperando que a ALEPE tenha contribuído para o avanço desta temática, enquanto de interesse da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta Audiência Pública, cuja ata foi lavrada e digitada e vai por todos assinada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 23 de novembro de 2011.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Deputado Sérgio Leite
Membro Titular

Deputado Manoel Santos
Membro Suplente